



DJJE

DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO

Boa Vista, 30 de janeiro de 2009
~~Boa Vista, 30 de janeiro de 2009~~

ANO XII - EDIÇÃO 4014
~~ANO XII - EDIÇÃO 4014~~

Composição

Des. Robério Nunes dos Anjos
Presidente

Des. Carlos Henriques Rodrigues
Vice-Presidente

Des. Lupercino de Sá Nogueira Filho
Corregedor Geral de Justiça

Des. José Pedro Fernandes
Des. Ricardo de Aguiar Oliveira
Des. Mauro José do Nascimento Campello
Des. Almiro José Mello Padilha
Membros

João Augusto Barbosa Monteiro
Diretor-Geral

Telefones Úteis

Plantão Judicial 1ª Instância
(95) 9133 8816

Plantão Judicial 2ª Instância
(95) 9133 8817

Justiça no Trânsito
(95) 9971 6700

Ouvidoria
0800 280 9551
(95) 3623 3352

Vara da Justiça Itinerante
0800 280 8580
(95) 3621 2790
(95) 9971 4910

PROJUDI
(95) 3621 2769
0800 280 0037

ASCOM - Assessoria de Comunicação do TJRR
(95) 3621-2661

SECRETARIA DA CÂMARA ÚNICA

Expediente de 29/01/2009

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

AÇÃO RESCISÓRIA Nº 0010.09.011409-0 – BOA VISTA/RR

AUTOR: MIGUEL DA SILVA NOLETO CARVALHO

ADVOGADO: DR. ALMIR ROCHA DE CASTRO JÚNIOR

RÉU: WALTER MENEZES

ADVOGADO: DR. HENRIQUE KEISUKE SADAMATSU

RELATOR: EXMO. SR. DES. JOSÉ PEDRO

DESPACHO

Intime-se o Autor, via DPJ, para cumprir imediatamente o disposto no artigo 488, inciso II, do Código de Processo Civil, sob pena de indeferimento da peça inicial (art. 267, IV, do CPC).

Após, à nova conclusão.

Boa Vista, 28 de janeiro de 2009.

Des. José Pedro – Relator

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

APELAÇÃO CRIME Nº 0010.06.005991-1 – BOA VISTA/RR

APELANTE: ESTEVO FERREIRA DA SILVA

DEFENSORA PÚBLICA: DRA. TEREZINHA MUNIZ

APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA

RELATOR: EXMO. SR. JUIZ CONVOCADO JÉSUS RODRIGUES DO NASCIMENTO

Ciente e de acordo com a manifestação ministerial de fl. 219. Destarte, intime-se o Defensor Público subscritor das razões de fls. 202/216 para que proceda as retificações devidas.

BV, 27/02/2009.

Juiz Convocado Jéus Rodrigues do Nascimento
Relator

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

HABEAS CORPUS COM PEDIDO DE LIMINAR Nº 0010.09.011397-7 – BOA VISTA/RR

IMPETRANTE: EDNALDO GOMES VIDAL

PACIENTES: JOSÉ TAVARES DA SILVA JÚNIOR E ÂNGELA MARIA NASCIMENTO MORAES

AUT. COATORA: MM. JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DE BOA VISTA

RELATOR: EXMO. SR. JUIZ CONVOCADO JÉSUS RODRIGUES DO NASCIMENTO

DESPACHO

Fundado em razões de prudência, condiciono o exame do pedido liminar requerido, para depois das informações prestadas pela autoridade indigitada coatora, seguindo entendimento firmado na jurisprudência pretoriana de que tal medida não caracteriza situação configuradora de injusto, tão pouco fere o status libertatis do paciente.

Notifique-se o MM Juiz da 2ª Vara Criminal para que preste as informações no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

Após, retornem-me os autos.

Publique-se.

Intime-se.

Boa Vista(RR), 26 de janeiro de 2009.

Juiz Convocado Jéus Rodrigues do Nascimento
Relator

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

HABEAS CORPUS COM PEDIDO DE LIMINAR Nº 0010.09.011357-1 – BOA VISTA/RR

IMPETRANTE: ROGENILTON FERREIRA GOMES – DPE

PACIENTE: REGINALDO PEREIRA DA SILVA

AUT. COATORA: MM. JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DE BOA VISTA

RELATOR: EXMO. SR. JUIZ CONVOCADO JÉUS RODRIGUES DO NASCIMENTO

DECISÃO

Vistos etc.

Segundo a autoridade coatora, no ofício de fls. 21 a 24, os autos do processo penal encontram-se conclusos para sentença desde o dia 12.08.08, ou seja, há 168 dias.

Entendo que não é razoável essa demora para a prolação da sentença, sendo que está ocasionando constrangimento ilegal.

Isto posto, concedo o pedido liminar, para relaxar a prisão do paciente REGINALDO PEREIRA DA SILVA, nos termos do art. 5º, LXV, da CF.

Expeça-se o alvará de soltura.

Intimem-se.

Após, ao MP de segundo grau para oferecimento do parecer.

Boa Vista, 27 de janeiro de 2009.

Juiz Convocado Jéus Rodrigues do Nascimento
Relator

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0010.09.011381-1 – BOA VISTA/RR

AGRAVANTE: ALEXSANDER LOPES DA SILVA
ADVOGADO: DR. ALLAN KARDEC LOPES MENDONÇA FILHO
AGRAVADO: O ESTADO DE RORAIMA
RELATOR: EXMO. SR. DES. JOSÉ PEDRO

Vistos etc.

Alexander Lopes da Silva, irresignado com a decisão proferida pela MMª Juíza, em exercício, da 8ª Vara Cível, nos autos da ação ordinária (proc. nº 0102008913879-5), na qual denegou-se pedido de antecipação de tutela de promoção funcional ao recorrente, interpõe o presente agravo de instrumento.

Alega, em síntese, o agravante, que é Delegado de Polícia Civil do Estado de Roraima “tendo reunido todas as condições legais para lograr promoção funcional pelo critério de antiguidade, passou a pleiteá-la administrativamente, através do sindicato dos delegados, desde meados de 2007, não logrando êxito, face ao desinteresse estatal de cumprir a lei” (fl. 03).

Sustenta que até a presente data não houve qualquer promoção na Polícia Civil, diversamente do que vem ocorrendo em outras instituições, como na Polícia Militar, na Procuradoria do Estado, Defensoria Pública e na Secretaria de Educação, ensejando violação ao princípio da isonomia.

Por isso, afirma que “...a decisão impugnada merece ser reformada por esta egrégia Corte, eis que destoa do ordenamento jurídico, além de ser flagrantemente dispare com o conjunto probatório apresentado” (fl. 08).

Pede que seja liminarmente atribuído efeito suspensivo ativo ao recurso, determinando ao agravado que efetive a imediata promoção do recorrente à Classe “D” (classe especial) da carreira de Polícia Civil do Estado de Roraima, com todos os reflexos financeiros pertinentes (fls. 02/13).

É o breve relato, decido:

Inobstante os argumentos e fatos trazidos aos autos pelo recorrente, cumpre destacar que a Lei nº 10.352/01, objetivando maior celeridade na tramitação dos processos, atribuiu ao julgador a faculdade de converter o agravo de instrumento em agravo retido, deixando, assim, a apreciação da matéria como preliminar de eventual apelação.

Referida lei emprestou nova redação ao artigo 527 do Código de Processo Civil, como lecionam Luiz Rodrigues Wambier e Teresa Arruda Alvim Wambier, in verbis:

“O novo inciso II do art. 527 autoriza o relator a converter o agravo de instrumento em agravo retido. Essa autorização não incide (e a própria lei cuidou de abrir expressamente estas exceções) quando se tratar de provimento jurisdicional de urgência ou haja perigo de lesão grave e de difícil ou de incerta reparabilidade” (Breves Comentários à 2ª Fase da Reforma do Código de Processo Civil, RT, 2002, p. 122).

No caso vertente, não vislumbro a ocorrência de perigo de dano irreparável ao agravante em ter que aguardar o desfecho da ação principal. Isto porque, na hipótese de ser vencedor poderá exigir do recorrido, a tempo e modo, os reflexos financeiros da promoção funcional, o objeto da lide.

Além do mais, entendo que as provas existentes nos autos e a alegada verossimilhança na fundamentação do pleito (promoção funcional para a Classe Especial de Delegado de Polícia) fragilizam-se na medida em que o artigo 1º, da Lei nº 9.494/1997, impõe óbice ao deferimento de antecipação da tutela, quando a medida importar em inclusão de vantagem pecuniária em folha de pagamento, reclassificação, equiparação, concessão de aumento ou extensão de vantagens a servidor público.

Sob o enfoque, colaciona-se o seguinte aresto:

“Segundo interpretação do STF, a exegese sistemática do art. 1º da Lei nº 9.494/1997 proíbe a antecipação da tutela quando a medida importar em inclusão de vantagem pecuniária em folha de pagamento, reclassificação, equiparação, concessão de aumento ou extensão de vantagens a servidor público. O

Pretório Excelso, quando do julgamento da ADC 4, proibiu qualquer juiz ou Tribunal de prolatar decisão sobre pedido de antecipação de tutela que tenha como pressuposto a questão específica da constitucionalidade, ou não, da norma inscrita no art. 1º da Lei nº 9.494/1997, conforme explicitado na PET 1.401-5/MS (Min. Celso de Mello).” (TJMG – Ag 1.0433.06.201580-8/001) – 7ª C.Cív. – Rel. Wander Marotta – DJMG 12.07.2007)

Finalmente, urge anotar que não se está negando a análise do pleito, mas apenas postergando-a para o devido momento, visto que não restou estampada a hipótese de prejuízo irreversível ao agravante ou mesmo a urgência em sua apreciação.

À vista de tais fundamentos, indefiro o pedido liminar e, por não vislumbrar a presença dos requisitos ensejadores do agravo de instrumento, converto-o em retido nos termos do artigo 527, inciso II, do CPC.

Em conseqüência, determino a remessa dos autos ao juízo de origem, para os devidos fins.

Publique-se. Comunique-se. Intimem-se.

Boa Vista, 27 de janeiro de 2009.

Des. JOSÉ PEDRO – Relator

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

CAUTELAR Nº 0010.08.010483-8 – BOA VISTA/RR

REQUERENTE: POSTO JUMBO LTDA

ADVOGADO: DR. FRANCISCO ALVES NORONHA

REQUERIDO: POSTO JATAPU LTDA

RELATOR: EXMO. SR. DES. JOSÉ PEDRO

Vistos etc.

POSTO JUMBO LTDA., devidamente qualificado e representado, propõe a presente ação cautelar, com pedido de liminar inaudita altera pars, com o fim de determinar a indisponibilidade do bem descrito à fl. 08.

Primeiramente, justifica o ajuizamento da demanda, perante esta egrégia Corte de Justiça, no fato de a parte requerida ter interposto recurso de apelação contra a sentença proferida em ação monitória, o qual tramita sob o número 01007008793-6.

Afirma possuir créditos, provenientes de títulos executivos, perante a demandada, a qual sustenta figurar no pólo passivo de outras ações, com credores diversos, os quais “poderão reaver seus créditos antes que a ação monitória (principal) chegue à fase de execução” – fl. 04.

Ainda quanto ao periculum in mora, sustenta a possibilidade de a empresa requerida se utilizar de meios diversos para frustrar o cumprimento da sentença, impondo-se, assim, a concessão de medida liminar para assegurar o direito da requerente, previsto no artigo 813 do Código de Processo Civil.

No mérito, pleiteia a procedência do pedido para manter o imóvel e suas edificações indisponíveis até o deslinde final da ação monitória – fl. 09.

O pleito liminar restou indeferido às fls. 21/22.

Regularmente citado, o requerido deixou transcorrer in albis o prazo para apresentar contestação, conforme certidão de fl. 26.

Eis o sucinto relato. Decido.

Depreende-se dos autos principais, apensos a presente cautelar, que a Apelação Cível nº 01007008793-6 (referente à Ação Monitória nº 01006130611-3) teve seu mérito julgado, conforme Acórdão de fl. 188, o qual transitou em julgado (fl. 192), o que, de per si, constitui óbice para apreciação do mérito da presente cautelar de arresto pela perda do seu objeto, restando, portanto, ausente o interesse recursal.

Ante o exposto, com arrimo no art. 175, XIV do RITJRR c/c o art. 557, do CPC, nego seguimento ao presente feito, em face da superveniente perda do seu objeto.

Intimações e demais expedientes necessários.

Boa Vista, 27 de janeiro de 2009.

Des. JOSÉ PEDRO – Relator

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0010.09.011400-9 – BOA VISTA/RR

AGRAVANTE: O ESTADO DE RORAIMA

PROCURADOR DO ESTADO: DR. CLÁUDIO BELMINO RABELO EVANGELISTA

AGRAVADA: IOLANDA DE ARAÚJO CARVALHO

ADVOGADO: DR. ALEXANDER LADISLAU MENEZES

RELATOR: EXMO. SR. DES. JOSÉ PEDRO

Vistos etc.

O Estado de Roraima, devidamente qualificado e representado (fl. 02), interpõe agravo de instrumento contra decisão proferida pelo MM. Juiz de Direito da 8ª Vara Cível, nos autos de ação ordinária com pedido de antecipação de tutela, processo nº 010.2008.910.900-2 (PROJUDI), que deferiu pedido liminar para que autora integrasse a tropa da Polícia Militar, exercendo a função de policial militar.

Sustenta, o Agravante, “que a antecipação da tutela pretendida deveria ter-se lastreado em prova inequívoca da verossimilhança das alegações, mas o MM. Juiz a quo deferiu a tutela pretendida sem que o autor tenha carreado aos autos sequer indícios da correspondência de suas alegações com a realidade! Contentou-se com as suposições do demandante, em manifesta afronta aos arts. 273 e 333, I, do CPC” – fl. 09.

Aduz, outrossim, que, o Estado de Roraima desembolsará, com a integração da agravada aos Quadros da Polícia Militar, as quantias correspondentes ao soldo da recorrida.

Requer, o Estado, que seja atribuído efeito suspensivo ao recurso por vislumbrar a possibilidade de lesão grave e de difícil reparação contra a Fazenda Pública (fls. 02/14).

É o breve relato, decido.

Examinando a pretensão “initio litis”, especialmente quanto aos pressupostos estipulados no artigo 527, III, c/c o artigo 558, do CPC, não se afiguram plenamente demonstrados tais requisitos.

Contrário sensu, verifica-se perigo de dano iminente à Agravada”, já que, excluí-la sumariamente do certame acarretar-lhe-á irreparável prejuízo.

Além do mais, no caso deste agravo, não restaram demonstrados a contento os pressupostos autorizadores das cautelares em geral, até porque se trata de medida liminar, que poderá ser revogada ou cassada a qualquer tempo.

De outro lado, verifica-se que a matéria versada no fundamento do pleito liminar envolve o próprio mérito desta irresignação. Deferi-lo "in limine" implica esvaziamento da própria causa petendi, configurando-se, pois, a denominada liminar satisfativa que, no caso, afigura-se temerária ou precipitada.

Denego, por isso e à falta de preenchimento dos requisitos legais pertinentes, o pedido de efeito suspensivo em epígrafe.

Prossiga o feito em sua tramitação, requisitando-se as informações de estilo e providenciando-se a intimação do agravado, na forma da lei (art. 527, IV e V, CPC).

Após, abra-se termo de vista à douta Procuradoria de Justiça.

Ultimadas as providências retrocitadas ou transcorridos "in albis" os respectivos prazos, à nova conclusão.

Publique-se. Comunique-se. Intimem-se.

Boa Vista, 26 de janeiro de 2009.

Des. JOSÉ PEDRO – Relator

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0010.09.011385-2 – BOA VISTA/RR
AGRAVANTE: ANTONIO MILTON MIRANDA
ADVOGADOS: DRA. CAMILA FIGUEIREDO FERNANDES E OUTROS
AGRAVADO: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. MÁRIO JOSÉ RODRIGUES DE MOURA
RELATOR: EXMO. SR. DES. JOSÉ PEDRO

DESPACHO

Tendo em vista a ausência de pedido liminar, determino as seguintes diligências:

1. Requistem-se as informações de estilo (art. 527, I, do CPC);
2. Intime-se o agravado para responder ou juntar cópias de peça que entender necessárias, querendo (art. 527, III, do CPC);
3. Ultimadas estas providências ou transcorridos "in albis" os respectivos prazos, à nova conclusão.

Publique-se. Comunique-se. Intimem-se.

Boa Vista, 27 de janeiro de 2009.

Des. José Pedro – Relator

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

HABEAS CORPUS COM PEDIDO DE LIMINAR Nº 0010.08.011294-8 – BOA VISTA/RR
IMPETRANTE: ILDO DE ROCCO
PACIENTE: FÁBIO ZANGAMA DE ANDRADE
AUT. COATORA: MM. JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE RORAINÓPOLIS
RELATOR: EXMO. SR. JUIZ CONVOCADO EUCLYDES CALIL FILHO

DECISÃO

Trata-se de habeas corpus, com pedido de liminar, interposto por Ildo de Rocco em favor de Fábio Zangama de Andrade, preso em flagrante em 18 de agosto de 2008 pela suposta prática do delito tipificado no art.155, § 1º c/c § 4º, inciso II, todos do Código Penal, sob a alegação de constrangimento ilegal suportado pelo paciente em razão de excesso de prazo para conclusão da instrução criminal.

Argumenta o impetrante, em síntese, que o acusado encontra-se segregado há mais de 134 (cento e trinta e quatro) dias, sem que a Defesa tenha dado causa ao atraso, razão pela qual pugna pelo incontinenti relaxamento da prisão cautelar do paciente.

Informações da autoridade apontada como coatora, às fls. 11/12, esclarecendo que o feito encontra-se concluso em fase de prolação de sentença, e que pedido de liberdade provisória formulado em favor do paciente encontra-se pendente de diligência a ser cumprida pela parte, a fim de ser deferido o pedido.

É o sucinto relatório. DECIDO.

Da análise dos autos, em sede de cognição sumária, não verifico manifesta ilegalidade a ensejar o deferimento da medida de urgência, face a atual fase processual, conforme informações da autoridade apontada como coatora.

Ademais, importante destacar que a medida liminar, da forma como pleiteada, visando à colocação do paciente em liberdade, confunde-se com o próprio mérito da impetração, consubstanciando-se, portanto, em pedido eminentemente satisfativo, cuja resolução demanda análise mais acurada dos autos e julgamento pelo Órgão Colegiado.

A propósito:

"PROCESSUAL PENAL. HABEAS CORPUS. TRÁFICO. EXCESSO DE PRAZO. LIBERDADE PROVISÓRIA. LIMINAR SATISFATIVA. INDEFERIMENTO. AGRAVO REGIMENTAL. PRETENSÃO QUE IMPLICA A ANTECIPAÇÃO DA PRESTAÇÃO JURISDICIONAL DE MÉRITO. INADMISSIBILIDADE. INDEFERIMENTO MANTIDO. AGRAVO REGIMENTAL DENEGADO. O pedido formulado em sede de cognição sumária não pode ser deferido pelo Relator quando a pretensão implica a antecipação da prestação jurisdicional de mérito. A liminar, em sede de habeas corpus, de competência originária de Tribunal, como qualquer outra medida cautelar, deve restringir-se à garantia da eficácia da decisão final a ser proferida pelo órgão competente para o julgamento, quando se fizerem presentes, simultaneamente, a plausibilidade jurídica do pedido e o risco de lesão grave ou de difícil reparação. Alegações que não convencem, de plano, a soltura da ré, por não vislumbrar, primo oculi, qualquer ilegalidade no aresto atacado. Indeferimento da liminar mantido. Agravo Regimental a que NÃO SE CONHECE." (AgRg no AgRg no HABEAS CORPUS 51.180/SP, Rel. Min. Paulo Medina, DJ 12.03.2007).

Ante o exposto, indefiro a liminar.

Solicitem-se informações complementares à autoridade apontada como coatora quanto ao pedido de liberdade provisória.

Após, remetam-se os autos à Procuradoria de Justiça para parecer.

Por fim, voltem-me conclusos.

Publique-se.

Boa Vista , 26 de janeiro de 2008.

Juiz Convocado EUCLYDES CALIL FILHO
Relator

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO**HABEAS CORPUS COM PEDIDO DE LIMINAR Nº 0010.08.011289-8 – BOA VISTA/RR****IMPETRANTE: ALMIR ROCHA DE CASTRO JÚNIOR****PACIENTE: PAULO CÉSAR RODRIGUES****AUT. COATORA: MM. JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DE BOA VISTA****RELATOR: EXMO. SR. JUIZ CONVOCADO JÉSUS RODRIGUES DO NASCIMENTO****DECISÃO**

Vistos etc.

Entendo que o ora paciente PAULO CÉSAR RODRIGUES não foi preso em situação de flagrância nem no tipo do art. 33, nem do art. 35, ambos da Lei nº 11.343, de 23.08.2006.

Com efeito, pela leitura do auto de prisão em flagrante, cuja cópia consta nos autos, o paciente foi preso devido o acusado Antonio Damasceno Lima, vulgo “Perna” ter dito, no seu interrogatório policial, que ele (o paciente) era o seu fornecedor de drogas.

Ora, o acusado não foi capturado em nenhuma das situações previstas no art. 33, sendo que para configuração do flagrante pelo art. 33, sendo que para configuração do flagrante pelo art. 35 do citado diploma legal, é necessário que a situação fática indique uma situação clara de associação ao tráfico, e. g., campanas, escutas telefônicas etc.

In casu, houve uma imputação de um flagranteado (Antonio Damasceno) despida de qualquer dado fático que desse legitimidade para a prisão em flagrante do ora paciente.

É certo que há informe nos autos de que um policial teria ouvido a conversa entre Antonio e o ora paciente, na qual o primeiro solicitava drogas, contudo não há nenhum registro da conversa.

Entendo que, caso surjam elementos mais firmes na tramitação do processo, que se decrete a prisão preventiva, sendo que considero uma temeridade considerar legal uma prisão nessas condições, haja vista que qualquer cidadão ficaria a mercê de uma acusação falsa de terceira pessoa.

Isto posto, entendo ser ilegal a prisão em flagrante do paciente PAULO CÉSAR RODRIGUES, via de consequência, concedo o pedido liminar, para relaxar a prisão, nos termos do art. 5º, LXV, da CF.

Expeça-se o alvará de soltura.

Intimem-se.

Após, ao MP de segundo grau para oferecimento do parecer.

Boa Vista, 27 de janeiro de 2009.

Juiz Convocado Jéus Rodrigues do Nascimento
Relator**SECRETARIA DA CÂMARA ÚNICA, 29 DE JANEIRO DE 2009.****MÁRIO TARGINO REGO**
Secretário da Câmara Única, em exercício

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Expediente do dia 28/01/2009

Procedimento Administrativo n.º 1736/08

Requerente: Ailton Araújo da Silva

Assunto: Licença para tratamento de Saúde

DECISÃO

1. Diante da informação contida no Ofício n.º. 3968-08-DMP/CGRH/SEGAD, de 04 de dezembro de 2008 (fl. 13), converto em licença por acidente em serviço, nos termos do artigo 180, §§ 1º e 2º, da Lei Complementar Estadual n.º. 053/01, c/c o artigo 185 do mesmo diploma, a licença para tratamento de saúde, anteriormente concedida ao requerente pela Portaria n.º. 760/08, publicada no Diário do Poder Judiciário do dia 20 de agosto de 2008.
2. Edite-se portaria.
3. Publique-se.
4. Remetam-se os autos ao Departamento de Recursos Humanos para as demais providências.

Boa Vista, 27 de janeiro de 2009.

Des. Robério Nunes

Presidente

Procedimento Administrativo n.º 227/09

Origem: Luiz Alberto de Moraes Júnior

Assunto: Solicita pagamento de diárias

DECISÃO

1. Defiro.

2. Ao Departamento de Recursos Humanos.

Boa Vista, 28 de janeiro de 2009.

Des. Robério Nunes

Presidente

Procedimento Administrativo n.º 1613/08

Origem: Defensoria Pública do Estado de Roraima

Assunto: Autorização para uso de etiqueta em processos em que a Defensoria atua.

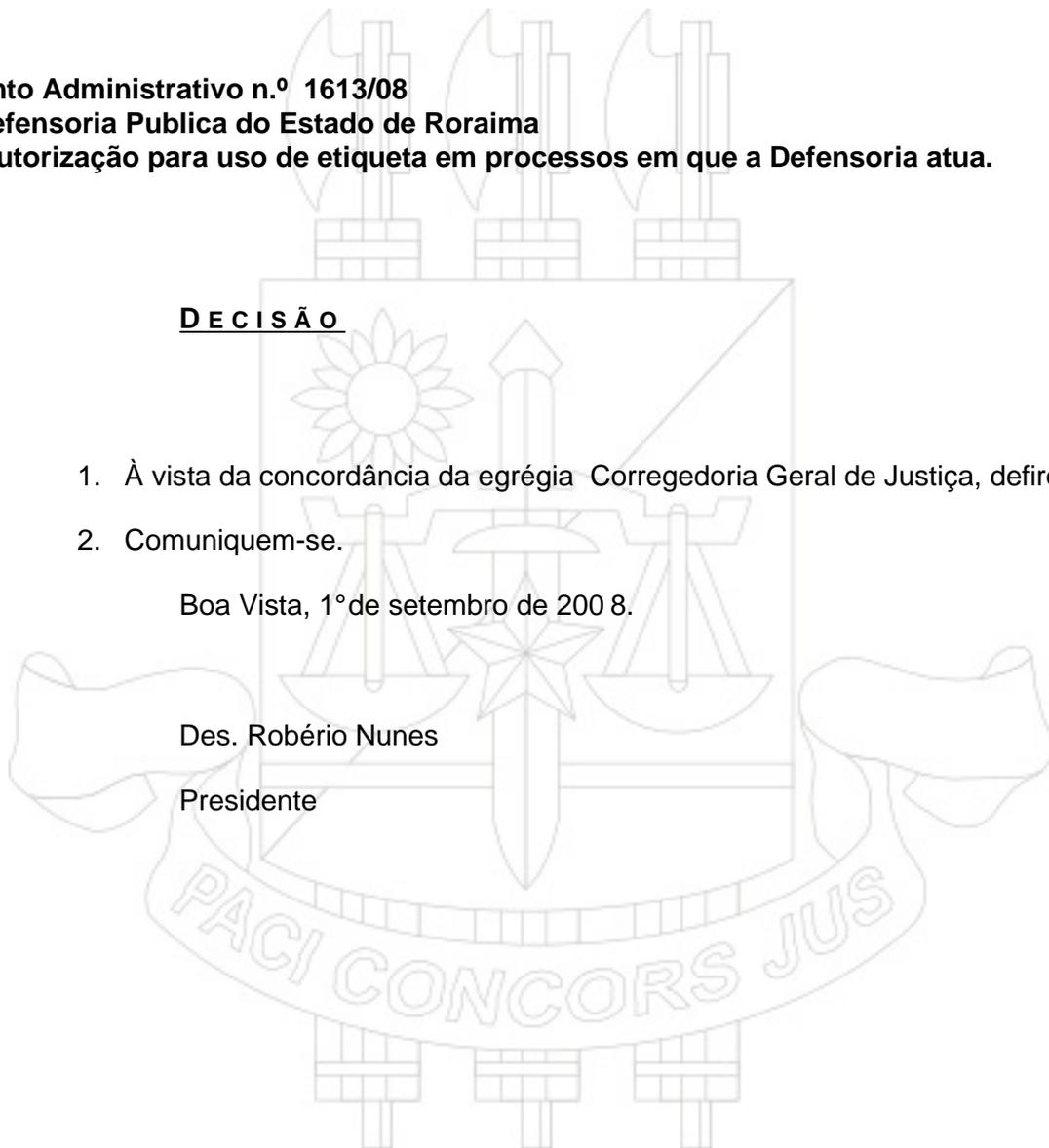
DECISÃO

1. À vista da concordância da egrégia Corregedoria Geral de Justiça, defiro o pedido.
2. Comunicem-se.

Boa Vista, 1º de setembro de 2008.

Des. Robério Nunes

Presidente



PRESIDÊNCIA**REPUBLICAÇÃO POR INCORREÇÃO****PORTARIA N.º 109, DO DIA 26 DE JANEIRO DE 2009**

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL de JUSTIÇA DO ESTADO de RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

Considerando o disposto nos arts. 16, 17 e 20 da LC n.º 018/96, com redação dada pela LC n.º 085/05,

Considerando o Procedimento Administrativo n.º 106/2009,

RESOLVE:

Conceder progressão funcional aos servidores abaixo relacionados, passando para os respectivos níveis dos respectivos cargos, a partir das seguintes datas:

NOME	CARGO	DO NÍVEL	PARA O NÍVEL	APLICAÇÃO
Argemiro Ferreira da Silva	Oficial de Justiça	IX	X	01.01.2009
Ariana Silva Coelho	Agente de Proteção	IX	X	01.01.2009
Carlos Gutem Dutra Costa	Assistente Judiciário	IX	X	01.01.2009
Dario Fernando Ranzi do Nascimento	Técnico em Informática	IX	X	01.01.2009
Darwin de Pinho Lima	Assistente Judiciário	IX	X	01.01.2009
Dorgivan Costa e Silva	Assistente Judiciário	IX	X	01.01.2009
Edimar de Matos Costa	Motorista	IX	X	01.01.2009
Felipe Arza Garcia	Assistente Judiciário	III	IV	22.01.2009
Francisca de Assis Simões de Carvalho	Assistente Judiciário	III	IV	22.01.2009
Francisco Barroso Pinto	Auxiliar Administrativo	IX	X	01.01.2009
Gláucio Pires Carneiro	Assistente Judiciário	III	IV	22.01.2009
Itamar Afonso Lamounier	Escrivão	IX	X	01.01.2009
Jeanne Carvalho Morais	Assistente Social	IX	X	01.01.2009
Jeane Coimbra Rodrigues	Assistente Judiciário	IX	X	01.01.2009
Jeane Severiano dos Santos	Assistente Judiciário	IX	X	01.01.2009
João Creso de Oliveira	Auxiliar Administrativo	IX	X	01.01.2009
Luiz Augusto Fernandes	Oficial de Justiça	IX	X	01.01.2009
Marinaldo José Soares	Psicólogo	IX	X	01.01.2009
Marcelo Henrique Gurgel Barreto	Assistente Judiciário	III	IV	22.01.2009
Mário Melo Moura	Assistente Judiciário	IX	X	01.01.2009
Mário Jonas da Silva Matos	Oficial Contador/Distribuidor/ Partidor	IX	X	01.01.2009
Oïran Braga dos Santos	Assistente Judiciário	IX	X	01.01.2009
Reginaldo Macedo Arouca	Oficial de Justiça	IX	X	01.01.2009
Robervando Magalhães e Silva	Assistente Judiciário	IX	X	01.01.2009
Rodinei Lopes Texeira	Agente de Proteção	IX	X	01.01.2009
Walter dos Santos Araújo	Assistente Judiciário	III	IV	22.01.2009

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Des. ROBÉRIO NUNES
Presidente

REPUBLICAÇÃO POR INCORREÇÃO**PORTARIAS DO DIA 28 DE JANEIRO DE 2009**

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

RESOLVE:

N.º 118 – Conceder ao Dr. **EUCLYDES CALIL FILHO**, Juiz de Direito titular da 3.^a Vara Criminal, dispensa do expediente nos dias 19 e 20.02.2009, em virtude de sua designação para atuar como juiz plantonista nos períodos de 19 a 25.02.2007 e de 07 a 13.05.2007.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Des. ROBÉRIO NUNES
Presidente

ATOS DO DIA 29 DE JANEIRO DE 2009

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

RESOLVE:

N.º 050 – Tornar sem efeito a nomeação do candidato **JANDERSON DE MEDEIROS TEIXEIRA** para o cargo de Técnico Judiciário, Código TJ/NM-1, Nível I, do Quadro de Pessoal do Poder Judiciário do Estado de Roraima, realizada através do Ato n.º 049, de 28.01.2009, publicado no DPJ n.º 4013, de 29.01.2009, em virtude de ter firmado termo de desistência definitiva.

N.º 051 – Nomear, em caráter efetivo, o candidato **FRANCE JAMES FONSECA GALVAO**, aprovado em 57.º lugar no IV Concurso Público, para exercer o cargo de Técnico Judiciário, Código TJ/NM-1, Nível I, do Quadro de Pessoal do Poder Judiciário do Estado de Roraima.

N.º 052 – Exonerar, a pedido, a servidora **ROSAURA FRANKLIN MARCANT DA SILVA**, do cargo efetivo de Técnico Judiciário, Código TJ/NM-1, a contar de 29.01.2009.

N.º 053 – Nomear **JOSEMIR SOARES COELHO FILHO** para exercer o cargo em comissão de Secretário, Código TJ/DAS-410, do Departamento de Planejamento e Finanças.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Des. ROBÉRIO NUNES
Presidente

PORTARIAS DO DIA 29 DE JANEIRO DE 2009

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

RESOLVE:

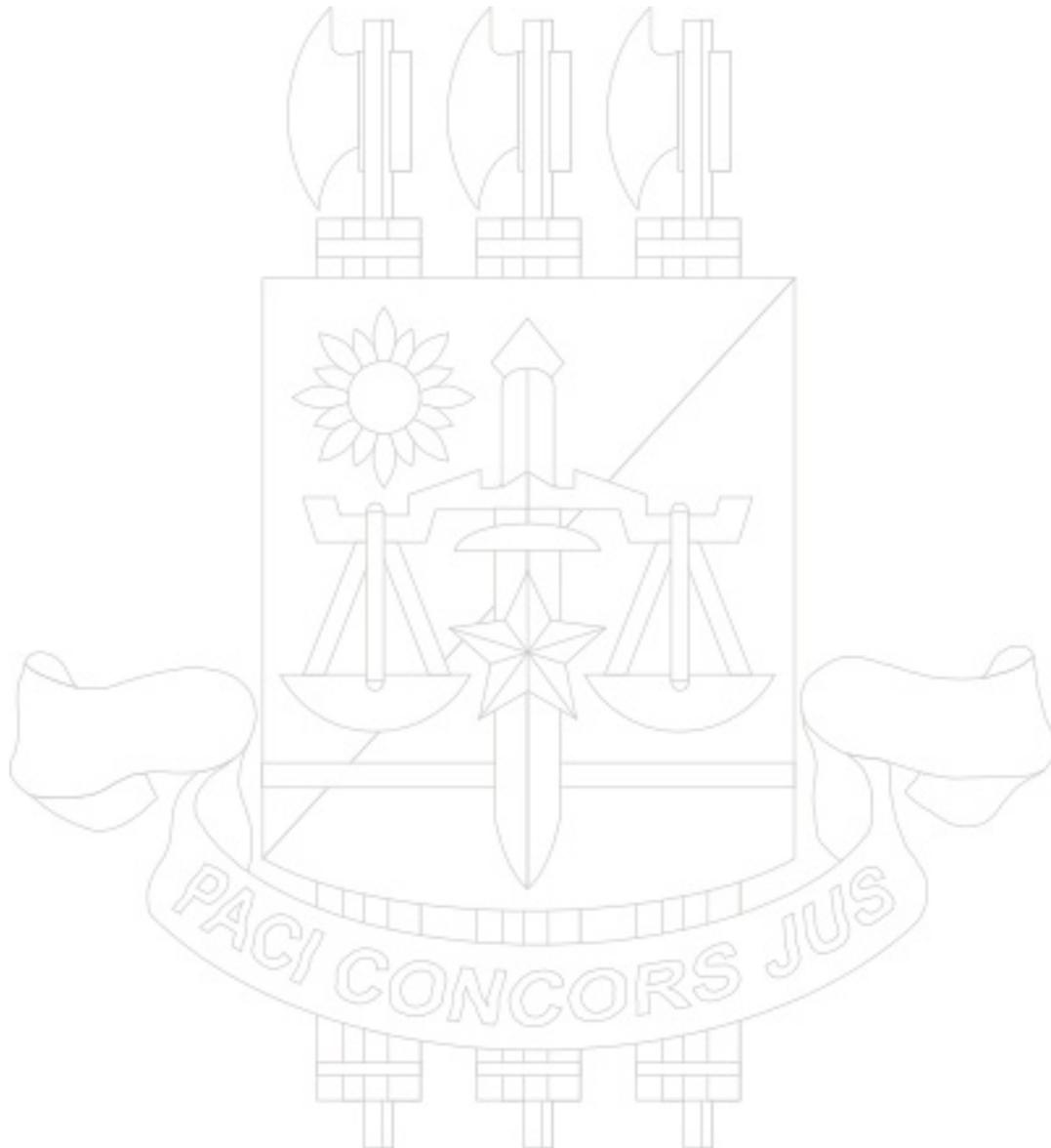
N.º 121 – Determinar que a servidora **ROSAURA FRANKLIN MARCANT DA SILVA**, Analista Processual, sirva junto à Diretoria Geral, a contar de 29.01.2009.

N.º 122 – Determinar que a servidora **SHIRLEY KELLY CLÁUDIO DA SILVA**, Técnica Judiciária, sirva junto ao Departamento de Recursos Humanos, a contar de 29.01.2009.

N.º 123 – Designar o servidor **CARLOS VINICIUS DA SILVA SOUZA**, Chefe de Seção, para, sem prejuízo de suas atribuições, responder pela Divisão de Administração de Pessoal, no período de 19.01 a 04.02.2009.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Des. ROBÉRIO NUNES
Presidente



CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA

Expediente de 29/01/2009

Poder Judiciário do Estado de Roraima

Corregedoria-Geral de Justiça

Ref. Ofício-Circular nº 081/CGJ/2009, Proc nº 0841709 do Estado do Espírito Santo

AVISO

O Juiz Corregedor **ERICK LINHARES**, Corregedoria Geral da Justiça do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais,

AVISA aos MM. Juízes de Direito, Membros do Ministério Público, Advogados, Notários, Registradores, Serventuários e a quem possa interessar, sobre o extravio ou perda de 09(nove) cartelas dos selos de fiscalização com 36(trinta e seis) selos cada uma, de propriedade do Cartório do 1º Ofício do Município e Comarca de Iúna/ES, com os números de série abaixo descritos:

- Selo de R\$0,10, cartela com o número de série ABD 30718 a ABD 30753;
- Selo de R\$0,50, cartela com o número de série AAN 82702 a AAN 82737;
- Selo de R\$1,00, cartela com o número de série ABV 31276 a ABV 31311;
- Selo de R\$5,00, cartela com o número de série AAN 03646 a AAN 03681;
- Selo de R\$10,00, cartela com o número de série ABY 17047 a ABY 17082;
- Selo de R\$50,00, cartela com o número de série AAG 68167 a AAG 68202;
- Selo de R\$100,00, cartela com o número de série AAH 46468 a AAH 46503;
- Selo de R\$500,00, cartela com o número de série AAC 62083 a AAC 62117; e
- Selo Gratuito Cartela com o número de série AAF 00838 a AAF 00873.

De acordo com o Boletim de Ocorrência nº 291/2008, da Delegacia do Município de Iúna-ES.

Registre-se, publique-se e cumpra-se

Boa Vista, 29 de janeiro de 2009.

ERICK LINHARES

Juiz Corregedor

Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais

Corregedoria-Geral de Justiça

Ofício-Circular nº 122/CGJ/2008, Proc nº 38.182/2008

AVISO Nº 037/GGJ/2008

O Desembargador **CÉLIO CÉSAR PADUANI**, Corregedor-Geral da Justiça do Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais,

AVISA aos MM. Juízes de Direito, Membros do Ministério Público, Advogados, Notários, Registradores, Serventuários e a quem possa interessar, sobre o “extravio” de 01(um) Selo de Fiscalização ocorrido no 1º Tabelionato de Notas da Comarca de São Gotardo, do tipo CERTIDÃO, de numeração ACG46696, conforme a BO nº: 4481/08, do 15º BPM/216ª CIA PM daquela localidade, ficando cancelada a validade do mesmo, como previsto no Art. 15, da Portaria Conjunta nº 002, de 11 de março de 2005.

Registre-se, publique-se e cumpra-se

Belo Horizonte, 18 de novembro de 2008.

Desembargador **CÉLIO CÉSAR PADUANI**

Corregedor-Geral da Justiça

Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais
Corregedoria-Geral de Justiça
Ofício-Circular nº 127/CGJ/2008, Proc nº 37.448/2008

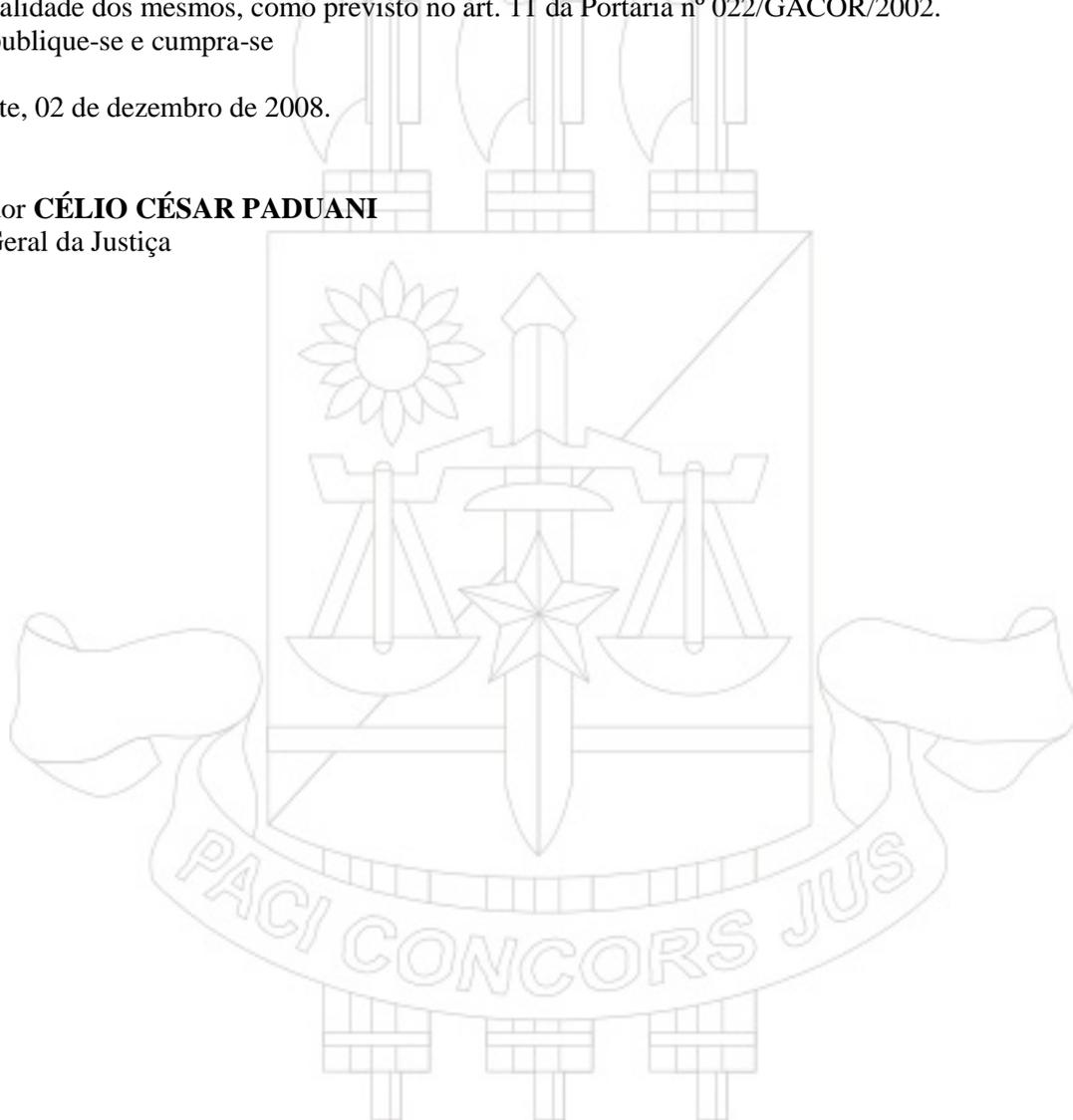
AVISO Nº 042/GGJ/2008

O Desembargador **CÉLIO CÉSAR PADUANI**, Corregedor-Geral da Justiça do Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais,

AVISA aos MM. Juízes de Direito, Membros do Ministério Público, Advogados, Notários, Registradores, Serventuários e a quem possa interessar, sobre o extravio de 02(DOIS) SELOS DE FISCALIZAÇÃO Tipo "PADRÃO", Série BRQ-14983 e BRQ 14984, pertencente ao 2º Tabelionato de Notas de Uberlândia, ficando cancelado a validade dos mesmos, como previsto no art. 11 da Portaria nº 022/GACOR/2002.
Registre-se, publique-se e cumpra-se

Belo Horizonte, 02 de dezembro de 2008.

Desembargador **CÉLIO CÉSAR PADUANI**
Corregedor-Geral da Justiça



DIRETORIA GERAL

Expediente: 28 e 29/01/2009

Procedimento Administrativo n.º **1.879/07**Origem: **IPER – Instituto de Previdência do Estado de Roraima**Assunto: **Solicita averbação de tempo de serviço**DECISÃO

1. Acolho o parecer jurídico de fls. 32/34.
2. Reconheço, nos termos do artigo 37 da Lei n.º 4.320/64 e do artigo 22 do Decreto n.º 93.872/86, a despesa de exercício anterior relativa à despesa com o recolhimento da verba solicitada pelo Instituto de Previdência do Estado de Roraima, no valor indicado às fls. 04 do PA n.º 3.023/08 (em apenso).
3. Publique-se e certifique-se.
4. Após, remetam-se os autos ao Departamento de Planejamento e Finanças para emissão de empenho e liquidação.
5. Em seguida, ao Departamento de Recursos Humanos para as providências que o caso requer.

Boa Vista – RR, 28 de janeiro de 2009

Augusto Monteiro
Diretor-Geral – TJ/RRProcedimento Administrativo n.º **3.221/08**Origem: **José Braga Ribeiro**Assunto: **Solicita pagamento de diferença salarial**DECISÃO

1. Acolho o parecer jurídico de fls. 18/19.
2. Com fulcro no art. 1º, XIV, da Portaria GP n.º 737/2008, defiro o pedido nos termos do artigo 35, da Lei Complementar nº 053/01.
3. Publique-se.
4. Remetam-se os autos ao Departamento de Recursos Humanos para inclusão em folha de pagamento do valor devido ao requerente, em virtude de ter substituído o Escrivão do Cartório Distribuidor, no período de 20 de dezembro de 2008 a 06 de janeiro de 2009, haja vista a existência de disponibilidade orçamentária.

Boa Vista – RR, 29 de janeiro de 2009

Augusto Monteiro
Diretor-Geral – TJ/RRProcedimento Administrativo n.º **217/09**Origem: **Alessandro Andrade Lima**Assunto: **Solicita pagamento de diárias**DECISÃO

1. Acolho o parecer jurídico de fls. 11/12.
2. Com fulcro no art. 1º, XI, da Portaria GP n.º 737/2008, autorizo o pagamento das diárias correspondentes aos servidores **João Bandeira da Silva Filho e Alessandro Andrade Lima**.
3. Publique-se e certifique-se.
4. Após, encaminhe-se ao Departamento de Planejamento e Finanças, para providenciar pagamento.

Boa Vista – RR, 29 de janeiro de 2009

AUGUSTO MONTEIRO
Diretor-Geral – TJ/RR

Procedimento Administrativo n.º **225/09**
Origem: **Joelson de Assis Sales**
Assunto: **Solicita pagamento de diárias**

DECISÃO

1. Acolho o parecer jurídico de fls. 46/47.
2. Com fulcro no art. 1º, XI, da Portaria GP n.º 737/2008, autorizo o pagamento das diárias correspondentes aos servidores **Jean Daniel de Almeida Santos e Joelson de Assis Salles**.
3. Publique-se e certifique-se.
4. Após, remetam-se os autos ao Departamento de Planejamento e Finanças, para as providências que o caso requer.

Boa Vista – RR, 29 de janeiro de 2009

AUGUSTO MONTEIRO
Diretor-Geral – TJ/RR

Procedimento Administrativo n.º **231/09**
Origem: **Vara da Justiça Itinerante**
Assunto: **Solicita pagamento de diárias**

DECISÃO

1. Acolho o parecer jurídico de fls. 16/17.
2. Com fulcro no art. 1º, XI, da Portaria GP n.º 737/2008, autorizo o pagamento das diárias correspondentes aos servidores **José Fabiano de Lima Gomes e Miguel Feijó Rodrigues**.
3. Publique-se e certifique-se.
4. Após, encaminhe-se ao Departamento de Planejamento e Finanças, para providenciar pagamento.

Boa Vista – RR, 29 de janeiro de 2009

AUGUSTO MONTEIRO
Diretor-Geral – TJ/RR

Procedimento Administrativo n.º **254/09**

Origem: **Comarca de Caracará**

Assunto: **Solicita pagamento de diárias**

DECISÃO

1. Acolho o parecer jurídico de fls. 18/19.
2. Com fulcro no art. 1º, XI, da Portaria GP n.º 737/2008, autorizo o pagamento das diárias correspondentes aos servidores **Eunice Machado Moreira, Wendel Cordeiro de Lima e Isaías Matos Santiago**.
3. Publique-se e certifique-se.
4. Após, encaminhe-se ao Departamento de Planejamento e Finanças, para providenciar pagamento.

Boa Vista – RR, 29 de janeiro de 2009

AUGUSTO MONTEIRO
Diretor-Geral – TJ/RR

ERRATAS

1. Na publicação da decisão exarada no Procedimento Administrativo n.º 2.866/08, publicada no DPJ N.º 4010, de 24 de janeiro de 2009,

Onde se lê: “4. Após, encaminhe-se ao Departamento de Planejamento e Finanças, para providenciar pagamento.”

Leia-se: “4. Após, encaminhem-se os autos à Presidência para deliberação quanto ao pedido de Indenização de Transporte.”

2. Na publicação da decisão exarada no Procedimento Administrativo N.º 98/2009, publicada no DPJ N.º 4013, de 29 de janeiro de 2009,

Onde se lê: “Com fulcro no art. 1º, XI, da Portaria GP n.º 737/2008, autorizo o pagamento das diárias correspondentes à servidora Gislayne da Silva Matos.”

Leia-se: “Com fulcro no art. 1º, XI, da Portaria GP n.º 737/2008, indefiro o pagamento das diárias correspondentes à servidora Gislayne da Silva Matos.”

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

AUGUSTO MONTEIRO
Diretor-Geral – TJ/RR

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS**PORTARIAS DE 29 DE JANEIRO DE 2009**

O DIRETOR, EM EXERCÍCIO, DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Portaria n.º 737, de 08 de agosto de 2008,

RESOLVE:

N.º 117 – Convalidar a licença para tratamento de saúde da servidora **MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO NUNES DE QUEIROZ**, Escrivã, no dia 23.01.2009.

N.º 118 – Convalidar a licença para tratamento de saúde da servidora **SUENYA DOS REIS RESENDE RILKE**, Técnica Judiciária, no período de 21 a 23.01.2009.

N.º 119 – Convalidar a alteração do período da licença por ter prestado serviços à Justiça Eleitoral do servidor **LINCOLN OLIVEIRA DA SILVA**, Chefe de Divisão, anteriormente marcada para o dia 09.12.2008, para ser usufruída no dia 19.01.2009.

N.º 120 – Alterar a 1.ª etapa das férias da servidora **ADRIANA DA SILVA CHAVES MELO**, Técnica Judiciária, referentes ao exercício de 2009, para serem usufruídas no período de 09 a 19.12.2009.

N.º 121 – Alterar as férias da servidora **ANA PAULA BARBOSA DE LIMA**, Assistente Judiciária, referentes ao exercício de 2008, para serem usufruídas nos períodos de 23.03 a 07.04.2009, 13 a 17.04.2009 e de 22 a 30.04.2009.

N.º 122 – Alterar a 1.ª etapa das férias da servidora **BRUNA STEPHANIE DE MENDONÇA FRANÇA LIMA**, Secretária, referentes ao exercício de 2009, para serem usufruídas no período de 04 a 18.12.2009.

N.º 123 – Alterar as férias do servidor **FRANCISCO JAMIEL ALMEIDA LIRA**, Assistente Judiciário, referentes ao exercício de 2009, para serem usufruídas nos períodos de 02 a 11.03.2009 e de 08 a 27.09.2009.

N.º 124 – Alterar a 1.ª etapa das férias do servidor **HAMILTON PIRES SILVA**, Assistente Judiciário, referentes ao exercício de 2009, para serem usufruídas no período de 07 a 16.01.2010.

N.º 125 – Alterar a 3.ª etapa das férias do servidor **LINCOLN OLIVEIRA DA SILVA**, Chefe de Divisão, referentes ao exercício de 2007, para serem usufruídas no período de 21.01 a 04.02.2009.

N.º 126 – Alterar as férias do servidor **LINCOLN OLIVEIRA DA SILVA**, Chefe de Divisão, referentes ao exercício de 2008, para serem usufruídas no período de 20.11 a 19.12.2009.

N.º 127 – Alterar as férias do servidor **LINCOLN OLIVEIRA DA SILVA**, Chefe de Divisão, referentes ao exercício de 2009, para serem usufruídas no período de 07.01 a 05.02.2010.

N.º 128 – Interromper, por necessidade do serviço, a contar de 22.01.2009, as férias do servidor **MARCOS FRANCISCO DA SILVA**, Chefe de Seção, referentes ao exercício de 2008, devendo os 08 (oito) dias restantes serem usufruídos no período de 29.06 a 06.07.2009.

N.º 129 – Alterar a 1.ª etapa das férias do servidor **MARCOS FRANCISCO DA SILVA**, Chefe de Seção, referentes ao exercício de 2009, para serem usufruídas no período de 07 a 16.07.2009.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

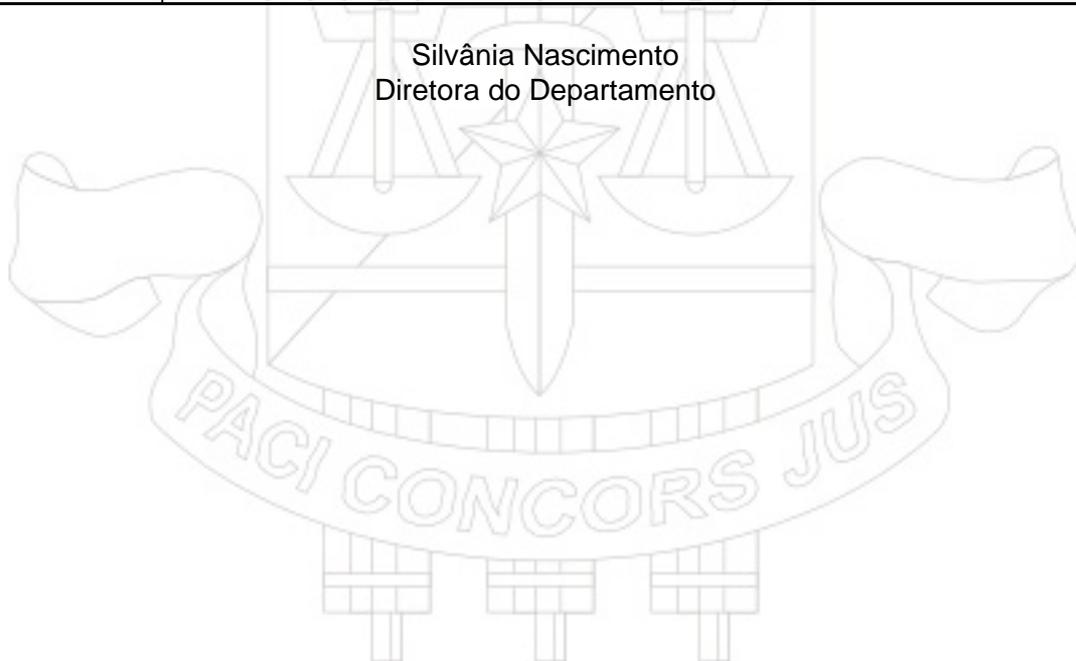
HERBERTH WENDEL
Diretor, em exercício

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

Expediente de 29/01/2009

EXTRATOS DE TERMOS ADITIVOS	
Nº DO CONTRATO:	19/2008
ASSUNTO:	Aquisição de ônibus, tipo Motor Home para o Programa Justiça Itinerante.
ADITAMENTO:	Primeiro Termo Aditivo.
CONTRATADA:	TH Brasil Indústria de Implementos Rodoviários Ltda.
OBJETO:	Pelo presente instrumento fica prorrogado por 45 (quarenta e cinco) dias o prazo de execução do objeto do Contrato n.º 019/2008
DATA:	Boa Vista, 05 de novembro de 2008.
Nº DO CONTRATO:	19/2008
ASSUNTO:	Aquisição de ônibus, tipo Motor Home para o Programa Justiça Itinerante
ADITAMENTO:	Segundo Termo Aditivo
CONTRATADA:	TH Brasil Indústria de Implementos Rodoviários Ltda.
OBJETO:	Pelo presente instrumento, a contratada compromete-se a efetuar as alterações necessárias para a confecção da Unidade Móvel de Tribunal de Justiça Itinerante, conforme proposta de folhas 257 a 260, sem qualquer custo adicional para esta Corte.
DATA:	Boa Vista, 03 de dezembro de 2008.

Silvânia Nascimento
Diretora do Departamento



DIRETORIA DO FÓRUM

Expediente de 29/01/2009

PUBLICAÇÃO DE PORTARIA**PORTARIA Nº. 03/2009**

O Juiz de Direito Luiz Fernando Castanheira Mallet, Diretor do Fórum Advogado Sobral Pinto em substituição, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com a Resolução Nº. 005 de 06 de fevereiro de 2002, faz saber a quem interessar possa e da presente conhecimento tiver, especialmente aos Meirinhos com atribuições na Comarca de Boa Vista, que estabeleceu a seguinte escala de plantão dos Oficiais de Justiça para os **finais de semana do mês de FEVEREIRO/2009**, na forma discriminada abaixo:

Período:	Oficiais de Justiça:
01	Clarissa Saraiva Saturnino Aline Corrêa Machado de Azevedo
07-08	Jeferson Antônio da Silva Sandra Christiane Araújo Souza
14-15	Dante Roque Martins Bianeck Jucilene de Lima Ponciano
21-22	Glaud Stone Silva Pereira Netanias Silvestre de Amorim
28	Cláudio de Oliveira Ferreira Francisco das Chagas Libório

Boa Vista (RR), 29 de janeiro de 2009.

Luiz Fernando Castanheira Mallet
Juiz de Direito
Diretor do Fórum – em substituição

PUBLICAÇÃO DE PORTARIA**PORTARIA Nº. 04/2009**

O Juiz de Direito Luiz Fernando Castanheira Mallet, Diretor do Fórum Advogado Sobral Pinto em substituição, no uso de suas atribuições legais, conforme Resolução Nº. 28/2005, de 05 de dezembro de 2005 e Portaria Nº. 941, de 09 de dezembro de 2005, faz saber a quem interessar possa e dar o presente conhecimento, especialmente aos meirinhos com atribuições na Comarca de Boa Vista, a seguinte escala de plantão dos oficiais de justiça para os **seguintes dias do mês de FEVEREIRO/2009**, na forma discriminada abaixo:

Oficiais de Justiça:	Período:
Marcelo Barbosa dos Santos Jucilene de Lima Ponciano	02
Netanias Silvetre de Amorim Cláudio Oliveira Ferreira	03
Francisco das Chagas Libório Francisco Alencar Moreira	04
Carlos do Santos Chaves Francisco Luiz de Sampaio	05
Jeferson Antônio da Silva Sandra Christiane Araújo da Silva	06
Maycon Robert Moraes Tomé Tito Aurélio Leite Nunes Júnior	09
José Felix de Lima Júnior Glaud Stone Silva Pereira	10
Emerson Onofre Silvan Lira de Castro	11
Wenderson Costa de Souza Marcelo Cruz de Oliveira	12
Dante Roque Martins Bianeck Jucilene de Lima Ponciano	13
Sergio Mateus Edisa Kelly Vieira de Mendonça	16
Clarissa Saraiva Saturnino Welder Tiago Santos Feitosa	17
Mauro Alisson da Silva Aline Corrêa Machado de Azevedo	18
Jeferson Antônio da Silva Alessandro Andrade Lima	19
Glaud Stone Silva Pereira Netanias Sivestre de Amarin	20
Sandra Christiane Araújo Souza Dante Roque Martins Bianeck	23
Jeane Andréia de Souza Ferreira Marcelo Barbosa dos Santos	24
Jucilene de Lima Ponciano Glaud Stone Silva Pereira	25
Netanias Silvetre de Amorim Francisco Alencar Moreira	26
Cláudio de Oliveira Ferreira Francisco das Chagas Libório	27

Boa Vista (RR), 29 de janeiro de 2009.

Luiz Fernando Castanheira Mallet
Juiz de Direito
Diretor do Fórum - em substituição

REPUBLICAÇÃO DE PORTARIA**PORTARIA Nº 39/2008**

O Juiz de Direito Luiz Fernando Castanheira Mallet, Diretor do Fórum Advogado Sobral Pinto em substituição, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com a Resolução Nº. 005 de 06 de fevereiro de 2002, faz saber a quem interessar possa e da presente conhecimento tiver, especialmente aos Meirinhos com atribuições na Comarca de Boa Vista, que estabeleceu a seguinte escala de plantão dos Oficiais de Justiça para os **finais de semana do mês de JANEIRO/2009**, na forma discriminada abaixo:

Período:	Oficiais de Justiça:
03-04	Alessandro Andrade Lima Marcelo Barbosa dos Santos Sergio Mateus Wenderson Costa de Souza
10-11	Telmo Rodrigues Bezerra Edisa Kelly Vieira de Mendonça
17-18	Welder Tiago Santos Feitosa Fernando O'Grady Cabral Júnior
24-25	Ademir de Azevedo Braga Bruno Holanda de Melo
31	Welder Tiago Santos Feitosa Aline Corrêa Machado de Azevedo

Boa Vista (RR), 29 de janeiro de 2009.

Luiz Fernando Castanheira Mallet
Juiz de Direito
Diretor do Fórum – em substituição

**REPUBLICAÇÃO DE PORTARIA
PORTARIA Nº. 40/2008**

O Juiz de Direito Luiz Fernando Castanheira Mallet, Diretor do Fórum Advogado Sobral Pinto em substituição, no uso de suas atribuições legais, conforme Resolução Nº. 28/2005, de 05 de dezembro de 2005 e Portaria Nº. 941, de 09 de dezembro de 2005, faz saber a quem interessar possa e dar o presente conhecimento, especialmente aos meirinhos com atribuições na Comarca de Boa Vista, a seguinte escala de plantão dos oficiais de justiça para os **seguintes dias do mês de JANEIRO/2009**, na forma discriminada abaixo:

Oficiais de Justiça:	Período:
Alessandro Andrade Lima Marcelo Barbosa dos Santos Sergio Mateus Wenderson Costa de Souza	01
Alessandro Andrade Lima Marcelo Barbosa dos Santos Sergio Mateus Wenderson Costa de Souza	02
Alessandro Andrade Lima Marcelo Barbosa dos Santos Sergio Mateus Wenderson Costa de Souza	05

Alessandro Andrade Lima Marcelo Barbosa dos Santos Sergio Mateus Wenderson Costa de Souza	06
Reginaldo Gomes de Azevedo Francisco Alencar Moreira	07
Francisco Alencar Moreira Marcelo Barbosa dos Santos	08
Telmo Rodrigues Bezerra Francisco Alencar Moreira	09
Jucilene de Lima Ponciano Glaud Stone Silva Pereira	12
Cláudio de Oliveira Ferreira Francisco Alencar Moreira	13
Cleide Aparecida Moreira Carlos dos Santos Chaves	14
Francisco Luiz de Sampaio Maycon Robert Moraes Tomé	15
Welder Tiago Santos Feitosa Fernando O'Grady Cabral Júnior	16
Wenderson Costa de Souza José Félix de Lima Júnior	19
Silvan Lira Castro Sergio Mateus	20
Telmo Rodrigues Bezerra Francisco Alencar Moreira	21
Welder Tiago Santos Feitosa Fernando O'Grady Cabral Júnior	22
Ademir de Azevedo Braga Telmo Rodrigues Bezerra	23
Welder Tiago Santos Feitosa Cleide Aparecida Moreira	26
Aline Corrêa Machado de Azevedo Francisco das Chagas Libório	27
Reginaldo Gomes de Azevedo Jéferson Antonio da Silva	28
Sandra Christiane Araújo Souza Dante Roque Martins Bianeck	29
Welder Tiago Santos Feitosa Aline Corrêa Machado de Azevedo	30

Boa Vista (RR), 29 de janeiro de 2009.

Luiz Fernando Castanheira Mallet
Juiz de Direito
Diretor do Fórum - em substituição

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA
DISTRIBUIÇÃO DE FEITOS DA SEGUNDA INSTÂNCIA**

Expediente de 28/01/2009

TRIBUNAL PLENO

Juiz(íza): Euclides Calil Filho

RECURSO ADMINISTRATIVO

00001 - 01009011426-4

Recorrente: Iarly José Holanda de Souza, Recorrido: Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima =>Distribuição por Sorteio, Adv - Não consta registro de advogado.

TURMA CÍVEL

Juiz(íza): J osé Pedro

AGRAVO DE INSTRUMENTO

00002 - 01009011422-3

Agravante: Unimed Boa Vista Cooperativa de Trabalho Médico, Agravado: Diego Rivera Silva Souza =>Distribuição por Sorteio, Adv - Rommel Luiz Paracat Lucena, José Gervásio da Cunha, Winston Regis Valois Junior.

00003 - 01009011425-6

Agravante: Érico Veríssimo Barbosa de Oliveira e outros, Agravado: Boa Vista Energia S/A e outros =>Distribuição por Sorteio, Adv - Samuel Weber Braz.

MANDADO DE SEGURANÇA

00004 - 01009011429-8

Impetrante: Boa Vista Energia S/A, Impetrado: Juiza de Direito da 2A Vara Cível da Comarca de Boa Vista =>Distribuição por Sorteio, Valor da Causa: R\$ 100,00 Adv - Luciana Portinari de Menezes D'91ávila, Erik Franklin Bezerra.

TURMA CRIMINAL

Juiz(íza): Jesus Rodrigues do Nascimento

HABEAS CORPUS

00005 - 01009011423-1

Impetrante: Lizandro Icassatti Mendes, Paciente: Maria Alemarcia Silva de Oliveira =>Distribuição por Sorteio, Adv - Lizandro Icassatti Mendes.

00006 - 01009011424-9

Impetrante: Marcos Pereira da Silva, Paciente: Henry Antonio Castro Bustos =>Distribuição por Sorteio, Adv - Marcos Pereira da Silva.

00007 - 01009011427-2

Impetrante: Dolane Patricia, Paciente: Ronaldo Graciano da Silva =>Distribuição por Sorteio, Adv - Dolane Patrícia Santos Silva Santana.

MANDADO DE SEGURANÇA

00008 - 01009011428-0

Impetrante: Alarilson Pedroso de Jesus, Autor. Coatora: Juiz de Direito da 3A Vara Criminal da Comarca de Boa Vista =>Distribuição por Sorteio, Adv - Elias Bezerra da Silva.



Comarca de Boa Vista

Índice por Advogado

001312-AM-N: 168	000073-RR-B: 206
003351-AM-N: 166, 167	000074-RR-B: 169, 227, 274
003467-AM-N: 208	000077-RR-A: 112, 149, 336
003709-AM-N: 183	000077-RR-E: 134, 137, 201, 204, 205, 211, 248, 256, 257
003779-AM-N: 211	000078-RR-A: 152, 161, 164, 180, 187, 245, 281
004236-AM-N: 166	000078-RR-N: 331
004621-AM-N: 145	000083-RR-E: 087
004901-AM-N: 211	000087-RR-B: 006, 132, 199, 224
013827-BA-N: 257	000087-RR-E: 134, 139, 149, 177, 200, 201, 204, 214, 245, 256
010422-CE-N: 166, 167	000090-RR-E: 144, 158, 163, 165, 203
010423-CE-N: 166, 167	000091-RR-B: 220
020590-DF-N: 209	000092-RR-B: 270
021288-DF-N: 237	000094-RR-B: 161, 164, 175
008773-ES-N: 230	000094-RR-E: 176, 194, 215
084567-MG-N: 186	000095-RR-E: 178
101913-MG-N: 186	000098-RR-B: 005
009346-PA-N: 133	000099-RR-E: 222
009354-PA-N: 211	000100-RR-N: 283
011491-PA-N: 221, 222	000101-RR-B: 144, 151, 153, 158, 163, 165, 203, 236, 246, 247, 265
011963-PA-N: 133	000104-RR-E: 139
012150-PA-N: 231	000105-RR-B: 045, 135, 148, 153, 170, 171, 173, 174
009429-PB-N: 199	000110-RR-E: 228
012398-PB-N: 219	000113-RR-E: 202, 261
000469-PE-B: 134	000114-RR-A: 134, 205, 235, 245, 256
006056-PE-N: 160	000118-RR-N: 231, 262, 269
017597-PE-N: 175	000119-RR-A: 199, 224, 278
018064-PE-N: 175	000120-RR-B: 142
001973-PI-N: 117	000120-RR-E: 127
010011-PR-N: 213	000124-RR-B: 209
025698-PR-N: 213	000125-RR-E: 134
028105-RJ-N: 214	000125-RR-N: 167, 183, 199, 220, 257
069963-RJ-N: 223	000128-RR-B: 006, 014, 132, 199
097601-RJ-N: 214	000130-RR-N: 274
147715-RJ-N: 214	000131-RR-N: 210, 275
002804-RN-N: 133	000136-RR-E: 134, 191
000910-RO-N: 115	000137-RR-E: 162, 176
000005-RR-A: 244	000138-RR-B: 246
000005-RR-B: 272, 294	000138-RR-E: 122
000014-RR-N: 273	000138-RR-N: 313, 322
000021-RR-N: 093	000139-RR-B: 118, 123
000023-RR-N: 110	000140-RR-N: 018
000025-RR-A: 345	000141-RR-N: 196
000028-RR-B: 287	000144-RR-A: 209
000030-RR-N: 165	000145-RR-N: 289
000042-RR-B: 110, 217, 245, 256	000146-RR-A: 117, 132
000042-RR-N: 268	000146-RR-B: 096, 122, 267, 290, 293
000047-RR-B: 163	000147-RR-B: 208, 225, 226
000056-RR-A: 227	000149-RR-A: 106, 207
000058-RR-N: 184, 250, 251, 252	000149-RR-N: 101, 129, 130, 139, 287, 292, 296
000060-RR-N: 152, 184, 250, 251, 252	000153-RR-B: 321
000061-RR-A: 289	000153-RR-N: 276, 281
	000155-RR-B: 194, 240
	000156-RR-N: 206, 249, 257, 260
	000158-RR-B: 203

000160-RR-B: 086, 099
000160-RR-N: 199, 207
000162-RR-A: 275
000164-RR-N: 120, 253
000165-RR-A: 121, 343
000169-RR-N: 189, 193, 277, 287
000171-RR-B: 111, 132, 195, 221, 222
000172-RR-B: 275
000175-RR-B: 138, 139, 150, 200, 201, 202, 229, 235, 256, 261
000178-RR-B: 085, 089, 098
000178-RR-N: 128, 160, 168, 220, 228, 240
000181-RR-A: 175, 179
000182-RR-B: 132, 152, 164, 187
000185-RR-A: 216, 259
000186-RR-N: 021, 342, 344
000187-RR-B: 207
000189-RR-N: 182
000190-RR-N: 143, 281, 340
000192-RR-A: 283
000199-RR-B: 101
000200-RR-A: 212, 272, 294
000201-RR-A: 090
000202-RR-B: 195
000203-RR-N: 140, 160, 168, 195, 220, 228, 240, 254, 337
000205-RR-B: 133, 134, 159
000208-RR-A: 131
000208-RR-B: 258
000209-RR-A: 275
000209-RR-N: 244, 271
000212-RR-N: 263, 266
000218-RR-B: 299
000219-RR-B: 206
000223-RR-A: 100, 270, 281
000223-RR-N: 132, 135, 216, 262, 283, 286
000226-RR-B: 006
000226-RR-N: 162, 176, 206, 239, 243
000229-RR-A: 275
000230-RR-A: 233
000231-RR-N: 100, 121, 197, 288
000235-RR-B: 163
000236-RR-A: 128
000236-RR-N: 280, 339
000238-RR-N: 336
000239-RR-A: 157
000240-RR-B: 132
000245-RR-A: 195
000247-RR-B: 212, 232, 332
000248-RR-B: 216, 298
000249-RR-N: 336
000250-RR-B: 253
000254-RR-A: 218
000258-RR-A: 245
000258-RR-N: 232
000260-RR-A: 169
000260-RR-B: 338
000260-RR-N: 097, 207
000262-RR-N: 150, 166, 176, 198, 211, 241, 271
000263-RR-N: 146, 147, 150, 154, 155, 156, 176, 194, 202, 206, 213, 215, 223, 238, 239, 243, 261
000264-RR-A: 168
000264-RR-N: 134, 136, 137, 138, 139, 140, 149, 169, 177, 182, 192, 200, 201, 204, 209, 214, 229, 235, 248, 256, 257
000265-RR-B: 113, 223
000269-RR-N: 134, 150, 162, 166, 169, 200, 201, 214, 248, 256, 261
000270-RR-B: 136, 137, 138, 139, 140, 149, 177, 191, 192, 200, 201, 204, 205, 209, 214, 223, 229
000271-RR-A: 004
000271-RR-B: 257
000276-RR-B: 160, 190, 220
000278-RR-A: 149
000278-RR-N: 275
000279-RR-N: 094, 102, 127, 234
000281-RR-N: 100
000282-RR-N: 185, 210, 262
000284-RR-N: 290
000285-RR-N: 178
000286-RR-N: 092
000287-RR-B: 115
000287-RR-N: 288
000288-RR-A: 106
000288-RR-N: 254
000292-RR-A: 279
000292-RR-N: 232
000295-RR-A: 004
000299-RR-N: 084, 218, 234
000300-RR-A: 259
000300-RR-N: 145, 216
000305-RR-N: 141, 315, 316, 333
000311-RR-N: 005, 090, 095, 114, 119, 124
000316-RR-N: 176, 194, 206, 208, 215
000320-RR-N: 319, 320, 326, 329, 330
000322-RR-N: 130
000323-RR-A: 209
000323-RR-N: 336
000331-RR-N: 256
000336-RR-N: 091, 265
000337-RR-N: 103, 104, 105, 107, 108, 109, 126, 282
000344-RR-N: 101, 139
000345-RR-N: 224
000352-RR-N: 193
000358-RR-N: 290
000368-RR-N: 087, 219
000377-RR-N: 282
000382-RR-N: 121, 284
000384-RR-N: 143, 172, 178, 188
000385-RR-N: 122, 182, 295
000387-RR-N: 143, 172, 178, 188
000393-RR-N: 264
000394-RR-N: 119, 176, 206, 208, 238, 239, 255

000408-RR-N: 283
 000409-RR-N: 290
 000410-RR-N: 178
 000413-RR-N: 169
 000420-RR-N: 176, 206
 000421-RR-N: 263
 000425-RR-N: 131, 257
 000429-RR-N: 084, 087, 120, 125, 285, 291
 000431-RR-N: 135
 000432-RR-N: 215
 000438-RR-N: 336
 000441-RR-N: 240, 314
 000444-RR-N: 214, 221, 222
 000447-RR-N: 167
 000449-RR-N: 240
 000456-RR-N: 110, 298
 000457-RR-N: 312
 000463-RR-N: 145, 296
 000467-RR-N: 229
 000468-RR-N: 138, 140, 229, 241
 000473-RR-N: 310
 000474-RR-N: 093
 000475-RR-N: 116, 184, 252
 000481-RR-N: 241, 264, 334, 335
 000483-RR-N: 160
 000493-RR-N: 007, 185
 000505-RR-N: 024, 157
 000512-RR-N: 332
 000514-RR-N: 006, 014, 132, 199
 030820-RS-N: 145
 050037-RS-N: 259
 020047-SP-N: 180
 112202-SP-N: 265
 131896-SP-N: 180
 136701-SP-N: 133
 160825-SP-N: 264
 197527-SP-N: 166, 167

Cartório Distribuidor

1ª Vara Cível

Juiz(a): Luiz Fernando Castanheira Mallet

Alvará Judicial

001 - 001009205564-8
 Requerente: Pedro Messias Santos e outros.
 Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 28/01/2009.
 Valor da Causa: R\$ 415,00.
 Nenhum advogado cadastrado.

3ª Vara Cível

Juiz(a): Jefferson Fernandes da Silva

Agravo de Instrumento

002 - 001009205566-3
 Agravante: Jacira Carvalho Moura
 Agravado: Ivalcir Centenaro
 Distribuição por Dependência em: 28/01/2009.
 Nenhum advogado cadastrado.

Reintegração de Posse

003 - 001004097244-9
 Autor: Eliane Rodrigues de Sousa
 Réu: Fulano de Tal
 Transferência Realizada em: 28/01/2009.
 Valor da Causa: R\$ 5.000,00.
 Nenhum advogado cadastrado.

004 - 001006146240-3

Autor: Ivalcir Centenaro
 Réu: Antonio Mesquita Moura e outros.
 Nova Distribuição por Sorteio em: 28/01/2009.
 Valor da Causa: R\$ 20.000,00.
 Advogados: Jucelaine Cerbato Schmitt Prym, Luiz Valdemar Albrecht

Usucapião

005 - 001004076170-1

Autor: Sostenes Almeida Souza
 Réu: João Luiz de Souza
 Transferência Realizada em: 28/01/2009.
 Valor da Causa: R\$ 4.000,00.
 Advogados: Emira Latife Lago Salomão, Neuza Maria V. Oliveira de Castilho

8ª Vara Cível

Juiz(a): Cesar Henrique Alves

Execução Fiscal

006 - 001006133468-5
 Exequente: o Estado de Roraima
 Executado: Maias Agrícola Ltda e outros.
 Distribuição por Dependência em: 28/01/2009.
 Valor da Causa: R\$ 27.151,03.
 Advogados: Frederico Silva Leite, José Demontê Soares Leite, Maria Emília Brito Silva Leite, Vanessa Alves Freitas

1ª Vara Criminal

Juiz(a): Lana Leitão Martins

Relaxamento de Prisão

007 - 001009205573-9
 Requerente: Fredson Maciel da Silva
 Distribuição por Dependência em: 28/01/2009.
 Advogado(a): Dolane Patrícia Santos Silva Santana

2ª Vara Criminal

Juiz(a): Jarbas Lacerda de Miranda

Arbitramento de Fiança

008 - 001008197616-8
 Requerente: Richard Pereira de Oliveira
 Transferência Realizada em: 28/01/2009.
 Nenhum advogado cadastrado.

Crime de Tóxicos

009 - 001007178124-8
 Indiciado: J.L.P.O. e outros.
 Nova Distribuição por Sorteio em: 28/01/2009.
 Nenhum advogado cadastrado.

Crimes C/ Cria/adol/idoso

010 - 001007163342-3
 Indiciado: R.O.P.
 Transferência Realizada em: 28/01/2009.
 Nenhum advogado cadastrado.

Crime Violência Doméstica

011 - 001008197707-5
 Indiciado: R.P.O.
 Distribuição por Dependência em: 28/01/2009.
 Nenhum advogado cadastrado.

012 - 001009205569-7

Indiciado: E.A.C.
 Distribuição por Sorteio em: 28/01/2009.
 Nenhum advogado cadastrado.

013 - 001009205570-5

Indiciado: E.M.C.
Distribuição por Sorteio em: 28/01/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

Liberdade Provisória

014 - 001008197617-6
Requerente: Richard Pereira de Oliveira
Distribuição por Dependência em: 28/01/2009.
Advogados: Frederico Silva Leite, José Demontê Soares Leite

Prisão em Flagrante

015 - 001009205555-6
Autuado: Ronaldo da Silva Souza
Distribuição por Sorteio em: 28/01/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

016 - 001009205558-0
Autuado: Gilmar Sousa da Silva e outros.
Distribuição por Sorteio em: 28/01/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

Solicitação - Criminal

017 - 001009205583-8
Réu: Luiz Alves de Sousa Neto
Distribuição por Sorteio em: 28/01/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

3ª Vara Criminal

Execução Penal

018 - 001005100158-3
Sentenciado: Audemar Carneiro Ferreira
Inclusão Automática no SISCOM em: 28/01/2009.
Advogado(a): Ronnie Gabriel Garcia

Juiz(a): Euclides Caill Filho

Execução Juizado Especial

019 - 001005118066-8
Indiciado: R.L.L.
Transferência Realizada em: 28/01/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

020 - 001007163796-0
Indiciado: L.A.P. e outros.
Transferência Realizada em: 28/01/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

021 - 001007173886-7
Indiciado: A.P.O.
Transferência Realizada em: 28/01/2009.
Advogado(a): Wallace Rodrigues da Silva

022 - 001007173898-2
Indiciado: A.J.L.
Transferência Realizada em: 28/01/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

023 - 001007173942-8
Indiciado: C.L.O.
Transferência Realizada em: 28/01/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

024 - 001007178038-0
Indiciado: R.G.S.
Transferência Realizada em: 28/01/2009.
Advogado(a): Claybson César Baia Alcântara

025 - 001008181480-7
Indiciado: J.C.C.
Transferência Realizada em: 28/01/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

026 - 001008181550-7
Indiciado: R.L.C.C.
Transferência Realizada em: 28/01/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

027 - 001008181643-0
Indiciado: G.C.
Transferência Realizada em: 28/01/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

Solicitação - Criminal

028 - 001009205539-0

Réu: Francisco Alves Chagas
Distribuição por Sorteio em: 28/01/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

4ª Vara Criminal

Juiz(a): Jésus Rodrigues do Nascimento

Crime C/ Admin. Pública

029 - 001005120146-4
Indiciado: I.C.S. e outros.
Nova Distribuição por Sorteio em: 28/01/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

Crime C/ Patrimônio

030 - 001009205550-7
Indiciado: L.C.A.
Distribuição por Dependência em: 28/01/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

031 - 001009205565-5
Réu: Fernando Souza Leite
Distribuição por Sorteio em: 28/01/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

032 - 001009205568-9
Indiciado: J.F.S.
Distribuição por Sorteio em: 28/01/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

Liberdade Provisória

033 - 001009205571-3
Requerente: Antonio Pereira de Amurim
Distribuição por Dependência em: 28/01/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

034 - 001009205572-1
Requerente: Antonio Fabio Lima
Distribuição por Dependência em: 28/01/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

5ª Vara Criminal

Juiz(a): Leonardo Pache de Faria Cupello

Crime C/ Fé Pública

035 - 001009205170-4
Indiciado: A.
Distribuição por Sorteio em: 28/01/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

036 - 001009205212-4
Indiciado: A.
Distribuição por Sorteio em: 28/01/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

Crime C/ Ordem

037 - 001009205132-4
Indiciado: A.
Distribuição por Sorteio em: 28/01/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

Crime C/ Patrimônio

038 - 001009205169-6
Indiciado: A.R.L.S. e outros.
Distribuição por Sorteio em: 28/01/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

039 - 001009205213-2
Processo só possui vítima(s).
Nenhum advogado cadastrado.

040 - 001009205544-0
Indiciado: W.G.P.S.
Distribuição por Dependência em: 28/01/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

041 - 001009205556-4
Indiciado: A.
Distribuição por Sorteio em: 28/01/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

042 - 001009205557-2
Indiciado: A.C. e outros.
Distribuição por Dependência em: 28/01/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

Crime de Trânsito - Ctb

043 - 001009205551-5

Indiciado: N.S.P.

Distribuição por Dependência em: 28/01/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

044 - 001009205552-3

Indiciado: R.A.C.

Distribuição por Dependência em: 28/01/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

Revogação Prisão Prevent.

045 - 001009205554-9

Requerente: Dorcilio Erik Cicero de Souza

Distribuição por Dependência em: 28/01/2009.

Advogado(a): Johnson Araújo Pereira

Infância e Juventude

Juiz(a): Graciete Sotto Mayor Ribeiro

Alvará P/ Viagem Exterior

046 - 001009203649-9

Requerente: J.R.F.S.

Criança/adolescente: R.M.S.

Distribuição por Sorteio em: 28/01/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

047 - 001009203650-7

Requerente: E.C.S.G.

Criança/adolescente: C.G.S.

Distribuição por Sorteio em: 28/01/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

1º Juizado Criminal

Juiz(a): Alexandre Magno Magalhaes Vieira

Crime C/ Admin. Pública

048 - 001007156399-2

Indiciado: F.S.S.

Transferência Realizada em: 28/01/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

Crime C/ Meio Ambiente

049 - 001009205297-5

Indiciado: Z.M.A.

Distribuição por Sorteio em: 28/01/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

050 - 001009205299-1

Indiciado: G.P.R.J.

Distribuição por Sorteio em: 28/01/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

Crime de Trânsito - Ctb

051 - 001005110809-9

Indiciado: E.C.

Transferência Realizada em: 28/01/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

2º Juizado Criminal

Juiz(a): Erick Cavalcanti Linhares Lima

Contravenção Penal

052 - 001009205271-0

Indiciado: M.S.J.

Distribuição por Sorteio em: 28/01/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

Crime C/ Costumes

053 - 001009205282-7

Indiciado: J.S.R.

Distribuição por Sorteio em: 28/01/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

Crime C/ Meio Ambiente

054 - 001009205298-3

Indiciado: J.A.C.

Distribuição por Sorteio em: 28/01/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

Crime C/ Patrimônio

055 - 001007156325-7

Indiciado: E.S.F.

Transferência Realizada em: 28/01/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

Crime C/ Pessoa

056 - 001009205267-8

Indiciado: R.L.C.

Distribuição por Sorteio em: 28/01/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

057 - 001009205269-4

Indiciado: A.M.S.

Distribuição por Sorteio em: 28/01/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

058 - 001009205278-5

Indiciado: R.M.C. e outros.

Distribuição por Sorteio em: 28/01/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

059 - 001009205279-3

Indiciado: V.C.S.

Distribuição por Sorteio em: 28/01/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

060 - 001009205295-9

Indiciado: C.R.F.S. e outros.

Distribuição por Sorteio em: 28/01/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

061 - 001009205296-7

Indiciado: J.B.S.C.

Distribuição por Sorteio em: 28/01/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

Crime de Tóxicos

062 - 001006126583-0

Indiciado: W.P.S.

Transferência Realizada em: 28/01/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

063 - 001009205281-9

Indiciado: M.L.S. e outros.

Distribuição por Sorteio em: 28/01/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

064 - 001009205300-7

Indiciado: C.G. e outros.

Distribuição por Sorteio em: 28/01/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

Crime de Trânsito - Ctb

065 - 001009205270-2

Indiciado: F.P.F.

Distribuição por Sorteio em: 28/01/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

3º Juizado Criminal

Juiz(a): Rodrigo Cardoso Furlan

Crime C/ Admin. Pública

066 - 001009205277-7

Indiciado: A.D.D.S.

Distribuição por Sorteio em: 28/01/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

Crime C/ Meio Ambiente

067 - 001007168152-1

Indiciado: A.L.C.L.

Transferência Realizada em: 28/01/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

068 - 001009205273-6

Indiciado: U.G.A.

Distribuição por Sorteio em: 28/01/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

069 - 001009205302-3

Indiciado: M.F.M.
Distribuição por Sorteio em: 28/01/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

Crime C/ Patrimônio

070 - 001006141164-0
Indiciado: D.M.S.
Transferência Realizada em: 28/01/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

Crime C/ Pessoa

071 - 001009205265-2
Indiciado: N.C.F.
Distribuição por Sorteio em: 28/01/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

072 - 001009205268-6
Indiciado: R.T.S.
Distribuição por Sorteio em: 28/01/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

073 - 001009205276-9
Indiciado: F.S.V.
Distribuição por Sorteio em: 28/01/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

074 - 001009205280-1
Indiciado: S.M.S.M.
Distribuição por Sorteio em: 28/01/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

075 - 001009205283-5
Indiciado: C.R.L.S.
Distribuição por Sorteio em: 28/01/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

076 - 001009205294-2
Indiciado: S.F.R. e outros.
Distribuição por Sorteio em: 28/01/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

Crime de Tóxicos

077 - 001009205272-8
Indiciado: J.M.P.
Distribuição por Sorteio em: 28/01/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

Crime de Trânsito - Ctb

078 - 001008194153-5
Réu: Antonio Almeida Oliveira
Transferência Realizada em: 28/01/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

079 - 001009205275-1
Indiciado: D.J.D.
Distribuição por Sorteio em: 28/01/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

4º Juizado Criminal

Juiz(a): Antônio Augusto Martins Neto

Crime C/ Pessoa

080 - 001009205266-0
Indiciado: R.M.S. e outros.
Distribuição por Sorteio em: 28/01/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

081 - 001009205274-4
Indiciado: M.N.A.
Distribuição por Sorteio em: 28/01/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

082 - 001009205303-1
Indiciado: V.A.S.
Distribuição por Sorteio em: 28/01/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

Publicação de Matérias

1ª Vara Cível

Expediente de 28/01/2009

JUIZ(A) TITULAR:
Luiz Fernando Castanheira Mallet
PROMOTOR(A):
Valdir Aparecido de Oliveira
ESCRIVÃO(A):
Liduína Ricarte Beserra Amâncio

Alimentos - Pedido

083 - 001004093644-4
Requerente: M.T.B.G.M.
Requerido: E.G.M.
Vista ao(s) ao mpe/rr prazo de dia(s).
Despacho: DÊ-se vistas ao MPE/RR. Boa Vista/RR, 23/01/09. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.
Nenhum advogado cadastrado.

084 - 001006129675-1
Requerente: A.C.S.S.
Requerido: E.P.S.
Intimação ordenado(a).
Despacho: Intime-se por edital (fls. 75). Boa Vista/RR, 23/01/09. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.
Advogados: Marco Antônio da Silva Pinheiro, Teresinha Lopes da Silva Azevedo

085 - 001006142915-4
Requerente: A.A.S. e outros.
Requerido: C.R.A.S.
Manifeste(m)-se a(s) parte(s) autora em 05 dias.
Despacho: Diga a parte autora em 05 dias. Boa Vista/RR, 23/01/09. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.
Advogado(a): Aldeide Lima Barbosa Santana

086 - 001007165755-4
Requerente: F.D.S.A.
Requerido: V.N.A.
Manifeste(m)-se a(s) parte(s) autora em 05 dias.
Despacho: Diga a parte autora em 05 dias. Boa Vista/RR, 23/01/09. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.
Advogado(a): Christianne Conzaes Leite

087 - 001007170910-8
Requerente: V.S.R.
Requerido: E.C.M.R.
Aguarda Preparo do Cartório: cumprir despacho.
Despacho: 01 - O Cartório providencie o cadastramento dos causídicos no SISCOS (fls. 31). 02 - Após, republique-se o despacho de fls. 64. Boa Vista/RR, 23/01/09. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível. REPUBLICAÇÃO DO DESPACHO DE FLS. 64:
Despacho: Diga o requerido acerca da inércia da parte autora em 10 dias. Boa Vista/RR, 23/01/09. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.
Advogados: José Gervásio da Cunha, Teresinha Lopes da Silva Azevedo, Winston Regis Valois Júnior

088 - 001007179438-1
Requerente: A.K.F.C.
Requerido: M.G.C.S.
Aguarda Preparo do Cartório: oficiar cgi.
Despacho: Oficie-se via CGJ/RR, pra cobrança da deprecata. Boa Vista/RR, 23/01/09. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.
Nenhum advogado cadastrado.

089 - 001007179584-2
Requerente: J.V.L.M.
Requerido: A.S.M.
Sentença: Vistos etc. Final da sentença... Dessa forma, extingo o processo, nos termos do art. 267, inciso III, do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários. P.R.I.A. Boa Vista/RR, 23/01/09. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.
Advogado(a): Aldeide Lima Barbosa Santana

Alvará Judicial

090 - 001007159355-1
Requerente: F.J.T.
Vista ao(s) ao mpe/rr prazo de dia(s).
Despacho: 01 - Retornem os autos ao MPE/RR, tendo em vista fls. 60 e 64v°. 02 - Após, conclusos. Boa Vista/RR, 23/01/09. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.
Advogados: Emira Latife Lago Salomão, Luiz Eduardo Silva de Castilho

091 - 001008200525-6
Requerente: Lucas Zanelatto

Manifeste(m)-se a(s) parte(s) autora.

Despacho: Manifeste-se a parte autora acerca de fls. 19, em 05 dias. Boa Vista/RR, 26/01/09. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogado(a): Marize de Freitas Araújo Moraes

Arrolamento/inventário

092 - 001001002324-9

Inventariante: Cosma Maria de Castro Lucena

Inventariado: Espólio de Adilson Peixoto de Lucena

Aguarda Preparo do Cartório: remeter ao arquivo.

Despacho: Remetam-se os autos ao arquivo provisório por 180 dias, ou até que algum sucessor manifeste interesse em exercer o "munus" da inventariança. Boa Vista/RR, 23/01/09. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogado(a): Maria Tereza Pires de Deus

093 - 001002024724-2

Inventariante: Francisca Mendes de Souza Cruz

Inventariado: Espólio de Homero de Souza Cruz Filho

Aguarda Preparo do Cartório: expedir ofício.

Despacho: 01 - Defiro itens "b" e "c" de fls. 231. Proceda-se como requerido. 02 - Dê-se vistas ao MPE/RR. Boa Vista/RR, 23/01/09. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogados: Pedro Xavier Coelho Sobrinho, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

094 - 001002055372-2

Inventariante: Alcinda Maria Santos de Jesus e outros.

Inventariado: Manoel Pereira de Jesus

Intimação ordenado(a).

Despacho: Defiro o pedido de fls. 141. Intime-se via edital T.S.J. Boa Vista/RR, 23/01/09. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogado(a): Neusa Silva Oliveira

Curatela/interdição

095 - 001007170792-0

Requerente: T.T.G.

Interditado: R.T.G.

Manifeste(m)-se a(s) parte(s) dpe/rr.

Despacho: Manifeste-se a DPE/RR. Boa Vista/RR, 23/01/09. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogado(a): Emira Latife Lago Salomão

Divórcio Litigioso

096 - 001007174184-6

Requerente: M.C.P.D.

Requerido: F.J.A.D.

Sentença: Divórcio decretado. o pedido vem em termos, havendo prova do transcurso do lapso temporal exigido por lei, tanto documental quanto testemunhal, bem como vínculo matrimonial.

Advogado(a): Carlos Fabrício Ortmeier Ratacheski

097 - 001008185320-1

Requerente: R.J.R.C.

Requerido: N.R.C.

Vista ao(s) dpe/rr prazo de dia(s).

Despacho: Dê-se vistas à DPE/RR. Boa Vista/RR, 23/01/09. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogado(a): Aline Dionisio Castelo Branco

098 - 001008188796-9

Requerente: F.M.S.

Requerido: S.R.S.

Sentença: Divórcio decretado. o pedido em vem termos, havendo prova do transcurso do lapso temporal exigido por lei, tando documental, como testemunhal, bem como a demonstração do vínculo matrimonial

Advogado(a): Aldeide Lima Barbosa Santana

Divórcio Por Conversão

099 - 001007173594-7

Requerente: M.F.

Requerido: W.A.O.

Decisão: Revelia Decretada.

Despacho: 01 - Decreto a revelia do requerido. 02 - Nomeio a Dra. Teresinha Lopes para atuar como Curadora Especial. Intime-se a prestar compromisso e apresentar defesa. Boa Vista/RR, 23/01/09. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogado(a): Christianne Conzaes Leite

Execução

100 - 001002029091-1

Exeqüente: D.S.L. e outros.

Executado: R.S.L.

Manifeste(m)-se a(s) parte(s) credora em 05 dias.

Despacho: Manifeste-se a credora em 05 dias. Boa Vista/RR, 23/01/09. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogados: Angela Di Manso, Mamede Abrão Netto, Miriam Di Manso

101 - 001006130332-6

Exeqüente: M.A.C.S. e outros.

Executado: H.A.S.M.

Sentença: Processo extinto nos termos do art. 267 do CPC.

Sentença: Vistos etc. Final da sentença... Dessa forma, extingo o processo, nos termos do art. 267, inciso III, do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários. P.R.I.A. Boa Vista/RR, 23/01/09. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogados: Fernando O'grady Cabral Júnior, Marcos Antônio C de Souza, Milson Douglas Araújo Alves

102 - 001006141948-6

Exeqüente: C.T.R.P. e outros.

Executado: E.M.P.

Vista ao(s) dpe/rr prazo de dia(s).

Despacho: Diga a DPE/RR. Boa Vista/RR, 23/01/09. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogado(a): Neusa Silva Oliveira

103 - 001006144055-7

Exeqüente: S.H.S.

Executado: R.G.S.S.

Processo Suspenso.

Despacho: Defiro fls. 86, pelo prazo requerido. Boa Vista/RR, 23/01/09. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogado(a): Rogenilton Ferreira Gomes

104 - 001006146670-1

Exeqüente: M.P.A. e outros.

Executado: D.M.A.N.

Manifeste(m)-se a(s) parte(s) credora.

Despacho: Manifeste-se a parte credora em 05 dias. Boa Vista/RR, 26/01/09. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogado(a): Rogenilton Ferreira Gomes

105 - 001006151315-5

Exeqüente: B.F.S.F. e outros.

Executado: F.K.F.A.

Aguarda Preparo do Cartório: renovar mandado.

Despacho: Renove-se fls. 72. Boa Vista/RR, 23/01/09. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogado(a): Rogenilton Ferreira Gomes

106 - 001007155053-6

Exeqüente: B.S.G.L.

Executado: O.J.L.N.

Vista ao(s) ao mpe/rr prazo de dia(s).

Despacho: Ao MPE/RR. Boa Vista/RR, 23/01/09. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogados: Maria Eliane Marques de Oliveira, Warner Velasque Ribeiro

107 - 001007166500-3

Exeqüente: A.T.S.

Executado: C.R.R.S.

Vista ao(s) ao mpe/rr prazo de dia(s).

Despacho: Ao MPE/RR. Boa Vista/RR, 23/01/09. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogado(a): Rogenilton Ferreira Gomes

108 - 001007173510-3

Exeqüente: D.S.S.

Executado: E.S.

Aguarda Preparo do Cartório: reexpedir mandado.

Despacho: Defiro fls. 53v°. Boa Vista/RR, 23/01/09. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogado(a): Rogenilton Ferreira Gomes

109 - 001008188536-9

Exeqüente: L.F.O.

Executado: D.S.O.

Intimação ordenado(a).

Despacho: Intime-se a parte credora pessoalmente, a dar andamento ao feito em 48 horas, sob pena de extinção. Boa Vista/RR, 26/01/09. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogado(a): Rogenilton Ferreira Gomes

Execução de Honorários

110 - 001004089564-0

Exequente: D.G.Q.R. e outros.

Executado: G.J.S.A.
Intimação ordenado(a).
Despacho: 01 - Defiro o pedido de fls. 259. 02 - Intime-se o devedor através de seu patrono. Boa Vista/RR, 23/01/09. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.
Advogados: Daysy Gonçalves Q. Ribeiro, José Jerônimo Figueiredo da Silva, Juberli Gentil Peixoto

111 - 001007171341-5
Exequente: D.C.C.
Executado: W.G.A.S.
Vista ao(s) ao mpe/rr prazo de dia(s).
Despacho: Ao MPE/RR. Boa Vista/RR, 23/01/09. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.
Advogado(a): Denise Abreu Cavalcanti

Exoner.pensão Alimentícia

112 - 001006144986-3
Autor: M.A.M.M.J.
Réu: M.A.M.M.J. e outros.
Intimação ordenado(a).
Despacho: Intime-se o(a) autor(a), pessoalmente, para, em 48 horas, dar andamento ao feito, sob pena de extinção. Se for o caso, intime-se por edital. Boa Vista/RR, 23/01/09. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.
Advogado(a): Roberto Guedes Amorim

113 - 001007157952-7
Autor: L.R.S. e outros.
Réu: D.R.S.
Aguarda Preparo do Cartório: inscrever na dívida.
Despacho: 01 - Extraia-se certidão para inscrição na dívida ativa. 02 - Após, arquivem-se. Boa Vista/RR, 23/01/09. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.
Advogado(a): Waldir do Nascimento Silva

Guarda de Menor

114 - 001006138422-7
Requerente: A.R.S.
Requerido: J.B.R.
Sentença: Processo extinto nos termos do art. 267 do CPC.
Sentença: Vistos etc. Final da sentença... Dessa forma, extingo o processo, nos termos do art. 267, inciso III, do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários. P.R.I.A. Boa Vista/RR, 23/01/09. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.
Advogado(a): Emira Latife Lago Salomão

Homologação de Acordo

115 - 001007178508-2
Requerente: A.B. e outros.
Manifeste(m)-se a(s) parte(s) autora, em 03 dias.
Despacho: Diga a parte autora, em 03 dias. Boa Vista/RR, 23/01/09. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.
Advogados: Geórgida Fabiana M. de Alencar Costa, Georgida Fabiana Moreira de Alencar Costa
116 - 001008190412-9
Requerente: M.P.S.
Manifeste(m)-se a(s) parte(s) em cartório.
Despacho: Aguarde-se em Cartório por mais 05 dias. Após, caso sem manifestação, retornem-se ao arquivo. Boa Vista/RR, 23/01/09. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.
Advogado(a): Leonildo Tavares Lucena Junior

Invest.patern / Alimentos

117 - 001002028962-4
Requerente: J.J.F.B.
Requerido: J.P.J.
Aguarda Preparo do Cartório: cumprir despacho.
Despacho: Defiro o pedido de fls. 316. Boa Vista/RR, 23/01/09. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.
Advogados: Geralda Cardoso de Assunção, Marcos Patrício Nogueira
118 - 001003075691-9
Requerente: L.S.T.
Requerido: P.A.M.
Intimação ordenado(a).
Despacho: Defiro o pedido de fls. 172. Boa Vista/RR, 23/01/09. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.
Advogado(a): Alessandra Andréia Miglioranza
119 - 001005107748-4
Requerente: M.D.
Requerido: A.O.S.
Vista ao(s) dpe/rr prazo de dia(s).

Despacho: Diga a DPE/RR. Boa Vista/RR, 23/01/09. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.
Advogados: Emira Latife Lago Salomão, Luciana Rosa da Silva

120 - 001006150129-1
Requerente: M.C.C.
Requerido: J.H.M.
Manifeste(m)-se a(s) parte(s) autora em 05 dias.
Despacho: Diga a parte autora em 05 dias. Boa Vista/RR, 23/01/09. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.
Advogados: Mário Junior Tavares da Silva, Teresinha Lopes da Silva Azevedo

121 - 001007161058-7
Requerente: E.P.
Requerido: I.O.B.S.
Manifeste(m)-se a(s) parte(s) autora.
Despacho: Diga a parte autora. Boa Vista/RR, 23/01/09. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.
Advogados: Angela Di Manso, Helder Gonçalves de Almeida, Paulo Afonso de S. Andrade

122 - 001007165808-1
Requerente: B.P.M.
Requerido: J.M.F.
Intimação ordenado(a).
Despacho: Defiro fls. 47, intime-se a parte autora a manifestar-se acerca de fls. 44, em 03 dias. Boa Vista/RR, 23/01/09. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.
Advogados: Almir Rocha de Castro Júnior, Carlos Fabrício Ortmeier Ratcheski, Hugo Leonardo Santos Buás

123 - 001007171060-1
Requerente: R.A.S.
Requerido: J.R.L.S.
Aguarda Preparo do Cartório: agendar exame.
Despacho: 01 - Agende-se novo exame. 02 - Intimações necessárias. 03 - Expeça-se ofício ao estabelecimento prisional. Boa Vista/RR, 23/01/09. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.
Advogado(a): Alessandra Andréia Miglioranza

124 - 001007171140-1
Requerente: S.G.F.C.
Requerido: Z.A.B.
Decisão: Vistos etc. Final da decisão... A perícia genética resultou positivamente, declarando ser o requerido pai biológico do autor (fls. 46). Assim, fixo os alimentos provisórios em 01 salário mínimo, devendo ser pagos mediante depósito bancário, até o dia 10 do mês subsequente ao vencido, em nome da representante da menor. Designe-se audiência de Instrução e Julgamento, para averiguação da necessidade do autor e possibilidade do demandado. Intimações necessárias, sendo a do requerido via DPJ. Boa Vista/RR, 23/01/09. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.
Advogado(a): Emira Latife Lago Salomão

125 - 001008186818-3
Requerente: K.D.C.G.
Requerido: W.G.B.
Manifeste(m)-se a(s) parte(s) autora.
Despacho: Diga a parte autora acerca da certidão de fls. 29. Boa Vista/RR, 23/01/09. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.
Advogado(a): Teresinha Lopes da Silva Azevedo

Investigação Paternidade

126 - 001007167317-1
Requerente: J.G.A.
Requerido: P.N.S.
Processo Suspenso.
Despacho: 01 - Defiro o pedido de fls. 43v°. 02 - Após, dê-se vistas à DPE/RR. Boa Vista/RR, 23/01/09. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.
Advogado(a): Rogenilton Ferreira Gomes

Ordinária

127 - 001007166585-4
Requerente: Evandson Edimar Correia da Silva
Requerido: Edimar Correia da Silva e outros.
Aguarda Preparo do Cartório: cumprir cota mpe/rr.
Despacho: Defiro a cota ministerial de fls. 72. Boa Vista/RR, 23/01/09. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.
Advogados: Neusa Silva Oliveira, Paulo Fernando de Lucena Borges Ferreira

Separação Litigiosa

128 - 001001015448-1

Requerente: D.G.S.

Requerido: A.L.S.

Aguarda Preparo do Cartório: desentranhar fls.

Despacho: 01 - Desentranhem-se fls. 52 e seguintes e autue-se em apartado como REVISIONAL DE ALIMENTOS. 02 - Após, conclusos. Boa Vista/RR, 26/01/09. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogados: Bernardino Dias de S. C. Neto, Denise Abreu Cavalcanti

129 - 001007177720-4

Requerente: F.A.D.

Requerido: A.L.T.D.

Audiência de CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO e JULGAMENTO designada para o dia 04/02/2009 às 10:45 horas. Intimações necessárias. Boa Vista/RR, 23/01/09. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogado(a): Marcos Antônio C de Souza

130 - 001007179340-9

Requerente: A.L.T.D.

Requerido: F.A.D.

Audiência de CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO e JULGAMENTO designada para o dia 04/02/2009 às 10:40 horas. Aguarde-se realização da audiência prevista para o dia 04/02/2009.

Despacho: 01 - Processo em ordem. Designo o dia 04/02/2009, às 10 horas e 40 minutos, para audiência de conciliação, instrução e julgamento. 03 - Intimações necessárias. Boa Vista/RR, 23/01/09. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogados: Marcos Antônio C de Souza, Moisés Barbosa de Carvalho

4ª Vara Cível

Expediente de 28/01/2009

JUIZ(A) TITULAR:
Cristovão José Suter Correia da Silva
JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:
Délcio Dias Feu
PROMOTOR(A):
Zedequias de Oliveira Junior
ESCRIVÃO(Ã):
Andrea Ribeiro do Amaral Noronha

Execução

131 - 001007169378-1

Exeqüente: Adubos Triângulo Industria Comercio e Importação Ltda

Executado: Paulo Eduardo Minoru Tanaka

Despacho: Defiro (fls. 91/103). Diligências necessárias. Após, direi quanto à alínea "b". Boa Vista, 28 de janeiro de 2009. Angelo Augusto Graça Mendes- Juiz de Direito Substituto.

Advogados: Henrique Keisuke Sadamatsu, Juliano Souza Pelegrini

Execução de Honorários

132 - 001002038588-5

Exequente: Geralda Cardoso de Assunção

Executado: Editora Folha de Boa Vista Ltda e outros.

Ato Ordinatório: Ao autor- Apresentar via autenticada do alvará (Port. 02/99)

Advogados: Denise Abreu Cavalcanti, Frederico Silva Leite, Geralda Cardoso de Assunção, Geralda Cardoso de Assunção, Jaeder Natal Ribeiro, José Demontê Soares Leite, Maria Emília Brito Silva Leite, Silvana Borghi Gandur Pigari

Execução de Sentença

133 - 001004094410-9

Exeqüente: Urzenir da Rocha Freitas Filho

Executado: American Express American Express do Brasil Tempo & Cia e outros.

Despacho: Diga o autor. Boa Vista, 28 de janeiro de 2009. Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto.

Advogados: Dan Rodrigues Levy, Gilton Xavier da Silva, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Valdeci Garcia, Vitor Manoel Silva de Magalhães

Indenização

134 - 001005104713-1

Autor: Raimundo Eugenio Temoteo Menezes

Réu: Boa Vista Energia S/a

Despacho: Diga o autor. Boa Vista, 28 de janeiro de 2009. Angelo

Augusto Graça Mendes- Juiz de Direito Substituto.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Allan Kerdec Lopes Mendonça Filho, Camila Araújo Guerra, Francisco das Chagas Batista, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Marcos Antonio Rufino, Rodolpho César Maia de Moraes, Tatiany Cardoso Ribeiro, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

Reivindicatória

135 - 001005101135-0

Autor: Yara Satyro Xavier Tertuliano e outros.

Réu: Eurides Tertuliano de Souza e outros.

Final da Sentença: (...) Sendo assim, pelo fático e fundamentos jurídicos expostos, julgo extinto o processo sem julgamento do mérito, haja vista a perda de objeto da presente demanda. Sem custas processuais ou honorários advocatícios. P. R. I. Transitada esta decisão em julgado, certificando, archive-se. Boa Vista, 26 de janeiro de 2009. Angelo Augusto Graça Mendes- Juiz de Direito Substituto.

Advogados: Glener dos Santos Oliva, Jaeder Natal Ribeiro, Johnson Araújo Pereira

5ª Vara Cível

Expediente de 28/01/2009

JUIZ(A) TITULAR:
Mozarildo Monteiro Cavalcanti
PROMOTOR(A):
Jeanne Christine Fonseca Sampaio
Zedequias de Oliveira Junior
ESCRIVÃO(Ã):
Tyanne Messias de Aquino

Ação de Cobrança

136 - 001005101655-7

Autor: Boa Vista Energia S/a

Réu: Terly Ayres Pinto

DESPACHO - Intime-se a parte sucumbente por edital com prazo de vinte dias. Boa Vista, 27/01/2009. Dr. Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Henrique Edurado Ferreira Figueredo

137 - 001005101656-5

Autor: Boa Vista Energia S/a

Réu: Marilyn Oliveira da Cruz

DESPACHO - Intime-se a parte executada por edital com prazo de vinte dias, nos termos dos artigos 475-J e seguintes do CPC. Boa Vista, 27/01/2009. Dr. Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Henrique Edurado Ferreira Figueredo, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

138 - 001005116386-2

Autor: Boa Vista Energia S/a

Réu: Maria de Belém Correa Santos

Intimação da parte AUTORA para manifestar-se sobre a(s) certidão(ões) de fls. 131, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. n.º 005/99/GAB/5ª V. Cível)

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Allan Kerdec Lopes Mendonça Filho, Henrique Edurado Ferreira Figueredo, Márcio Wagner Maurício

139 - 001006130531-3

Autor: Boa Vista Energia S/a

Réu: Maria Margarida Bezerra

DESIGNAÇÃO = Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 19/03/2009 às 09:30 horas. (Port. n.º 005/99/GAB/5ª V. Cível)

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Allan Kerdec Lopes Mendonça Filho, Bruno da Silva Mota, Henrique Edurado Ferreira Figueredo, Márcio Wagner Maurício, Marcos Antônio C de Souza, Milson Douglas Araújo Alves

140 - 001007163094-0

Autor: Maria de Lourdes Lima Oliveira

Réu: Salomão Veículos Ltda

DESPACHO - D.A. (Diga o autor). Boa Vista, 27/01/2009. Dr. Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Allan Kerdec Lopes Mendonça Filho, Francisco Alves Noronha, Henrique Edurado Ferreira Figueredo

141 - 001009203314-0

Autor: Edilene Correira de Almeida

Réu: Banco Bradesco S/a
DESPACHO - DJG. Cite-se. Boa Vista, 27/01/2009. Dr. Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto.
Advogado(a): Natanael de Lima Ferreira

Anulatória Ato Jurídico

142 - 001006131479-4
Autor: Justina Gema de Santi
Réu: Antonio Francisco Tedesco e outros.
DESPACHO - Manifeste-se a parte autora sobre a petição de fls. 90/91. Boa Vista, 27/01/2009. Dr. Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto.
Advogado(a): Orlando Guedes Rodrigues

Arresto/sequestro

143 - 001007179643-6
Autor: Tinrol Tintas Roraima Ltda
Réu: Construtora Pavão Ltda
DESPACHO - Manifeste-se a parte autora sobre o feito. Boa Vista, 27/01/2009. Dr. Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto.
Advogados: Cleia Furquim Godinho, Jaqueline Magri dos Santos, Moacir José Bezerra Mota

Busca/apreensão Dec.911

144 - 001007158055-8
Autor: Banco Honda S/a
Réu: Chester Enrique Batista Cosignani
Despacho: Expeça-se mandado de busca e apreensão como requerido na fl. 50. Boa Vista, 28/01/2009. Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto.
Advogados: Alexander Bruno Pauli, Sivirino Pauli

145 - 001008184409-3
Autor: Banco Finasa S/a
Réu: Thiago Marcell Albuquerque Ribeiro
Despacho: Intime-se a parte sucumbente por edital com prazo de vinte dias para fetuar o pagamento das custas finais. Boa Vista, 28/01/2009. Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto.
Advogados: Gisele Sampaio Fernandes, Marcos Pereira da Silva, Maria do Rosário Alves Coelho, Rosangela da Rosa Correa

Busca e Apreensão

146 - 001005116474-6
Requerente: Lira e Cia Ltda
Requerido: Dilva Fernandes Borer
Despacho: Manifeste-se a parte exequente em 48h, sob pena de extinção. Int. pessoalmente. Boa Vista, 28/01/2009. Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. ** AVERBADO **
Advogado(a): Rárison Tataira da Silva

147 - 001007171147-6
Requerente: Lira e Cia Ltda
Requerido: Zanoete Marques Soares
DESPACHO - Defiro o pedido de fl. 106. Cumpra-se o inteiro teor da sentença (fls. 103/104). Boa Vista, 27/01/2009. Dr. Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto.
Advogado(a): Rárison Tataira da Silva

Cautelar Inominada

148 - 001002028522-6
Requerente: Nelson Massami Itikawa e outros.
Requerido: Banco da Amazônia S/a
DESPACHO - Expeça-se mandado de intimação para que a parte regularize a sua representação processual, sob pena de decretação da revelia. Boa Vista, 27/01/2009. Dr. Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto.
Advogado(a): Johnson Araújo Pereira

Cominatória Obrig. Fazer

149 - 001005119116-0
Requerente: Ironi Strucker
Requerido: Sebastião Alves Ferreira
DESPACHO - Junte-se. Aguarde-se pelas respostas. Boa Vista, 28/01/2009. Dr. Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. ** AVERBADO **
Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Hélio Furtado Ladeira, Henrique Edurado Ferreira Figueredo, Roberto Guedes Amorim

150 - 001006146300-5
Requerente: Raimunda Lima da Silva
Requerido: Lirauto Lira Automóveis Ltda

DESPACHO - Intime-se o perito nomeado para que apresente o aludido laudo no prazo de 05(cinco) dias. Boa Vista, 27/01/2009. Dr. Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto.
Advogados: Helaine Maise de Moraes França, Márcio Wagner Maurício, Rárison Tataira da Silva, Rodolpho César Maia de Moraes

Declaratória

151 - 001008194980-1
Autor: José Alves de Lima
Réu: Hsbc Bank Brasil S/a
DESPACHO - Manifeste-se a parte autora sobre a contestação de fls. 46/56. Boa Vista, 27/01/2009. Dr. Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto
Advogado(a): Sivirino Pauli

Depósito

152 - 001001006254-4
Autor: Banco Bradesco S/a
Réu: Mauro Silvano e outros.
DESPACHO - Indefiro o pedido de fl. 262, uma vez que o pedido não está de acordo com a sentença mencionada nas fls. 211/212. Boa Vista, 28/01/2009. Dr. Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto.
Advogados: Geralda Cardoso de Assunção, Helder Figueiredo Pereira, José Luiz Antônio de Camargo

153 - 001006136642-2
Autor: Banco Honda S/a
Réu: Adalmo Marcos Gomes
Despacho: À Contadoria para atualização da dívida. Após, analisarei o pedido de fl. 88. Boa Vista, 28/01/2009. Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto.
Advogados: Johnson Araújo Pereira, Sivirino Pauli

154 - 001007164939-5
Autor: Lira & Cia Ltda - Casa Lira
Réu: Chackson Siqueira Reis
DESPACHO - Defiro o pedido de fl. 110. Manifeste-se a parte autora sobre a certidão de fl. 109. Boa Vista, 27/01/2009. Dr. Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto.
Advogado(a): Rárison Tataira da Silva

155 - 001007165869-3
Autor: Lira & Cia Ltda - Casa Lira
Réu: Francisco das Chagas Silva
DESPACHO - Defiro o pedido de fl. 51. Aguarde-se a devolução do mandado constante na fl. 50. Boa Vista, 27/01/2009. Dr. Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto.
Advogado(a): Rárison Tataira da Silva

156 - 001007177515-8
Autor: Lira & Cia Ltda - Casa Lira
Réu: Socorro de Souza Bonete
Despacho: Manifeste-se a parte autora sobre a proposta de acordo acostada nas fls. 85/91. Boa Vista, 28/01/2009. Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto.
Advogado(a): Rárison Tataira da Silva

Depósito Por Conversão

157 - 001004091088-6
Autor: Banco General Motors S/a
Réu: Paulo Roberto Trindade
DESPACHO - Cite-se no endereço indicado na fl. 69. Boa Vista, 27/01/2009. Dr. Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto.
Advogados: Claybson César Baia Alcântara, Elaine Bonfim de Oliveira

158 - 001005114720-4
Autor: Banco Honda S/a
Réu: Francisco Jailson Santos Carvalho
DESPACHO - Suspendo o processo como requerido na fl. 106. Boa Vista 27/01/2009 Dr. Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto.
Advogados: Alexander Bruno Pauli, Sivirino Pauli

Despejo Falta Pagamento

159 - 001005123618-9
Requerente: Cinthia Barroso Prata
Requerido: Manoel Valdeliz de Oliveira
DESPACHO - Defiro o pedido de fl. 105. Boa Vista, 27/01/2009. Dr. Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto.
Advogado(a): Marco Antônio Salviato Fernandes Neves

Embargos de Terceiros

160 - 001008186636-9

Embargante: Hildete Pires Menezes da Silva
Embargado: Aferr Agência de Fomento do Estado de Roraima S/a
DESPACHO - Remetam-se ao Juízo Deprecato os documentos indicados na fl. 48. Boa Vista, 28/01/2009. Dr. Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto.

Advogados: Bernardino Dias de S. C. Neto, Francisco Alves Noronha, Josinaldo Barboza Bezerra, Rachel Cabral da Silva, Suellen Peres Leitão

Embargos Devedor

161 - 001001006280-9

Embargante: Irno Domingos Araldi
Embargado: Banco Bradesco S/a
DESPACHO - À contadoria para atualização da dívida. Após, manifeste-se a parte exequente sobre os cálculos. Boa Vista, 27/01/2009. Dr. Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. **
AVERBADO **

Advogados: Helder Figueiredo Pereira, Luiz Fernando Menegais

162 - 001008181827-9

Embargante: B. B. Petróleo Ltda.
Embargado: Petrobras Distribuidora S/a
Despacho: 1. Especifiquem as provas que pretendem produzir, indicando se pretendem participar da tentativa de conciliação (Código de Processo Civil, art. 331 - §3º). 2. Em caso positivo, designe-se audiência preliminar. 3. Caso as partes não se manifestem quanto à possibilidade de conciliação, proceda-se à conclusão dos autos para os fins do disposto no art. 331 - §2º do Código de Processo Civil. Boa Vista, 28/01/2009. Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto.
Advogados: Alexander Ladislau Menezes, Daniele de Assis Santiago, Rodolpho César Maia de Moraes

Execução

163 - 001001006210-6

Exequente: Banco da Amazônia S/a
Executado: Luís Delfino Barros e outros.
DESPACHO - Intime-se a parte executada para indicar bens passíveis de serem penhorados, devendo no mesmo ato o Sr. Oficial de Justiça penhorar e intimar a parte executada no prazo para opor embargos. Boa Vista, 28/01/2009. Dr. Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto.

Advogados: Alexander Bruno Pauli, Marcus Vinícius Pereira Serra, Paulo Sérgio Briglia, Svirino Pauli

164 - 001001006278-3

Exequente: Banco Bradesco S/a
Executado: Irno Domingos Araldi
DESPACHO - Ao arquivo provisório. Boa Vista, 27/01/2009. Dr. Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto.
Advogados: Geralda Cardoso de Assunção, Helder Figueiredo Pereira, Luiz Fernando Menegais

165 - 001001006305-4

Exequente: Adbrás Administradora Brasil S/c
Executado: Frutipeixe Comercial Ltda
DESPACHO - Remetam-se cópias para o Ministério Público em razão do crime de prevaricação. Renova-se a diligência. Boa Vista, 28/01/2009. Dr. Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto.
Advogados: Alexander Bruno Pauli, João Pujucan P. Souto Maior, Svirino Pauli

166 - 001001006510-9

Exequente: Banco Itaú S/a
Executado: Rodoviária do Norte Ltda e outros.
DESPACHO - Defiro os pedidos de fls. 280/281. Boa Vista, 27/01/2009. Dr. Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto.
Advogados: Edmarie de Jesus Cavalcante, Eliete Santana Matos, Fabiola Vasconcelos Mitoso, Helaine Maise de Moraes França, Hiran Leão Duarte, Rodolpho César Maia de Moraes, Vilma Oliveira dos Santos

167 - 001001006565-3

Exequente: Banco Itaú S/a
Executado: Marcelo da Silva Mundim e outros.
DESPACHO - Defiro o pedido de fl. 177. Boa Vista, 27/01/2009. Dr. Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto.
Advogados: Daniela da Silva Noal, Edmarie de Jesus Cavalcante, Eliete Santana Matos, Hiran Leão Duarte, Pedro de A. D. Cavalcante, Vilma Oliveira dos Santos

168 - 001001006896-2

Exequente: Aferr Agência de Fomento do Estado de Roraima S/a
Executado: Cabral e Cia Ltda
DESPACHO - D.A. (Diga o autor). Boa Vista, 27/01/2009. Dr. Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto.

Advogados: Bernardino Dias de S. C. Neto, Francisco Alves Noronha, Jorge Luiz de Oliveira Fonseca Barroso, Juzelter Ferro de Souza

169 - 001002052972-2

Exequente: Cerâmica Logus Industria Comercio Imp. e Exp. Ltda
Executado: Concrex Industria e Comercio de Pre Moldados de Concreto
DESPACHO - Defiro os pedidos de fls. 234 e 236. Boa Vista, 27/01/2009. Dr. Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Humberto Lanot Holsbach, José Carlos Barbosa Cavalcante, Rodolpho César Maia de Moraes, Silas Cabral de Araújo Franco

170 - 001003062639-3

Exequente: Banco do Brasil S/a
Executado: Francilene Costa de Oliveira
Intimação da parte EXEQUENTE para receber em cartório EDITAL para Publicação, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. nº 005/99/GAB/5ª V. Cível)

Advogado(a): Johnson Araújo Pereira

171 - 001003062649-2

Exequente: Banco do Brasil S/a
Executado: Mariano Matos
DESPACHO - Aguarde-se o transcurso do prazo mencionado no artigo 267, inciso III, do CPC. Boa Vista, 27/01/2009. Dr. Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto.

Advogado(a): Johnson Araújo Pereira

172 - 001003071862-0

Exequente: Tinrol Tintas Roraima Ltda
Executado: Alberto Carlos Silva de Castro
DESPACHO - À contadoria para atualização da dívida. Após, manifeste-se a parte exequente sobre os cálculos. Boa Vista, 27/01/2009. Dr. Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto.
Advogados: Cleia Furquim Godinho, Jaqueline Magri dos Santos

173 - 001003074912-0

Exequente: Banco do Brasil S/a
Executado: Jose Ferreira Lima
Decisão: 1. Regularmente citada por edital, a parte executada permaneceu inerte. 2. Nomeio como Curadora Especial a Drª. Inajá de Queiroz Maduro, da DPE. Int. Boa Vista, 28/01/2009. Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto.
Advogado(a): Johnson Araújo Pereira

174 - 001003075548-1

Exequente: Banco do Brasil S/a
Executado: Cicero Alex Lima e Silva
DESPACHO - Intime-se a parte executada para que informe a existência de bens penhoráveis, no prazo de dez dias, devendo constar no mandado as advertências dos arts. 600 e 601, do CPC. Boa Vista, 27/01/2009. Dr. Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto.
Advogado(a): Johnson Araújo Pereira

175 - 001004093391-2

Exequente: Banco Sudameris Brasil S/a
Executado: Ubirajara Riz Rodrigues e outros.
DESPACHO - Intime-se a parte executada nos termos dos arts. 475-J e seguintes do CPC, conforme requerido nas petições de fls. 263 e 268. Boa Vista, 28/01/2009. Dr. Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto.
Advogados: Clodóci Ferreira do Amaral, Guilherme Palmeira, Luiz Fernando Menegais, Luiz Otávio Pedrosa

176 - 001005100517-0

Exequente: Sebastiao Marques de Souza
Executado: Lourdes Abadia
DESPACHO - Defiro o pedido de fl. 146. Boa Vista, 27/01/2009. Dr. Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto.
Advogados: Alexander Ladislau Menezes, Conceição Rodrigues Batista, Daniele de Assis Santiago, Helaine Maise de Moraes França, Jonh Pablo Souto Silva, Luciana Rosa da Silva, Marcos Guimarães Dualibi, Rárisson Tataira da Silva

177 - 001005102975-8

Exequente: Comercial Jvs Ltda
Executado: Nicholas Carlos de Mattos
DESPACHO - Defiro o pedido de fl. 111. Manifeste-se a parte exequente requerendo o que entender cabível. Boa Vista, 27/01/2009. Dr. Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto.
Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Henrique Edurado Ferreira Figueiredo

178 - 001005106093-6

Exequente: Tinrol Tintas Roraima Ltda
Executado: Wwr Construções e Comercio Ltda
DESPACHO - Certifique o Cartório acerca do transcurso do prazo para

oposição de embargos. Boa Vista, 27/01/2009. Dr. Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto.
Advogados: Camila Arza Garcia, Cleia Furquim Godinho, Emerson Luis Delgado Gomes, Gil Vianna Simões Batista, Jaqueline Magri dos Santos

179 - 001005107070-3

Exeçúente: Clodoci Ferreira do Amaral

Executado: Distribuidora Equatorial de Produtos de Petróleo Ltda
Sentença: (...) Sendo assim, pelo aspecto fático e fundamentos jurídicos exposto, julgo extinto o processo sem resolução de mérito, na forma do supracitado inciso III do artigo 267, do Código de Processo Civil, condenando, ainda, a parte exequente ao pagamento das custas processuais. Sem honorários advocatícios. (...). BV/RR, 17/12/2008. Angelo Augusto Graça Mendes, Juiz de Direito Substituto respondendo pela 5ª Vara Cível.

Advogado(a): Clodoci Ferreira do Amaral

180 - 001005107656-9

Exeçúente: Paytec Tecnologia em Pagamentos Ltda

Executado: Raminson Siqueira Reias

DESPACHO - Defiro o pedido de fl. 95. À contadoria para atualização da dívida. Após, analisarei o pedido de fls. 97/99. Boa Vista, 27/01/2009. Dr. Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto.

Advogados: Benedicto Calso Benício Júnior, Benedicto Celso Benício, Helder Figueiredo Pereira

181 - 001005120718-0

Exeçúente: o Ministerio Publico do Estado de Roraima

Executado: Homero Sapará de Souza Cruz

DESPACHO - Expeça-se mandado de penhora dos bens em nome da parte executada. Boa Vista, 27/01/2009. Dr. Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto.

Nenhum advogado cadastrado.

182 - 001005123521-5

Exeçúente: Elivan de Albuquerque Rocha Lima

Executado: Concretex Concreto Usinado Ltda

DESPACHO - D.A. (Diga o autor). Boa Vista, 27/01/2009. Dr. Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Almir Rocha de Castro Júnior, Lenon Geyson Rodrigues Lira

183 - 001006130388-8

Exeçúente: Santa Clara Indústria e Comercio de Alimentos Ltda

Executado: Ji Pereira de Sousa

DESPACHO - Manifeste-se a parte exequente em 48h, sob pena de extinção. Int. por carta com aviso de recebimento. Boa Vista, 27/01/2009. Dr. Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto.

Advogados: Heloisa Helena Moreira Santiago, Pedro de A. D. Cavalcante

184 - 001006135344-6

Exeçúente: Companhia de Águas e Esgotos de Roraima Caer

Executado: Belizarina Rodrigues de Barros

DESPACHO - Manifeste-se a parte exequente sobre o feito. Boa Vista, 27/01/2009. Dr. Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto.

Advogados: Evan Felipe de Souza, José Luiz Antônio de Camargo, Leonildo Tavares Lucena Junior

185 - 001007154694-8

Exeçúente: Valter Mariano de Moura

Executado: José Maria Braga

DECISÃO - (...) Por estas razões, rejeito a objeção de pré executividade. Manifeste-se a parte exequente sobre o interesse no feito. Boa Vista, 19/01/2009. Dr. Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto.

Advogados: Dolane Patrícia Santos Silva Santana, Valter Mariano de Moura

186 - 001007159402-1

Exeçúente: Dam Aços Especiais

Executado: Pedreira Santa Cruz Ltda

DESPACHO - Manifeste-se a parte exequente em 48h, sob pena de extinção. Int. por carta com aviso de recebimento. Boa Vista, 27/01/2009. Dr. Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto.

Advogados: Allysson Pereira Campos, Renata Altivo Dellaretti

187 - 001007174596-1

Exeçúente: Banco Bradesco S/a

Executado: Vangelci Batista Alves

Despacho: Defiro o pedido de fl. 39-verso. Boa Vista, 28/01/2009. Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto.

Advogados: Geralda Cardoso de Assunção, Helder Figueiredo Pereira

188 - 001007177576-0

Exeçúente: Tinrol Tintas Roraima Ltda

Executado: Construtora Pavão Ltda

DESPACHO - Expeça-se mandado de citação como requerido na fl. 62. Boa Vista, 27/01/2009. Dr. Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto.

Advogados: Cleia Furquim Godinho, Jaqueline Magri dos Santos

189 - 001007179585-9

Exeçúente: Paulo Roberto Francisco da Silva

Executado: Castelão Com Mat de Cosntrução Ltda

DESPACHO - Certifique-se o trancurso do prazo para a oposição dos embargos. Manifeste-se a parte exequente sobre a certidão de fl. 45-verso. Boa Vista, 27/01/2009. Dr. Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto.

Advogado(a): José Aparecido Correia

190 - 001008180908-8

Exeçúente: Neudo Campos Empreendimentos Imobiliários Ltda

Executado: Paulo Sergio Oliveira Ribeiro

DESPACHO - Junte-se. Aguarde-se a respostas. Boa Vista, 27/01/2009. Dr. Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto.

Advogado(a): Suellen Peres Leitão

191 - 001008184669-2

Exeçúente: Denarium Fomento Mercantil Ltda

Executado: F C G Barros - Me e outros.

DESPACHO - Defiro o pedido de fl. 33 e 35. Boa Vista, 28/01/2009. Dr. Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto.

Advogados: Henrique Edurado Ferreira Figueredo, Tatiany Cardoso Ribeiro

192 - 001008184674-2

Exeçúente: Denarium Fomento Mercantil Ltda

Executado: Ce Sobreira de Souza e outros.

DESPACHO - Defiro o pedido de fl. 40 e 42. Boa Vista, 28/01/2009. Dr. Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Henrique Edurado Ferreira Figueredo

Execução de Honorários

193 - 001004081197-7

Exeçúente: Stélio Dener de Souza Cruz

Executado: Empresa Roraimense de Comunicação Ltda

DESPACHO - À Contadoria para atualização do débito. Boa Vista, 27/01/2009. Dr. Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto.

Advogados: José Aparecido Correia, Stélio Baré de Souza Cruz

194 - 001004083648-7

Exeçúente: Rárison Tataira da Silva

Executado: Jose Geraldo de Melo Junior

DESPACHO - À contadoria para atualização da dívida. Boa Vista, 27/01/2009. Dr. Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto.

Advogados: Conceição Rodrigues Batista, Ednaldo Gomes Vidal, Jonh Pablo Souto Silva, Rárison Tataira da Silva

195 - 001006146163-7

Exeçúente: Francisco Alves Noronha

Executado: Azevedo e Silva Ltda e outros.

DESPACHO - Junte-se. Aguarde-se pelas respostas. Boa Vista, 27/01/2009. Dr. Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto.

Advogados: Denise Abreu Cavalcanti, Francisco Alves Noronha, Silvana Borghi Gandur Pigari, Vivian Santos Witt

196 - 001007171070-0

Exeçúente: Jardelina Macedo da Luz e Silva

Executado: Josiel Vanderley da Silva

DESPACHO - Expeça-se mandado de intimação nos endereços indicados na fl. 24. Boa Vista, 28/01/2009. Dr. Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto.

Advogado(a): Jardelina Macedo da L. e Silva

197 - 001008193053-8

Exeçúente: Vincenzo Di Manso

Executado: Horacio Gomes Ormond

DESPACHO - D.A. (Diga o autor). Boa Vista, 27/01/2009. Dr. Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto.

Advogado(a): Angela Di Manso

198 - 001008194709-4

Exeçúente: Helaine Maise França

Executado: Banco Finasa S/a

DESPACHO - À contadoria para atualização da dívida. Após, analisarei o pedido de fls. 18. Boa Vista, 27/01/2009. Dr. Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto.

Advogado(a): Helaine Maise de Moraes França

Execução de Sentença

199 - 001002051024-3

Exeqüente: Hiran Manuel Goncalves da Silva

Executado: Lisoneide Lima Queiroz

DESPACHO - Cumpra-se o primeiro item do despacho de fl. 279. Defiro o pedido de fl. 281. Boa Vista, 27/01/2009. Dr. Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto.

Advogados: Frederico Silva Leite, Ítalo Diderot Pessoa Rebouças, José Demontiê Soares Leite, Maria Emília Brito Silva Leite, Natanael Gonçalves Vieira, Pedro de A. D. Cavalcante, Rommel Luiz Paracat Lucena

200 - 001003069115-7

Exeqüente: Boa Vista Energia S/a

Executado: Maria do Socorro Nascimento

Intimação da parte EXEQUENTE para manifestar-se sobre o(s) documento(s) fls. 177/178, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. nº 005/99/GAB/5ª V. Cível)

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Henrique Edurado Ferreira Figueredo, Márcio Wagner Maurício, Rodolpho César Maia de Moraes

201 - 001003069751-9

Exeqüente: Boa Vista Energia S/a

Executado: Sebastião Martinelli

DESPACHO - Defiro o pedido de fl. 175. Cumpra-se o despacho de fl. 174. Boa Vista, 27/01/2009. Dr. Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Henrique Edurado Ferreira Figueredo, Márcio Wagner Maurício, Rodolpho César Maia de Moraes, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

202 - 001003071144-3

Exeqüente: Lirauto Lira Automóveis Ltda

Executado: Samara Cristina Carvalho Monteiro

DESPACHO - Junte-se. Aguarde-se pelas respostas. Boa Vista, 27/01/2009. Dr. Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto.

Advogados: Andréa Letícia da S. Nunes, Márcio Wagner Maurício, Rárisson Tataira da Silva

203 - 001004078159-2

Exeqüente: Dimaco Distribuidora e Transporte

Executado: Mac dos Santos Me

DESPACHO - Expeça-se novo mandado como indicado na certidão de fl. 127. Boa Vista, 27/01/2009. Dr. Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto.

Advogados: Alexander Bruno Pauli, Elen Rosana Ferrato, Svirino Pauli

204 - 001004096168-1

Exeqüente: Boa Vista Energia S/a

Executado: Leila Rodrigues da Paz Oliveira

DESPACHO - À contadoria para atualização da dívida. Após, analisarei o pedido de fls. 133. Boa Vista, 27/01/2009. Dr. Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Henrique Edurado Ferreira Figueredo, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

205 - 001004098083-0

Exeqüente: Boa Vista Energia S/a

Executado: Raimundo Simões Aragão

DESPACHO - Oficie-se como requerido na fl. 74. Boa Vista, 28/01/2009. Dr. Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. ** AVERBADO **

Advogados: Francisco das Chagas Batista, Henrique Edurado Ferreira Figueredo, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

206 - 001005101886-8

Exeqüente: Cb de Oliveira e outros.

Executado: Companhia de Desenvolvimento de Roraima- Codesaima

SENTENÇA - Sendo assim, pelo aspecto fático e fundamentos jurídicos, julgo extinto o processo com julgamento do mérito, na forma do inciso I do artigo 269, c/c inciso I, do mencionado artigo 794 e o próprio 795, todos do Código de Processo Civil, condenando ainda, parte executada ao pagamento das custas processuais. Sem condenação em honorários advocatícios. P.R.I. (...). Boa Vista, 18/12/2008. Dr. Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto.

Advogados: Alexander Ladislau Menezes, Azilmar Paraguassu Chaves, Conceição Rodrigues Batista, Edir Ribeiro da Costa, Gemairie Fernandes Evangelista, Luciana Rosa da Silva, Marcos Guimarães Dualibi, Rárisson Tataira da Silva

207 - 001005105435-0

Exeqüente: Oxigênio Centro Norte Ind e Com e Importação e Exp Ltda

Executado: Hospital Unimed

DESPACHO - Manifeste-se a parte exeqüente requerendo o que entender cabível. Boa Vista, 27/01/2009. Dr. Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto.

Advogados: Aline Dionísio Castelo Branco, Gutemberg Dantas Licarião, Maria Eliane Marques de Oliveira, Rommel Luiz Paracat Lucena

208 - 001005111982-3

Exeqüente: Luciana Rosa da Silva e outros.

Executado: Quatro Mares Distribuidora de Alimentos Ltda

DESPACHO - Manifeste-se a parte exeqüente requerendo o que entender cabível. Boa Vista, 28/01/2009 Dr. Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto.

Advogados: Carina Nóbrega Fey Souza, Conceição Rodrigues Batista, Keyth Yara Pontes Pina, Luciana Rosa da Silva

209 - 001005113944-1

Exeqüente: Eduardo Freire da Silva Filho

Executado: Carlos Alberto dos Santos Vieira

DESPACHO - Defiro o pedido de fl. 87. Cumpra-se o despacho de fl. 86. Boa Vista, 27/01/2009. Dr. Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Antônio Agamenon de Almeida, Antônio Cláudio de Almeida, Camilla Figueiredo Fernandes, Henrique Edurado Ferreira Figueredo, Pedro Xavier Coelho Sobrinho

210 - 001008184958-9

Exeqüente: Raimundo Pereira da Costa

Executado: Emiliano Natal do Nascimento

Despacho: Suspendo o processo como requerido na fl. 24. Boa Vista, 28/01/2009. Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Advogados: Ronaldo Mauro Costa Paiva, Valter Mariano de Moura

Exibição de Documentos

211 - 001006132522-0

Autor: Locar Serviços de Transportes Ltda

Réu: Banco Finasa S/a

DESPACHO - Manifeste-se a parte exeqüente sobre o feito. Boa Vista, 27/01/2009. Dr. Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. ** AVERBADO **

Advogados: George Silva Viana Araujo, Helaine Maise de Moraes França, Kariny Bianca Rodrigues da Silva, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo, Viviane Oliveira da Silva Rios

212 - 001007156146-7

Autor: Antônio Idalino de Melo

Réu: James Forte Gonçalves e outros.

DESPACHO - Expeça-se mandado de citação no endereço indicado na fl. 184. Boa Vista, 27/01/2009. Dr. Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto.

Advogados: Alexander Sena de Oliveira, Carlos Ney Oliveira Amaral

Imissão Na Posse

213 - 001008182708-0

Requerente: Iveco Latin America Ltda

Requerido: Transtec Transporte Terraplenagem e Construção Ltda e outros.

DESPACHO - Expeça-se carta precatória para a realização da citação do réu Francisco Vieira de Santana. Boa Vista, 27/01/2009. Dr. Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto.

Advogados: Fernando Jose Bonatto, Rárisson Tataira da Silva, Sadi Bonatto

Indenização

214 - 001004081669-5

Autor: a M de Oliveira Me

Réu: Coca-cola Industrias Ltda

DESPACHO - Expeça-se Alvará em nome da Escrivã deste Juízo. Efetuem-se todas as diligências necessárias. Boa Vista, 27/01/2009. Dr. Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto.

Advogados: Adriana Paola Mendivil Vega, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Emanuele Farrapo da Fonseca, George Eduardo Ripper Vianna, Henrique Edurado Ferreira Figueredo, Larissa Dantas Ruiz, Rodolpho César Maia de Moraes

215 - 001004083486-2

Autor: Romeu Caldas de Magalhães Neto

Réu: Casamin Empreendimentos Habitacionais Ltda

DESPACHO - Indefiro o pedido de fls. 157/159, uma vez que a carta precatória foi devolvida por falta de pagamento das custas processuais. Manifeste-se a parte autora requerendo o que entender cabível. Boa Vista, 27/01/2009. Dr. Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto.

Advogados: Conceição Rodrigues Batista, Jonh Pablo Souto Silva, Rárisson Tataira da Silva, Rosa Cláudia Silva Queiroz

216 - 001004089078-1

Autor: Rosinete Damasceno Baldi

Réu: Damiana Ferreira Marques e outros.

DESPACHO - Manifeste-se a parte exequente requerendo o que entender cabível. Boa Vista, 27/01/2009 Dr. Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto.

Advogados: Agenor Veloso Borges, Francisco José Pinto de Mecêdo, Jaeder Natal Ribeiro, Maria do Rosário Alves Coelho

217 - 001006133116-0

Autor: Raimundo Maia Filho

Réu: Am Castro de Oliveira

Despacho: Assiste razão à Curadora Especial. Não foram observadas as formalidades estabelecidas no art. 232, III do Código de Processo Civil para a realização da citação por edital. Assim, torno sem efeito a referida citação. Manifeste-se a parte autora requerendo o que entender cabível. Boa Vista, 28/01/2009. Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto.

Advogado(a): José Jerônimo Figueiredo da Silva

218 - 001006142228-2

Autor: Antônio Deir de Souza

Réu: Claudia Regina Cabral Rocha

DESPACHO - À contadoria para atualização da dívida. Boa Vista, 27/01/2009. Dr. Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. ** AVERBADO **

Advogados: Elias Bezerra da Silva, Marco Antônio da Silva Pinheiro

219 - 001006142320-7

Autor: Maciel Rodrigues da Silva

Réu: Pantanal Confeccões - Almeida & Carvalho Ltda

DESPACHO - Aguarde-se o transcurso do prazo estabelecido no art. 475-J, §5º, do CPC. Boa Vista, 27/01/2009. Dr. Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. ** AVERBADO **

Advogados: Gianne Gomes Ferreira, José Gervásio da Cunha

220 - 001007161042-1

Autor: Joao Felix de Santana Neto

Réu: Edersen Mendes Lima

DESPACHO - D.A. (Diga o autor). Boa Vista, 27/01/2009. Dr. Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto.

Advogados: Bernardino Dias de S. C. Neto, Francisco Alves Noronha, João Felix de Santana Neto, Pedro de A. D. Cavalcante, Suellen Peres Leitão

221 - 001007166378-4

Autor: M.C.P.

Réu: C.G.

DESPACHO - Defiro o pedido de fl. 73. Oficie-se para o Detran solicitando que efetue a restrição dos bens indicado na referida petição. Boa Vista, 27/01/2009. Dr. Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto.

Advogados: Adriana Paola Mendivil Vega, Denise Abreu Cavalcanti, João Paulino Furtado Sobrinho

222 - 001007167875-8

Autor: V.O.S.

Réu: C.G.

DESPACHO - Defiro o pedido de fl. 85. Oficie-se para a Secretaria de Administração do Estado de Roraima solicitando as informações requeridas no item "3" da petição mencionada. Expeça-se carta precatória para a realização da penhora do imóvel descrito no item "2". Boa Vista, 27/01/2009. Dr. Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. ** AVERBADO **

Advogados: Adriana Paola Mendivil Vega, Carlos Philippe Sousa Gomes da Silva, Denise Abreu Cavalcanti, João Paulino Furtado Sobrinho

223 - 001007172766-2

Autor: Soraia Magalhães Souto Maior

Réu: Brasil Telecom

DESPACHO - Expeça-se alvará de levantamento, com prazo de vinte dias, como requerido na fl. 114. Boa Vista, 27/01/2009. Dr. Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto.

Advogados: Eduardo Silveira Clemente, Henrique Edurado Ferreira Figueiredo, Rárisson Tataira da Silva, Waldir do Nascimento Silva

224 - 001007179592-5

Autor: Cleonice Ferreira Rodrigues

Réu: Banco Finasa S/a

DESPACHO - D.A. (Diga o autor). Boa Vista, 27/01/2009. Dr. Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto.

Advogados: Marco Aurélio Carvalhaes Peres, Maria Emília Brito Silva Leite, Natanael Gonçalves Vieira

225 - 001008182136-4

Autor: Ivete Lopes Galiza Ribeiro e outros.

Réu: Construtora Soma Ltda

DESPACHO - Cumpra-se o inteiro teor da sentença de fl. 27. Efetuar as

diligências necessárias. Boa Vista, 27/01/2009. Dr. Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto.

Advogado(a): Carina Nóbrega Fey Souza

Monitória

226 - 001007156245-7

Autor: Pedro Braga

Réu: Francisco Fagundes de Oliveira Filho

DESPACHO - Manifeste-se a parte exequente em 48h, sob pena de extinção. Int. pessoalmente. Boa Vista, 28/01/2009. Dr. Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto.

Advogado(a): Carina Nóbrega Fey Souza

Ordinária

227 - 001006133395-0

Requerente: Josemir Freitas Costa

Requerido: Companhia Energética de Roraima S/a

DESPACHO - Aguarde-se pela realização da audiência designada. Boa Vista, 27/01/2009. Dr. Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto.

Advogados: Erivaldo Sérgio da Silva, José Carlos Barbosa Cavalcante

228 - 001006146202-3

Requerente: Carlos Salustiano de Sousa Coelho

Requerido: Severino Duarte da Silva

DESPACHO - Defiro o pedido de fl. 80. Boa Vista, 27/01/2009. Dr. Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto.

Advogados: Ana Paula Se Souza Cruz Silva, Bernardino Dias de S. C. Neto, Francisco Alves Noronha

229 - 001007179548-7

Requerente: a Rodrigues Lucas

Requerido: Boa Vista Energia S/a

REDESIGNAÇÃO = Audiência INSTRUÇÃO E JULGAMENTO redesignada para o dia 18/03/2009 às 11:30 horas. (Port. nº 005/99/GAB/5ª V. Cível)

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Allan Kerdec Lopes Mendonça Filho, Henrique Edurado Ferreira Figueiredo, Márcio Wagner Maurício, Ronald Rossi Ferreira

Reinteg. Posse de Veículo

230 - 001008182005-1

Requerente: Cia Itauleasing de Arrendamento Mercantil

Requerido: Juscelino Kubitschek Pereira

DESPACHO - Intime-se a parte sucumbente por edital com prazo de vinte dias para efetuar o pagamento das custas finais. Boa Vista, 27/01/2009. Dr. Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto.

Advogado(a): Carlos Alessandro Santos Silva

Reintegração de Posse

231 - 001007179850-7

Autor: Romeu Alcides Debus

Réu: José Torres Sobrera Sobrinho

DESPACHO - D.A. (Diga o autor). Boa Vista, 27/01/2009. Dr. Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto.

Advogados: Fernando César Costa Xavier, José Fábio Martins da Silva

Reivindicatória

232 - 001005108735-0

Autor: Alceu Vicente Lucena de Souza

Réu: Dimas José Raimundo de Almeida e outros.

DESPACHO - Manifeste-se a parte ré sobre a petição de fl. 181. Boa Vista, 27/01/2009 Dr. Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto.

Advogados: Alexander Sena de Oliveira, Andréia Margarida André, Públio Rêgo Imbiriba Filho

Usucapião

233 - 001001006078-7

Autor: Maria Aurilene de Aquino Almeida e outros.

Réu: Bento Ferreira dos Santos

DESPACHO - Suspendo o processo como requerido na fl. 142. Boa Vista 27/01/2009 Dr. Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto.

Advogado(a): Maria Luiza da Silva Coelho

6ª Vara Cível

Expediente de 28/01/2009

JUIZ(A) TITULAR:

Gursen de Miranda
PROMOTOR(A):
Zedequias de Oliveira Junior
ESCRIVÃO(Ã):
Djacir Raimundo de Sousa

Ação Civil Pública

234 - 001002041474-3

Requerente: o Ministério Público do Estado de Roraima
 Requerido: Wilson José dos Santos e outros.

Despacho: Cumpra-se com último parágrafo da decisão de fls. 214/215. Promova-se abertura de novo volume. Diligências necessárias. Boa Vista -RR, 23 de janeiro de 2009. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto.

Advogados: Marco Antônio da Silva Pinheiro, Neusa Silva Oliveira

Ação de Cobrança

235 - 001005114901-0

Autor: Boa Vista Energia S/a

Réu: Gean Ferreira do Nascimento

Despacho: Defiro requerimento de fls. 74/76. Após, intime-se para manifestar interesse no prazo de 05 (cinco) dias. Boa Vista -RR, 23 de janeiro de 2009. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Francisco das Chagas Batista, Márcio Wagner Maurício

Busca/apreensão Dec.911

236 - 001003061417-5

Autor: Consorcio Nacional Embrakon S/c Ltda

Réu: Antônio Ronieres da Conceição Amorim

Despacho: Defiro requerimento de fls. 138/139. Diligências necessárias. Boa Vista -RR, 21 de janeiro de 2009. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. ** AVERBADO **

Advogado(a): Svirino Pauli

237 - 001008188549-2

Autor: Banco Finasa S/a

Réu: Antonio Pereira de Moraes

Despacho: Indefiro pleito de fls. 71/79, uma vez que não vislumbro a necessidade da retirada de tal encargo. Defiro requerimento de fls. 80/81. Após, diga a parte autora. Boa Vista-RR, 21 de janeiro de 2009. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto.

Advogado(a): Amanda Carvalho de Almeida Pinheiro

Busca e Apreensão

238 - 001006135081-4

Requerente: Lira e Cia Ltda

Requerido: Paulo Coutinho Josuá

Despacho: Cumpra-se decisão de fls. 99/101. Diligências necessárias. Boa Vista -RR, 23 de janeiro de 2009. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto.

Advogados: Luciana Rosa da Silva, Rárison Tataira da Silva

239 - 001007157085-6

Requerente: Lira e Cia Ltda

Requerido: Edney Ribeiro Veras

Despacho: Cumpra-se com último parágrafo da decisão de fls. 77/78. Diligências necessárias. Boa Vista-RR, 23 de janeiro de 2009. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto.

Advogados: Alexander Ladislau Menezes, Luciana Rosa da Silva, Rárison Tataira da Silva

240 - 001008181833-7

Requerente: Lelia Regina Litaiff e Litaiff

Requerido: Kleber Gustavo dos Santos Aleixos e outros.

Despacho: Cumpra-se parte final da decisão de fls. 129/130. Diligências necessárias. Boa Vista-RR, 22 de janeiro de 2009. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto.

Advogados: Bernardino Dias de S. C. Neto, Ednaldo Gomes Vidal, Francisco Alves Noronha, Lizandro Icassatti Mendes, Rachel Silva Icassatti Mendes

Cominatória Obrig. Fazer

241 - 001007165503-8

Requerente: Ronald Rossi Ferreira

Requerido: Vivo S/a

Despacho: Recebo a apelação interposta no seu duplo feito. Haja vista manifestação da parte apelada, encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado. Boa Vista-RR, 22 de janeiro de 2009. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto.

Advogados: Allan Kerdec Lopes Mendonça Filho, Helaine Maise de

Moraes França, Paulo Luis de Moura Holanda

Conflito Neg. Competência

242 - 001008200395-4

Autor: Banco do Estado de Roraima S/a - Baner

Réu: B a Lira - Me

Despacho: Apense-se aos respectivos autos. Diligências necessárias. Boa Vista -RR, 23 de janeiro de 2009. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto.

Nenhum advogado cadastrado.

Depósito

243 - 001007165875-0

Autor: Lira & Cia Ltda - Casa Lira

Réu: Jonas Carlos Oliveira Silva

Despacho: Defiro requerimento de fls. 99. Após, intime-se para manifestar interesse no prazo de 05 (cinco) dias. Boa Vista-RR, 22 de janeiro de 2009. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto.

Advogados: Alexander Ladislau Menezes, Rárison Tataira da Silva

Despejo

244 - 001004087760-6

Requerente: Leny Lobato Pacheco

Requerido: Luciara Braz Duarte e outros.

Despacho: Junte-se. Aguarde-se pelas respostas. Boa Vista-RR, 23 de janeiro de 2009. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto.

Advogados: José Iguatemi de Souza Rosa, Samuel Weber Braz

Dissolução/liquidação S/m

245 - 001001007498-6

Autor: Júlio Marcos Mourthé Edmundo

Réu: Imobiliária Potiguar Ltda e outros.

Despacho: Mantenho prova pericial nos termos do despacho de fl. 145. Cumpra-se a parte autora com o referido ônus. Diligências necessárias. Boa Vista-RR, 22 de janeiro de 2009. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto.

Advogados: Allan Kerdec Lopes Mendonça Filho, Francisco das Chagas Batista, Gerógida Fabiana Moreira de Alencar, Helder Figueiredo Pereira, José Jerônimo Figueiredo da Silva

Execução

246 - 001001007582-7

Exeqüente: B.A.S.

Executado: J.O.S. e outros.

Despacho: Junte-se. Aguarde-se pelas respostas. Boa Vista -RR, 23 de janeiro de 2009. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto.

Advogados: Elinaldo do Nascimento Silva, Svirino Pauli

247 - 001001007718-7

Exeqüente: Banco da Amazônia S/a

Executado: Carlos Regis Ruffi

Despacho: Cumpra-se despacho de fls. 283. Diligências necessárias. Boa Vista-RR, 21 de janeiro de 2009. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto.

Advogado(a): Svirino Pauli

248 - 001001007893-8

Exeqüente: Lira e Cia Ltda

Executado: Mauro Cesar Bezerra de Amorim

Despacho: Certifique o Cartório o trânsito em julgado. Após, cumpra-se decisão de fl. 179. Diligências necessárias. Boa Vista -RR, 23 de janeiro de 2009. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Rodolpho César Maia de Moraes, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

249 - 001003071603-8

Exeqüente: Indústria Gráfica e Editora Leonora Ltda

Executado: Mauricio Fantasia

Despacho: Certifique o Cartório o trânsito em julgado. Após, cumpra-se decisão de fls. 242. Diligências necessárias. Boa Vista -RR, 23 de janeiro de 2009. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto.

Advogado(a): Azilmar Paraguassu Chaves

250 - 001006135387-5

Exeqüente: Companhia de Águas e Esgotos de Roraima

Executado: José Neves Rodrigues

Despacho: Defiro requerimento de fl. 83. Diligências necessárias. Boa Vista -RR, 22 de janeiro de 2009. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto.

Advogados: Evan Felipe de Souza, José Luiz Antônio de Camargo

251 - 001006138988-7

Exequente: Companhia de Águas e Esgotos de Roraima Caer
 Executado: Gildecy Carneiro Saboia
 Despacho: Defiro requerimento de fl. 64. Diligências necessárias. Boa Vista -RR, 22 de janeiro de 2009. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto.
 Advogados: Evan Felipe de Souza, José Luiz Antônio de Camargo

252 - 001007155196-3

Exequente: Companhia de Águas e Esgotos de Roraima Caer
 Executado: Carlos Severino Dias da Silva
 Despacho: Defiro requerimento de fl. 81. Diligências necessárias. Boa Vista -RR, 22 de janeiro de 2009. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto.
 Advogados: Evan Felipe de Souza, José Luiz Antônio de Camargo, Leonildo Tavares Lucena Junior

253 - 001007165192-0

Exequente: Maurício de Araújo Souza
 Executado: F a Comércio e Representações Ltda
 Despacho: Certifique o Cartório acerca do julgamento do agravo de instrumento interposto à fl. 63. Diligências necessárias. Boa Vista -RR, 23 de janeiro de 2009. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto.
 Advogados: Marcelo Amaral da Silva, Mário Junior Tavares da Silva

Execução de Honorários

254 - 001007165787-7

Exequente: Francisco Alves Noronha e outros.
 Executado: Diners Clube Internacional
 Despacho: Defiro requerimento de fls. 134/142. Certifique o Cartório acerca da manifestação da parte ré (fl. 129). Diligências necessárias. Boa Vista -RR, 22 de janeiro de 2009. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto.
 Advogados: Francisco Alves Noronha, Silene Maria Pereira Franco

255 - 001008192869-8

Exequente: Luciana Rosa da Silva
 Executado: Csm Distribuidora Ltda
 Despacho: Intime-se tal qual pugnado à fl.25. Diligências necessárias. Boa Vista -RR, 22 de janeiro de 2009. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto.
 Advogado(a): Luciana Rosa da Silva

Execução de Sentença

256 - 001002048543-8

Exequente: Boa Vista Energia S/a e outros.
 Executado: Francisca P Rodrigues e outros.
 Despacho: Designo o dia 07 de abril de 2009, às 09h30min., para realização de conciliação. Intimações e diligências necessárias. Defiro requerimento de fls. 341/342. Boa Vista -RR, 23 de janeiro de 2009. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto.
 Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Charles Sganzerla Grazziotin, Francisco das Chagas Batista, José Jerônimo Figueiredo da Silva, Márcio Wagner Maurício, Rodolpho César Maia de Moraes, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

257 - 001004097788-5

Exequente: Boa Vista Energia S/a
 Executado: Companhia de Desenvolvimento de Roraima- Codesaima
 Despacho: Defiro requerimento de fls. 366/367. Diligências necessárias. Boa Vista -RR, 21 de janeiro de 2009. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto.
 Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, André Luís Villória Brandão, Azilmar Paraguassu Chaves, Juliano Souza Pelegrini, Pedro de A. D. Cavalcante, Raphael Ruiz Quara, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

Impugnação

258 - 001008194857-1

Impugnante: Leidiane Carneiro Silva
 Impugnado: Union Security Serviços de Seg e Transp de Valores Ltda
 Despacho: Chamo o feito à ordem para tornar sem efeito despacho de fl.11, uma vez que os embargos foram apensados por equívoco ao autos nº 010 07 170730-0. Apense-se aos pertinentes autos nº 010 08 185854-9. Diligências necessárias. Boa Vista -RR, 21 de janeiro de 2009. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto.
 Advogado(a): José Luciano Henriques de Menezes Melo

Indenização

259 - 001007168705-6

Autor: Leila Wanda da Silva Andrade
 Réu: Telemar Norte Leste S/a
 Despacho: Defiro requerimento de fls. 154. Diligências necessárias. Boa Vista -RR, 21 de janeiro de 2009. (a) Angelo Augusto Graça Mendes -

Juiz de Direito Substituto.

Advogados: Agenor Veloso Borges, Rodrigo Guarienti Rorato, Viviane Noal dos Santos

Monitória

260 - 001001007841-7

Autor: Industria Gráfica e Editora Leonora Ltda
 Réu: Hv de Souza Melo
 Despacho: Certifique o Cartório acerca da manifestação da parte autora (fl. 345). Diligências necessárias. Boa Vista -RR, 23 de janeiro de 2009. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto.
 Advogado(a): Azilmar Paraguassu Chaves

261 - 001002045541-5

Autor: Lirauto Lira Automóveis Ltda
 Réu: Leomario Paiva de Araújo e outros.
 Despacho: Defiro requerimento de fls.262. Diligências necessárias. Boa Vista -RR, 23 de janeiro de 2009. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto.
 Advogados: Andréa Letícia da S. Nunes, Márcio Wagner Maurício, Rárisson Tataira da Silva, Rodolpho César Maia de Moraes

262 - 001004085621-2

Autor: Kotinski & Cia Ltda
 Réu: Fernandes e Ribeiro Ltda
 Despacho: Indefiro alíneas "a" e "b" do pleito de fl. 483, uma vez que a parte ré deve ser intimada pessoalmente para efetuar o pagamento. Defiro item "d" do requerimento de fl. 483. Diligências necessárias. Boa Vista -RR, 23 de janeiro de 2009. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto.
 Advogados: Jaeder Natal Ribeiro, José Fábio Martins da Silva, Valter Mariano de Moura

Reintegração de Posse

263 - 001004097242-3

Autor: Odelita Botelho Sousa
 Réu: Gerson de Tal
 Despacho: Cumpra-se parte final da decisão de fl.228. Promova-se abertura de novo volume. Diligências necessárias. Boa Vista -RR, 22 de janeiro de 2009. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto.
 Advogados: Ataliba de Albuquerque Moreira, Stélio Dener de Souza Cruz

Revisão de Contrato

264 - 001008180940-1

Requerente: Jeane Magalhaes Xaud
 Requerido: Banco Finasa S/a e outros.
 Despacho: Designo o dia 02 de abril de 2009, às 09h30min., para realização de audiência preliminar. Intimem-se as partes, para justificando, indicarem as provas que pretendem produzir em audiência, bem como comparecerem ao aludido ato ou se fizerem representar por procuradores habilitados a transigirem. Boa Vista -RR, 22 de janeiro de 2009. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto.
 Advogados: Ana Paula Soares Pereira Gomes, Nádia Leandra Pereira, Paulo Luis de Moura Holanda

265 - 001008183082-9

Requerente: Sandra Margarete Pinheiro da Silva
 Requerido: Hsbc Bank Brasil S/a
 Despacho: Certifique o Cartório acerca da tempestividade dos memoriais de fls. 137/147. Diligências necessárias. Boa Vista -RR, 22 de janeiro de 2009. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto.
 Advogados: Marize de Freitas Araújo Morais, Silvana Simões Pessoa, Svirino Pauli

7ª Vara Cível

Expediente de 28/01/2009

JUIZ(A) TITULAR:

Paulo César Dias Menezes

PROMOTOR(A):

Ademar Loiola Mota

ESCRIVÃO(A):

Maria das Graças Barroso de Souza

Alimentos - Pedido

266 - 001001015534-8

Requerente: L.D.S.N.
 Requerido: M.A.N.
 Autos desarmados e a disposição dos requerentes. (Portaria 02/03

Gab. 7ª Vara Cível). ** AVERBADO **

Advogado(a): Stélio Dener de Souza Cruz

267 - 001006146684-2

Requerente: G.S.L.

Requerido: G.C.S.

Defiro o pedido de fl. 79-v. Designo dia 03/03/2009, às 09:20 horas para realização de audiência de Conciliação e Julgamento. Intimações necessárias. Boa Vista-RR, 23/01/2009. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito titular da 1ª Vara Cível, Respondendo pela 7ª Vara Cível

Advogado(a): Carlos Fabrício Ortmeier Ratacheski

268 - 001007165500-4

Requerente: L.L.

Requerido: E.O.A.

INTIMAÇÃO do advogado sobre certidão de fls. 56. (Portaria 02/03 Gab. 7ª Vara Cível).

Advogado(a): Suely Almeida

269 - 001007174179-6

Requerente: L.M.L.

Requerido: A.S.P.L.

INTIMAÇÃO do advogado sobre certidão de fls. 48. (Portaria 02/03 Gab. 7ª Vara Cível).

Advogado(a): José Fábio Martins da Silva

270 - 001008183803-8

Requerente: G.M.B.

Requerido: L.B.S.F.

Autos desarmados e a disposição dos requerentes. (Portaria 02/03 Gab. 7ª Vara Cível). ** AVERBADO **

Advogados: Mamede Abrão Netto, Marcos Antonio Jóffily

271 - 001008189250-6

Requerente: A.L.M.W. e outros.

Requerido: S.W.B.

INTIMAÇÃO. Intimo o requerido a efetuar o pagamento das custas no prazo de 20 (vinte) dias, no valor de R\$ 1.050,00 (um mil e cinquenta reais), conforme planilha de cálculos de fl. 166, sob pena de inscrição em dívida ativa. (Portaria 02/03 Gab. 7ª Vara Cível).

Advogados: Helaine Maise de Moraes França, Samuel Weber Braz

Arresto/sequestro

272 - 001008188415-6

Autor: A.N.S.

Réu: P.A.D.N.

Despacho: Defiro a cota ministerial retro. Designo o dia 05/03/2009, às 11:10 horas para realização de audiência de justificação. Intimem-se. BV-RR, 23/11/2009. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito titular da 1ª Vara Cível, respondendo pela 7ª V.Cv.

Advogados: Alci da Rocha, Carlos Ney Oliveira Amaral

Arrolamento/inventário

273 - 001001000557-6

Inventariante: Laura Faria dos Santos e outros.

Autos desarmados e a disposição dos requerentes. (Portaria 02/03 Gab. 7ª Vara Cível). ** AVERBADO **

Advogado(a): Álvaro Navarro de Moraes

274 - 001002028411-2

Inventariante: Vanda Lima da Silva

Inventariado: Espólio de Francisco Manoel da Silva

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000130RR, Dr(a). Maria da Glória de Souza Lima para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogados: José Carlos Barbosa Cavalcante, Maria da Glória de Souza Lima

275 - 001003069231-2

Inventariante: Maria do Socorro Silva

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000131RR, Dr(a). Ronaldo Mauro Costa Paiva para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogados: Hindenburgo Alves de O. Filho, Margarida Beatriz Oruê Arza, Margarida Beatriz Oruê Arza, Randerson Melo de Aguiar, Ronaldo Mauro Costa Paiva, Telma Maria de Souza Costa

276 - 001006130963-8

Inventariante: Jucianne Aparecida dos Santos Carvalho

Inventariado: de Cujus Josenildo Cruz Carvalho

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000153RR, Dr(a). Nilter da Silva Pinho para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogado(a): Nilter da Silva Pinho

277 - 001006147263-4

Inventariante: Fabiana Rarris da Cruz

Inventariado: de Cujus Geraldina Rarris da Cruz

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000169RR, Dr(a). José Aparecido Correia para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogado(a): José Aparecido Correia

278 - 001007154333-3

Inventariante: Aracy Perpétua Teixeira Carolino

Inventariado: de Cujus Francisco Teixeira Filho e outros.

INTIMAÇÃO do advogado sobre termino do prazo de suspensão. Vista ao Inventariante. (Portaria 02/03 Gab. 7ª Vara Cível).

Advogado(a): Natanael Gonçalves Vieira

279 - 001009204180-4

Inventariante: Valdemir Pereira Melo

Inventariado: Espólio De: Laura Pereira de Melo

Autos desarmados e a disposição dos requerentes. (Portaria 02/03 Gab. 7ª Vara Cível).

Advogado(a): Marcos Antônio Zanetini de Castro Rodrigues

Autorização Judicial

280 - 001006141839-7

Requerente: Juliana de Moura Souza Cruz

INTIMAÇÃO. Autos encontram-se com vista à requerente (término do prazo de suspensão). (Portaria 02/03 Gab. 7ª Vara Cível).

Advogado(a): Josué dos Santos Filho

Consignação em Pagamento

281 - 001001000482-7

Consignante: M.F.F.A. e outros.

Consignado: M.N.S.V.

Autos desarmados e a disposição dos requerentes. (Portaria 02/03 Gab. 7ª Vara Cível). ** AVERBADO **

Advogados: Helder Figueiredo Pereira, Mamede Abrão Netto, Moacir José Bezerra Mota, Nilter da Silva Pinho

Dissolução Entid.familiar

282 - 001007171187-2

Autor: J.L.P.

Réu: R.S.P.

INTIMAÇÃO da parte ré para apresentar memoriais, conforme despacho de fl. 86. (Portaria 02/03 Gab. 7ª Vara Cível).

Advogados: Luiz Travassos Duarte Neto, Rogenilton Ferreira Gomes

Dissolução Sociedade

283 - 001003068215-6

Autor: T.P.T.M.

Réu: J.C.F.

Autos desarmados e a disposição dos requerentes. (Portaria 02/03 Gab. 7ª Vara Cível). ** AVERBADO **

Advogados: Geísla Gonçalves Ferreira, Jaeder Natal Ribeiro, João Alfredo de A. Ferreira, Scyla Maria de Paiva Oliveira

Divórcio Consensual

284 - 001007172803-3

Requerente: D.M.O.B. e outros.

Autos desarmados e a disposição dos requerentes. (Portaria 02/03 Gab. 7ª Vara Cível). ** AVERBADO **

Advogado(a): Helder Gonçalves de Almeida

Divórcio Litigioso

285 - 001008190132-3

Requerente: A.C.P.O.

Requerido: J.E.D.O.C.

Designo o dia 10/03/2009, às 10:00 horas, para realização de audiência de instrução e julgamento. Compareçam as partes acompanhadas de testemunhas, se for o caso, independentemente de intimação. Observe que em caso de revelia, a intimação do réu é desnecessária, desde que não tenha advogado constituído nos autos (Artigo 322, do CPC). Intime-se o MP. Boa Vista, 23/01/2009. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito titular da 1ª Vara Cível, Respondendo pela 7ª Vara Cível.

Advogado(a): Teresinha Lopes da Silva Azevedo

Execução

286 - 001003071613-7

Exequente: R.Q.L.C. e outros.

Executado: Ú.F.C.

INTIMAÇÃO do advogado sobre certidão de fls. 162. (Portaria 02/03 Gab. 7ª Vara Cível).

Advogado(a): Jaeder Natal Ribeiro

287 - 001004089461-9

Exequente: M.A.L. e outros.

Executado: G.V.Q.

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000149RR, Dr(a). MARCOS ANTÔNIO C DE SOUZA para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogados: José Aparecido Correia, Marcos Antônio C de Souza, Paula Bittencourt Leal

288 - 001005102039-3

Exequente: K.E.S.C.

Executado: M.A.C.

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000231RR, Dr(a). Angela Di Manso para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogados: Angela Di Manso, Rita Cássia Ribeiro de Souza

Exoner.pensão Alimentícia

289 - 001004097973-3

Autor: A.A.S.

Réu: K.R.M.S.

Autos desarquivados e a disposição dos requerentes. (Portaria 02/03 Gab. 7ª Vara Cível). ** AVERBADO **

Advogados: Alceu da Silva, Josenildo Ferreira Barbosa

Invest.patern / Alimentos

290 - 001007161844-0

Requerente: E.V.O.

Requerido: A.C.L.L.J.

1. Considerando o binômio necessidade/ possibilidade e que aos pais incumbe o dever de contribuir para o sustento dos filhos, fixo alimentos provisórios a serem depositados na conta corrente da representante da menor, indicada à fl. 93, no valor equivalente a 20% (vinte por cento) dos rendimentos brutos mensais do réu, deduzidos apenas os descontos legais obrigatórios, para que sejam descontados em sua folha de pagamento. 2. Oficie-se o órgão Empregador do requerido para proceder aos descontos e depósitos. 3. Designo o dia 04/05/ 2009, às 09:15 horas, para realização de audiência de conciliação e julgamento. 4. Intimações necessárias. 5. Ciência ao MP. Boa Vista-RR, 23 de janeiro de 2009. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito titular da 1ª Vara Cível, Respondendo pela 7ª Vara Cível

Advogados: Carlos Fabrício Ortmeier Ratacheski, Faic Ibraim Abdel Aziz, Lilianna Regina Alves, Tarciano Ferreira de Souza

291 - 001007166897-3

Requerente: R.H.S.S.

Requerido: F.L.C.V.

Defiro o pedido de fl. 33. Designo o dia 04/05/2009, às 10:15h, para realização de audiência de instrução e julgamento. Compareçam as partes acompanhadas de testemunhas, se for o caso, independentemente de intimação. Observo que em caso de revelia, a intimação do réu é desnecessária, desde que não tenha advogado constituído nos autos (artigo 322, do CPC). Intime-se o MP.

Advogado(a): Teresinha Lopes da Silva Azevedo

Reconhecim. União Estável

292 - 001007163158-3

Autor: M.S.S.S.

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000149RR, Dr(a). MARCOS ANTÔNIO C DE SOUZA para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogado(a): Marcos Antônio C de Souza

293 - 001007172563-3

Autor: M.J.S.S.

Réu: A.R.S.M. e outros.

Despacho: Designo o dia 05/05/2009, às 10:15h, para realização de audiência de instrução e julgamento. Compareçam as partes acompanhadas de testemunhas, se for o caso, independentemente de intimação. Observo que em caso de revelia, a intimação do réu é desnecessária, desde que não tenha advogado constituído nos autos (artigo 322, do CPC). Intime-se o MP. Boa Vista-RR, 23 de janeiro de 2009. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito titular da 1ª Vara Cível, Respondendo pela 7ª Vara Cível

Advogado(a): Carlos Fabrício Ortmeier Ratacheski

294 - 001008188434-7

Autor: A.N.S.

Réu: P.A.D.N.

Intime-se a parte autora, pessoalmente, para, no prazo de 48h (quarenta e oito horas) dar andamento ao feito, sob pena de extinção. BV-RR,

23/11/2009. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito titular da 1ª Vara Cível, respondendo pela 7ª V.Cv.

Advogados: Alci da Rocha, Carlos Ney Oliveira Amaral

Separação Consensual

295 - 001003063263-1

Requerente: R.A.S.S. e outros.

Autos desarquivados e a disposição dos requerentes. (Portaria 02/03 Gab. 7ª Vara Cível). ** AVERBADO **

Advogado(a): Almir Rocha de Castro Júnior

296 - 001007164488-3

Requerente: L.G.S. e outros.

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000149RR, Dr(a). MARCOS ANTÔNIO C DE SOUZA para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. ** AVERBADO **

Advogados: Marcos Antônio C de Souza, Marcos Pereira da Silva

1ª Vara Criminal

Expediente de 28/01/2009

JUIZ(A) TITULAR:

Lana Leitão Martins

PROMOTOR(A):

Ademir Teles Menezes

Carlos Paixão de Oliveira

ESCRIVÃO(Ã):

Shyrlley Ferraz Meira

Crime C/ Pessoa - Júri

297 - 001004093377-1

Réu: Paulo Pereira de Souza

EDITAL DE CITAÇÃO Prazo: 15 (quinze) dias - A MM. Juíza de Direito da 1ª Vara Criminal, Lana Leitão Martins, no uso de suas atribuições legais, na forma da Lei, etc...Faz saber a todos quanto o presente EDITAL DE CITAÇÃO virem ou dele tiverem conhecimento que tramita neste Juízo Criminal os Autos n.º 0010 04093377-1 que tem como acusado PAULO PEREIRA DE SOUZA, brasileiro, nascido aos 13.01.1964, natural de Bonfim/RR, filho de Marcela Pereira de Souza, estando em lugar não sabido, denunciado pelo Ministério Público como incurso nas sanções do artigo 121, § 2º, incisos II e IV c/c o art. 14, inciso II, ambos do CPB. Como não possível citá-lo pessoalmente, FICA CITADO pelo presente edital, ciente do inteiro teor da denúncia oferecida pelo Ministério Público Estadual, bem como para responder a acusação, por escrito, por intermédio de advogado, no prazo de 10 (dez) dias, nos termos do artigo 406 do CPP, podendo arguir preliminares e alegar tudo que interessa sua defesa, oferecer documentose justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, até o máximo de 08 (oito), qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário, advertindo-lhe, outrossim, que, em não sendo apresentada a resposta no prazo legal, o Juiz nomeará defensor para oferecê-la. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista/RR, aos vinte e oito dias do mês de janeiro de dois mil e nove. Eu, Escrivã Judicial, subscrevo e assino, de ordem da MM. Juíza de Direito. Shyrlley Ferraz Meira Escrivã Judicial Mat. 3011078

Nenhum advogado cadastrado.

298 - 001009203496-5

Réu: Gleidson Silva

Apresente a defesa do réu, no prazo de dez dias, as suas alegações preliminares.

Advogados: Francisco José Pinto de Mecêdo, Juberli Gentil Peixoto

299 - 001009204934-4

Réu: Remir Correia Cordeiro

À defesa do réu REMIR para fins do art. 422, do CPP.

Advogado(a): Gerson Coelho Guimarães

2ª Vara Criminal

Expediente de 28/01/2009

JUIZ(A) TITULAR:

Jarbas Lacerda de Miranda

PROMOTOR(A):

Ilaine Aparecida Pagliarini

José Rocha Neto

ESCRIVÃO(Ã):

Iarly José Holanda de Souza

Crime C/ Costumes

300 - 001008193966-1

Indiciado: D.A.S.

Decisão: Vistos, etc..., Assim, com fundamento no Artigo 396 do Código de Processo Penal, determino a citação do acusado DARLING ANSELMO DA SILVA, para oferecer defesa preliminar, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias...; Cumpra-se. Comarca de Boa Vista, 28 de janeiro de 2009. Breno Jorge Portela Silva Coutinho - Juiz de Direito Titular da Comarca de Mucajaí, respondendo pela 2ª Vara Criminal. Nenhum advogado cadastrado.

Crime de Tóxicos

301 - 001008202108-9

Indiciado: M.A.C. e outros.

Despacho: Notifique-se o acusado ALAN NAAZARENO DOS SANTOS DE PAULA para oferecer defesa prévia, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias.... Comarca de Boa Vista, 28 de janeiro de 2009. Breno Jorge Portela Silva Coutinho - Juiz de Direito Titular da Comarca de Mucajaí, respondendo pela 2ª Vara Criminal. Nenhum advogado cadastrado.

302 - 001009203300-9

Indiciado: R.R.O. e outros.

Despacho: Notifiquem-se os acusados RAWELA DOS REIS OLIVEIRA, ANTONIO DAMASCENO LIMA e PAULO CÉSAR RODRIGUES, para oferecerem defesa prévia, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias...; Cumpra-se com URGÊNCIA. Comarca de Boa Vista, 28 de janeiro de 2009. Breno Jorge Portela S. Coutinho - Juiz de Direito Titular da Comarca de Mucajaí, respondendo pela 2ª Vara Criminal. Nenhum advogado cadastrado.

303 - 001009204158-0

Indiciado: A.L.S.

Despacho: Notifique-se o acusado ADENILDO LIMA DA SILVA, para oferecer defesa prévia, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias...; Cumpra-se com URGÊNCIA. Comarca de Boa Vista, 28 de janeiro de 2009. Breno Jorge Portela S. Coutinho - Juiz de Direito Titular da Comarca de Mucajaí, respondendo pela 2ª Vara Criminal. Nenhum advogado cadastrado.

304 - 001009204163-0

Indiciado: M.T.R.M.

Despacho: Notifique-se o acusado MANOEL TEÓFILO RIBEIRO MAFRA, para oferecer defesa prévia, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias...; Cumpra-se com URGÊNCIA. Comarca de Boa Vista, 28 de janeiro de 2009. Breno Jorge Portela S. Coutinho - Juiz de Direito Titular da 2ª Comarca de Mucajaí, respondendo pela 2ª Vara Criminal. Nenhum advogado cadastrado.

305 - 001009204938-5

Indiciado: N.C.A.

Despacho: Notifique-se o acusado NATANAEL DA CONCEIÇÃO AZEVEDO, para oferecer defesa prévia, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias...; Cumpra-se com URGÊNCIA. Comarca de Boa Vista, 29 de janeiro de 2009. Breno Jorge Portela S. Coutinho - Juiz de Direito Titular da Comarca de Mucajaí, respondendo pela 2ª Vara Criminal. Nenhum advogado cadastrado.

Crimes C/ Cria/adol/idoso

306 - 001008195375-3

Réu: Anderson Peres Bezerra

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 25/03/2009 às 10:30 horas. Nenhum advogado cadastrado.

307 - 001009203497-3

Indiciado: M.S.A.

Decisão: Vistos, etc..., Assi, com fundamentos no artigo 396 do Código de Processo Penal, determino a citação do acusado MOISÉS SILVA DE ALMEIDA, para oferecer defesa preliminar, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias...; Cumpra-se. Comarca de Boa Vista, 28 de janeiro de 2009. Breno Jorge Portela S. Coutinho - Juiz de Direito Titular da Comarca de Mucajaí, respondendo pela 2ª Vara Criminal. Nenhum advogado cadastrado.

Crime Violência Doméstica

308 - 001008202212-9

Indiciado: J.V.S.

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 04/03/2009 às 11:00 horas. Nenhum advogado cadastrado.

309 - 001009203290-2

Indiciado: W.N.S.F.

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia

23/03/2009 às 10:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

Incidente Processual

310 - 001008195664-0

Réu: Josias Severino Chaves

Despacho: Intime-se o i. advogado do requerente, para querendo, no prazo de 10 (dez) dias, proceda a juntada do instrumento procuratório com poderes especiais. Boa Vista/13 de novembro de 2008. Advogado(a): Marcelo Martins Rodrigues

Liberdade Provisória

311 - 001008202558-5

Requerente: Elison da Silva Seabra

Decisão: Pedido Indeferido.

Nenhum advogado cadastrado.

Relaxamento de Prisão

312 - 001008202606-2

Requerente: Florentino Barbosa dos Santos Neto

Decisão: Vistos, etc..., Desta forma, em face do exposto, acato o douto parecer ministerial e INDEFIRO o pedido de relaxamento de prisão do acusado FLORENTINO BARBOSA DOS SANTOS NETO, nos autos do Processo nº 010.08.202606-2 da 2ª Vara Criminal. Ciente o MP. P.R.I.C. Comarca de Boa Vista, 28 de janeiro de 2009. Breno Jorge Portela S. Coutinho - Juiz de direito Titular da Comarca de Mucajaí, respondendo pela 2ª Vara Criminal.

Advogado(a): Francisco Evangelista dos Santos de Araujo

313 - 001009203298-5

Requerente: Joelcio de Melo Lima

Decisão: (parte final) Vistos, etc..., Desta forma, em face do exposto, acato o douto parecer ministerial e INDEFIRO o pedido de relaxamento de prisão do acusado JOELCIO DE MELO LIMA, nos autos do Processo nº 0010 09 203298-5, da 2ª Vara Criminal. Ciente o MP. P.R.I.C. Comarca de Boa Vista, 28 de janeiro de 2009. Breno Jorge Portela S. Coutinho - Juiz de Direito Titular da Comarca Mucajaí, respondendo pela 2ª Vara Criminal.

Advogado(a): James Pinheiro Machado

3ª Vara Criminal

Expediente de 28/01/2009

JUIZ(A) TITULAR:

Euclides Calil Filho

PROMOTOR(A):

Ricardo Fontanella

ESCRIVÃO(A):

Francivaldo Galvão Soares

Execução Penal

314 - 001008184047-1

Sentenciado: Valtair Barreto Coelho

(...)PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de remição e DECLARO remidos 78 (setenta e oito) dias da pena privativa de liberdade do reeducando acima indicado, na proporção e nos termos do artigo 126 da Lei de Execução Penal (Lei 7.210/84). (...) P.R.I. Boa Vista/RR, 28/01/2009. Juiza Lana Leitão Martins, em substituição legal na 3ª Vara Criminal.

Advogado(a): Lizandro Icassatti Mendes

Infância e Juventude

Expediente de 28/01/2009

JUIZ(A) TITULAR:

Graciete Sotto Mayor Ribeiro

PROMOTOR(A):

Jeanne Christine Fonseca Sampaio

Luiz Carlos Leitão Lima

Márcio Rosa da Silva

ESCRIVÃO(A):

Gianfranco Leskewscz Nunes de Castro

Adoção/dest Pátrio Poder

315 - 001008189056-7

Requerente: M.F.A.A. e outros.

Criança/adolescente: H.R.L.G. e outros.

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia

31/03/2009 às 10:00 horas.
Advogado(a): Natanael de Lima Ferreira

316 - 001008194275-6
Requerente: N.A.S. e outros.
Requerido: M.J.L.S. e outros.
Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 31/03/2009 às 09:00 horas.
Advogado(a): Natanael de Lima Ferreira

Ato Infracional

317 - 001007153598-2
Infrator: A.M.M.
Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 17/03/2009 às 09:00 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

318 - 001007162124-6
Infrator: E.F.S.
Audiência REDESIGNADA para o dia 23/03/2009 às 11:00 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

319 - 001007162258-2
Infrator: D.R.A. e outros.
Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 18/03/2009 às 08:45 horas.
Advogado(a): Francisco Francelino de Souza

320 - 001007162539-5
Autor: M.P.R.
Infrator: V.S.S. e outros.
Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 17/03/2009 às 10:00 horas.
Advogado(a): Francisco Francelino de Souza

321 - 001007176760-1
Infrator: R.P.R.
Audiência REDESIGNADA para o dia 23/03/2009 às 10:00 horas.
instrução e julgamento
Advogado(a): Ernesto Halt

322 - 001008193572-7
Infrator: R.C.C.
Sentença: Semi-Liberdade art. 112 inc. V.
Advogado(a): James Pinheiro Machado

Execução de Medida

323 - 001006145455-8
S.educando: A.A.S.
Medida Sócio-Educativa Unificada.
Nenhum advogado cadastrado.

324 - 001006149288-9
S.educando: L.S.B.
Medida Sócio-Educativa Unificada. LIBERDADE ASSISTIDA
Nenhum advogado cadastrado.

325 - 001008184749-2
S.educando: A.A.S.
Medida Sócio-Educativa Unificada.
Nenhum advogado cadastrado.

326 - 001008184763-3
S.educando: E.C.F.
Medida Sócio-Educativa Unificada.
Advogado(a): Francisco Francelino de Souza

327 - 001008188883-5
S.educando: M.A.S.M.
Decisão: Medida Sócio-Educativa Estendida.
Nenhum advogado cadastrado.

328 - 001008193306-0
S.educando: L.S.
Sentença: Pedido julgado procedente. LA EXTINTA
Nenhum advogado cadastrado.

Guarda C/c Pedido Liminar

329 - 001007176971-4
Requerente: E.V.S.
Requerido: M.G.W.R. e outros.
Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 30/03/2009 às 09:00 horas.
Advogado(a): Francisco Francelino de Souza

330 - 001008181071-4
Requerente: M.N.Q.S.
Criança/adolescente: A.C.S.S. e outros.
Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia

30/03/2009 às 10:00 horas.
Advogado(a): Francisco Francelino de Souza

Infração Administrativa

331 - 001005118508-9
Réu: L.A.F.-M. e outros.
Audiência de INSTRUÇÃO CÍVEL designada para o dia 24/03/2009 às 09:30 horas.
Advogado(a): Jorge da Silva Fraxe

Mandado de Segurança

332 - 001009203629-1
Impetrante: C.H.F.B. e outros.
Autor. Coatora: S.E.E.C.D. e outros.
Decisão: Liminar Concedida.
Advogados: Alexander Sena de Oliveira, Cleyton Lopes de Oliveira

Registro Civil

333 - 001008194436-4
Requerente: A.E.A.A.
Criança/adolescente: A.J. e outros.
Audiência de JUSTIFICAÇÃO designada para o dia 04/02/2009 às 09:00 horas.
Advogado(a): Natanael de Lima Ferreira

Justiça Militar

Expediente de 28/01/2009

JUIZ(A) TITULAR:
Lana Leitão Martins
PROMOTOR(A):
Carlos Paixão de Oliveira
Ricardo Fontanella
ESCRIVÃO(À):
Shyrlley Ferraz Meira

Crime da Leg.complementar

334 - 001008192978-7
Réu: Luiz Antônio Machado
Audiência para oitiva das testemunhas de defesa prevista para o dia 04/02/2009 às 09:00 horas.
Advogado(a): Paulo Luis de Moura Holanda

Revogação Prisão Prevent.

335 - 001008202525-4
Requerente: Luiz Antônio Machado
Final da Decisão: Do exposto por entender que ainda estão presentes os requisitos do art. 254, "a" e "b" c/c 452 do CPPM, reforçados agora com a alínea "a" do mesmo art. 255 CPPM, INDEFIRO o pedido de revogação da prisão preventiva de LUIS ANTÔNIO MACHADO. Ciência desta decisão ao Ministério Público e ao Comando da Polícia Militar. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Boa Vista, 27 de janeiro de 2009. Lana Leitão Martins. Juíza de Direito Substituta. Justiça Militar.
Advogado(a): Paulo Luis de Moura Holanda

2º Juizado Cível

Expediente de 28/01/2009

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):
Erick Cavalcanti Linhares Lima
PROMOTOR(A):
Cláudia Parente Cavalcanti
Elba Crhistine Amarante de Moraes
Ilaine Aparecida Pagliarini
Jeanne Christhine Fonseca Sampaio
Luiz Carlos Leitão Lima
Stella Maris Kawano Dávila
Ulisses Moroni Junior
Zedequias de Oliveira Junior
ESCRIVÃO(À):
Luciana Silva Callegário

Indenização

336 - 001003064399-2
Autor: Euclides Roberto Siqueira Ferreira
Réu: Alexandre Ferreira de Lima Neto

Despacho: Diga o autor, em dez dias, sob pena de extinção. Em, 28/01/2009. (a) ERICK LINHARES - Juiz de Direito
Advogados: Carina Leite Lima, Fernando Pinheiro dos Santos, Larissa de Melo Lima, Maria Gorete Moura de Oliveira, Roberto Guedes Amorim

2º Juizado Criminal

Expediente de 28/01/2009

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):
Erick Cavalcanti Linhares Lima
PROMOTOR(A):
Cláudia Parente Cavalcanti
Elba Crhistine Amarante de Moraes
Ilaine Aparecida Pagliarini
Jeanne Christine Fonseca Sampaio
Luiz Carlos Leitão Lima
Stella Maris Kawano Dávila
Ulisses Moroni Junior
Zedequias de Oliveira Junior
ESCRIVÃO(Ã):
Luciana Silva Callegário

Crime C/ Admin. Pública

337 - 001005098714-7

Indiciado: C.J.M.C.

Despacho: Certifique-se o trânsito em julgado. Cumpram-se as determinações de fls. 127/133. Cumpra-se com urgência. Em, 28/01/2009. (a) ERICK LINHARES - Juiz de Direito.
Advogado(a): Francisco Alves Noronha

338 - 001007168199-2

Indiciado: M.E.A.F.

Despacho: Indefiro a renúncia apresentada, vez que as alegações estão desprovidas de comprovações. Ao Ministério Público. Após, conclusos. Em, 28/01/2009. (a) ERICK LINHARES - Juiz de Direito
Advogado(a): Gianne Gomes Ferreira

Crime C/ Meio Ambiente

339 - 001004077885-3

Indiciado: N.G.N.

Despacho: 1. Revogo o benefício concedido à fl. 70. /2. Designe-se data para audiência de instrução e julgamento./ 3. Determino a condução coercitiva do denunciado. /4. Intime-se a testemunha arrolada. /5. Ciência ao MP. Em, 28/01/2009. (a) ERICK LINHARES - Juiz de Direito
Advogado(a): Josué dos Santos Filho

340 - 001005098548-9

Indiciado: A.H.G.

Despacho: 1. Designe-se data para audiência de instrução e julgamento. 2. Cite-se o denunciado, devendo o mesmo comparecer à audiência munido de certidões negativas da Justiça Estadual e Federal. 3. Intimem-se as testemunhas arroladas. 4. Ciência ao MP. Em, 28/01/2009. (a) ERICK LINHARES - Juiz de Direito
Advogado(a): Moacir José Bezerra Mota

341 - 001007163489-2

Indiciado: J.G.M.

FINAL

Decisão: Assim, amparado no art. 66, parágrafo único da Lei 9.099/95 e com alicerce nos argumentos acima joiados, JULGO este Juízo incompetente para conhecer e processar o presente feito. Determino o cartorio a remessa destes autos, via distribuição, a uma das Varas Criminais desta Comarca, em razão da incompetência deste Juízo para apreciar e decidir a lide. Procedam-se as necessárias anotações e baixas. Após, remetam-se os autos ao Juízo competente, com as nossas homenagens, P. R. Intimem-se. em, 28/01/2009. (a) ERICK LINHARES - Juiz de Direito
Nenhum advogado cadastrado.

342 - 001008181532-5

Indiciado: N.S.M.

Despacho: Arquivem-se os autos com as cautelas de estilo. Anotações necessárias. Em, 28/01/2009. (a) ERICK LINHARES - Juiz de Direito
Advogado(a): Wallace Rodrigues da Silva

Crime de Trânsito - Ctb

343 - 001006137652-0

Indiciado: E.D.M. e outros.

Despacho: Ao Ministério Público. Após, conclusos. Em, 28/01/2009. (a) ERICK LINHARES - Juiz de Direito
Advogado(a): Paulo Afonso de S. Andrade

344 - 001007173814-9

Indiciado: F.C.R.

Despacho: Ao Ministério Público. Após, conclusos. Em, 28/01/2009. (a) ERICK LINHARES - Juiz de Direito
Advogado(a): Wallace Rodrigues da Silva

Vara Itinerante

Expediente de 28/01/2009

JUIZ(A) TITULAR:
Tânia Maria Vasconcelos D de Souza Cruz
PROMOTOR(A):
Elba Crhistine Amarante de Moraes
Stella Maris Kawano Dávila
ESCRIVÃO(Ã):
Ana Ângela Marques de Oliveira
Eduardo Futemma Ushikoshi

Execução

345 - 001007168280-0

Exeqüente: H.L.S.A.

Executado: A.M.A.

Despacho: I. Defiro pedido de fl. 62; II. Suspendo o andamento da presente execução, por 12 (doze) meses, para possibilitar à representante da credora indicar bens do devedor, passíveis de penhora; III. Aguarde-se manifestação, no arquivo; IV. Após, decorrido o prazo, com ou sem manifestação, conclusos. Intime-se e cumpra-se. Boa Vista, 26.01.2009. Tânia Maria Vasconcelos Dias, Juíza de Direito da VJI

Advogado(a): Álvaro Rizzi de Oliveira

346 - 001008189983-2

Exeqüente: I.A.F.

Executado: V.V.S.

Aguarda Decurso de Prazo.

Nenhum advogado cadastrado.

347 - 001008199235-5

Exeqüente: N.O.S.

Executado: Z.R.S.

Aguarda Decurso de Prazo.

Nenhum advogado cadastrado.

Revisonal de Alimentos

348 - 001007167467-4

Requerente: F.G.S.S.

Requerido: Í.G.S.S.

Aguarda Decurso de Prazo.

Nenhum advogado cadastrado.

Comarca de Caracarái

Índice por Advogado

000203-RR-A: 001

000208-RR-B: 005

Cartório Distribuidor

Vara Criminal

Juiz(a): Marcelo Mazur

Arbitramento de Fiança

001 - 002009013415-4

Requerente: Claudinei Spies

Distribuição por Sorteio em: 28/01/2009.

Advogado(a): Josefa de Lacerda Mangureira

Infância e Juventude

Juiz(a): Marcelo Mazur

Ato Infracional

002 - 002009013404-8

Infrator: V.V.V.

Distribuição por Sorteio em: 28/01/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

003 - 002009013405-5

Infrator: J.M.S.S.

Distribuição por Sorteio em: 28/01/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

004 - 002009013416-2

Infrator: J.M.C.

Distribuição por Sorteio em: 28/01/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

Publicação de Matérias**Vara Criminal**

Expediente de 28/01/2009

JUIZ(A) TITULAR:
Marcelo Mazur
PROMOTOR(A):
Adriano Ávila Pereira
Anedilson Nunes Moreira
Henrique Lacerda de Vasconcelos
José Rocha Neto
Madson Welligton Batista Carvalho
ESCRIVÃO(Ã):
Kamyla Karyna Oliveira Castro

Liberdade Provisória

005 - 002009013370-1

Requerente: Odilon Junqueira Vilela

Decisão: (...) Diante do exposto, considerando que a liberdade provisória é um direito subjetivo processual do Réu e à míngua de motivação para a decretação da sua prisão preventiva, concedo a ODILON JUNQUEIRA VILELA o benefício postulado mediante o pagamento de fiança que fixo em R\$ 1.000,00 (hum mil reais), nos termos dos artigos 325, 326 e 350, todos do Código de Processo Penal. Lavre-se o Termo de Fiança, advertindo-se o Réu quanto à observância das condições estabelecidas nos artigos 327 e 328 daquele Compêndio. Efetuado o depósito, expeça-se o respectivo Alvará de Soltura para cumprimento imediato pelo Sr. Oficial de Justiça perante a autoridade carcerária, se por outro motivo não estiver custodiado, salientando-se que foi revogada a prisão preventiva do Réu, anteriormente decretada nos autos nº 020.09.013373-5. Junte-se cópia desta Decisão nos autos principais. Publique-se. Notifique-se. Intime-se. Caracarái, RR, 26.01.09. Juiz BRENO COUTINHO.

Advogado(a): José Luciano Henriques de Menezes Melo

Infância e Juventude

Expediente de 28/01/2009

JUIZ(A) TITULAR:
Marcelo Mazur
PROMOTOR(A):
Adriano Ávila Pereira
Anedilson Nunes Moreira
Henrique Lacerda de Vasconcelos
José Rocha Neto
Madson Welligton Batista Carvalho
ESCRIVÃO(Ã):
Kamyla Karyna Oliveira Castro

Apreensão em Flagrante

006 - 002009013365-1

Autuado: R.M.S.C.J.

Homologo a remissão concedida pelo MP ao adolescente R.M.S.C.J., nos termos do art.181, § 1.º, da Lei 8069/90, determinando a comprovação da sua frequência e aproveitamento escolar. Após a comunicação a este juízo da unidade escolar em que seja enviado relatório semestral para esta Comarca, informando-lhe que o adolescente também empreenderá atividade intelectual (a exemplo de leitura de textos). Sentença Publicada em audiência. Arquivem-se, com

baixa, no momento oportuno. Caracarái, 28 de janeiro do ano de 2009. Juiz Breno Coutinho.

Nenhum advogado cadastrado.

Comarca de Mucajai**Cartório Distribuidor****Juizado Cível**

Juiz(a): Breno Jorge Portela S. Coutinho

Ordinária

001 - 003009011903-0

Requerente: Francisco Alves da Silva

Requerido: Afonso Soares Buriti

Distribuição por Sorteio em: 28/01/2009.

Valor da Causa: R\$ 3.500,00 - AUDIÊNCIA CONCILIAÇÃO: DIA 19/02/2009, ÀS 10:30 HORAS.

Nenhum advogado cadastrado.

Publicação de Matérias**Infância e Juventude**

Expediente de 28/01/2009

JUIZ(A) TITULAR:
Breno Jorge Portela S. Coutinho
PROMOTOR(A):
André Paulo dos Santos Pereira
ESCRIVÃO(Ã):
Alexandre Martins Ferreira

Alvará Judicial

002 - 003009011913-9

Requerente: R.N.S.

Sentença: Creio que o pedido seja para autorização de adolescente com o consentimento dos pais ou responsável. Assim, defiro o pedido, até as 02:00h. Expedientes de praxe. Após, arquivem-se, com baixa. Mucajai, 27 de janeiro de 2009. Juiz Breno Jorge Portela Silva Coutinho.

Nenhum advogado cadastrado.

Juizado Cível

Expediente de 28/01/2009

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):
Breno Jorge Portela S. Coutinho
PROMOTOR(A):
André Paulo dos Santos Pereira
ESCRIVÃO(Ã):
Alexandre Martins Ferreira

Ação de Cobrança

003 - 003008011752-3

Autor: Wildes Silva dos Reis

Réu: Raimundo da Silva Cardoso

Audiência de INSTRUÇÃO e JULGAMENTO adiada para o dia 19/02/2009 às 10:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

Anulatória

004 - 003009011900-6

Autor: Willias Souza da Silva e outros.

Réu: Leonardo Domingos Machado

Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 26/02/2009 às 09:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

Indenização/cautelar

005 - 003009011914-7

Requerente: Francisco Marcelo Silva Pereira
 Requerido: Coop. de Trab.dos Taxistas e Fretamento-cootan
 Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 19/02/2009 às 09:00 horas.
 Nenhum advogado cadastrado.

Comarca de Rorainópolis

Cartório Distribuidor

Vara Cível

Juiz(a): Luiz Alberto de Moraes Junior

Precatória Cível

001 - 004709009373-4
 Requerente: Aldeneide de Souza Santos
 Requerido: Ricardo Gonçalves Souza e outros.
 Distribuição por Sorteio em: 28/01/2009.
 Nenhum advogado cadastrado.

Publicação de Matérias

Juizado Cível

Expediente de 28/01/2009

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):
Luiz Alberto de Moraes Junior
PROMOTOR(A):
Hevandro Cerutti
Marco Antônio Bordin de Azeredo
ESCRIVÃO(Ã):
Francisco Firmino dos Santos
Gabriela Leal Gomes

Ação de Cobrança

002 - 004708009016-1
 Autor: Supermercado Tropical Ltda
 Réu: Aureliano Serra Costa Filho
 Sentença: Vistos, etc. "Face ao ajuste consensado pelas partes nos presentes autos, hei por bem HOMOLOGAR POR SENTENÇA o acordo supra, na forma do parágrafo único do art. 22 da Lei 9.099/95 c/c art. 449 do CPC, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, ao mesmo tempo que JULGO EXTINTO o processo com julgamento do mérito, na forma estabelecida no art. 269, III, do CPC. Sem custas. Registre-se, decorrido o trânsito e após o cumprimento do acordo, após archive-se, observada as anotações de praxe". Publicada a presente em audiência, da qual saem devidamente científicas e intimadas as partes. Do que para constar, lavrei este termo, que depois de lido e achado conforme vai assinado por todos. Eu ___ Escrevente o digitei. LUIZ ALBERTO DE MORAIS JÚNIOR. Juiz de Direito.
 Nenhum advogado cadastrado.

003 - 004708009018-7
 Autor: Supermercado Tropical Ltda
 Réu: Izaque Costa de Andrade
 Sentença: Vistos, etc. "Face ao ajuste consensado pelas partes nos presentes autos, hei por bem HOMOLOGAR POR SENTENÇA o acordo supra, na forma do parágrafo único do art. 22 da Lei 9.099/95 c/c art. 449 do CPC, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, ao mesmo tempo que JULGO EXTINTO o processo com julgamento do mérito, na forma estabelecida no art. 269, III, do CPC. Sem custas. Registre-se, decorrido o trânsito e após o cumprimento do acordo, após archive-se, observada as anotações de praxe". Publicada a presente em audiência, da qual saem devidamente científicas e intimadas as partes. Do que para constar, lavrei este termo, que depois de lido e achado conforme vai assinado por todos. Eu ___ Escrevente o digitei. LUIZ ALBERTO DE MORAIS JÚNIOR. Juiz de Direito.
 Nenhum advogado cadastrado.

004 - 004708009019-5
 Autor: Supermercado Tropical Ltda
 Réu: João Neto Pereira da Silva
 Sentença: Vistos, etc. "Considerando o pedido de desistência pelo

requerido nesta assentada, vez que houve acordo extrajudicial entre as partes, JULGO EXTINTO o presente processo, nos termos do art. 267, inciso VIII, do CPC. Registre-se e, decorrido o trânsito, archive-se, observada as anotações de praxe". Dou por publicada a presente sentença em audiência. Intime-se. Do que para constar, lavrei este termo, que depois de lido e achado conforme vai assinado por todos. Eu ___ Escrevente o digitei. LUIZ ALBERTO DE MORAIS JÚNIOR. Juiz de Direito
 Nenhum advogado cadastrado.

005 - 004708009031-0
 Autor: Supermercado Tropical Ltda
 Réu: Brasil Barreira Feitosa
 Sentença: Vistos, etc. "Face ao ajuste consensado pelas partes nos presentes autos, hei por bem HOMOLOGAR POR SENTENÇA o acordo supra, na forma do parágrafo único do art. 22 da Lei 9.099/95 c/c art. 449 do CPC, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, ao mesmo tempo que JULGO EXTINTO o processo com julgamento do mérito, na forma estabelecida no art. 269, III, do CPC. Sem custas. Registre-se, decorrido o trânsito e após o cumprimento do acordo, após archive-se, observada as anotações de praxe". Publicada a presente em audiência, da qual saem devidamente científicas e intimadas as partes. Do que para constar, lavrei este termo, que depois de lido e achado conforme vai assinado por todos. Eu ___ Escrevente o digitei. LUIZ ALBERTO DE MORAIS JÚNIOR. Juiz de Direito.
 Nenhum advogado cadastrado.

006 - 004708009032-8
 Autor: Supermercado Tropical Ltda
 Réu: Marleuza Alves Mota
 Sentença: Vistos, etc. "Face ao ajuste consensado pelas partes nos presentes autos, hei por bem HOMOLOGAR POR SENTENÇA o acordo supra, na forma do parágrafo único do art. 22 da Lei 9.099/95 c/c art. 449 do CPC, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, ao mesmo tempo que JULGO EXTINTO o processo com julgamento do mérito, na forma estabelecida no art. 269, III, do CPC. Sem custas. Registre-se, decorrido o trânsito e após o cumprimento do acordo, após archive-se, observada as anotações de praxe". Publicada a presente em audiência, da qual saem devidamente científicas e intimadas as partes. Do que para constar, lavrei este termo, que depois de lido e achado conforme vai assinado por todos. Eu ___ Escrevente o digitei. LUIZ ALBERTO DE MORAIS JÚNIOR. Juiz de Direito.
 Nenhum advogado cadastrado.

007 - 004708009033-6
 Autor: Supermercado Tropical Ltda
 Réu: Arnaldo da Silva Daltro
 Sentença: Vistos, etc. "Considerando o pedido de desistência pelo requerido nesta assentada, vez que houve acordo extrajudicial entre as partes, JULGO EXTINTO o presente processo, nos termos do art. 267, inciso VIII, do CPC. Registre-se e, decorrido o trânsito, archive-se, observada as anotações de praxe". Dou por publicada a presente sentença em audiência. Intime-se. Do que para constar, lavrei este termo, que depois de lido e achado conforme vai assinado por todos. Eu ___ Escrevente o digitei. LUIZ ALBERTO DE MORAIS JÚNIOR. Juiz de Direito.
 Nenhum advogado cadastrado.

008 - 004708009034-4
 Autor: Supermercado Tropical Ltda
 Réu: Francisco das Chagas Brito Lustosa
 Sentença: Vistos, etc. "Considerando o pedido de desistência pelo requerido nesta assentada, vez que houve acordo extrajudicial entre as partes, JULGO EXTINTO o presente processo, nos termos do art. 267, inciso VIII, do CPC. Registre-se e, decorrido o trânsito, archive-se, observada as anotações de praxe". Dou por publicada a presente sentença em audiência. Intime-se. Do que para constar, lavrei este termo, que depois de lido e achado conforme vai assinado por todos. Eu ___ Escrevente o digitei. LUIZ ALBERTO DE MORAIS JÚNIOR. Juiz de Direito
 Nenhum advogado cadastrado.

Comarca de São Luiz do Anauá

Índice por Advogado

000116-RR-B: 010

Cartório Distribuidor

Vara Criminal**Juiz(a): Elvo Pigari Junior****Precatória Crime**

001 - 006009023157-6
 Réu: Fabio Bezerra Maria
 Distribuição por Sorteio em: 28/01/2009.
 Nenhum advogado cadastrado.

002 - 006009023158-4
 Réu: João Edson dos Santos Cardoso
 Distribuição por Sorteio em: 28/01/2009.
 Nenhum advogado cadastrado.

003 - 006009023159-2
 Réu: Janio Pereira da Silva
 Distribuição por Sorteio em: 28/01/2009.
 Nenhum advogado cadastrado.

004 - 006009023160-0
 Réu: Jose de Alencar Costa
 Distribuição por Sorteio em: 28/01/2009.
 Nenhum advogado cadastrado.

Infância e Juventude**Juiz(a): Elvo Pigari Junior****Relatório Ato Infracional**

005 - 006009023115-4
 Infrator: O.G.S.
 Distribuição por Sorteio em: 28/01/2009.
 Nenhum advogado cadastrado.

006 - 006009023116-2
 Infrator: E.C.S.
 Distribuição por Sorteio em: 28/01/2009.
 Nenhum advogado cadastrado.

Juizado Criminal**Juiz(a): Elvo Pigari Junior****Contravenção Penal**

007 - 006009023118-8
 Reu: Waldir Moraes da Silva
 Distribuição por Sorteio em: 28/01/2009.
 Nenhum advogado cadastrado.

Crime C/ Pessoa

008 - 006009023108-9
 Réu: Simone Teixeira Lima
 Distribuição por Sorteio em: 28/01/2009.
 Nenhum advogado cadastrado.

Crime de Trânsito - Ctb

009 - 006009023119-6
 Réu: João de Moraes Silva
 Distribuição por Sorteio em: 28/01/2009.
 Nenhum advogado cadastrado.

Publicação de Matérias**Vara Cível****Expediente de 28/01/2009**

JUIZ(A) TITULAR:
 Elvo Pigari Junior
PROMOTOR(A):
 Ademir Teles de Menezes
 Alexandre Moreira Tavares dos Santos
 Hevandro Cerutti
 José Rocha Neto
ESCRIVÃO(Ã):
 Francisco Antônio Bezerra Júnior

Indenização

010 - 006008022270-0

Autor: Robson de Lima Silva

Réu: Gideon Soares de Castro

Despacho: Defiro a Justiça gratuita ao requerido. Designo audiência de conciliação e julgamento para dia,17/03/2009,às 10:00. São Luiz do Anauá(RR),20 de Janeiro de 2009. Luiz Alberto de Moraes Júnior. Juiz de Direito Respondendo pela a Comarca de São Luiz.

Advogado(a): Tarcísio Laurindo Pereira

Comarca de Alto Alegre**Publicação de Matérias****Vara Criminal****Expediente de 26/01/2009****JUIZ(A) TITULAR:**

Maria Aparecida Cury

PROMOTOR(A):

André Paulo dos Santos Pereira

ESCRIVÃO(Ã):

Alan Johnnes Lira Feitosa

Representação

001 - 000509007366-8

Réu: Daniel e outros.

Final da Decisão:"(...)Por todo o exposto, DEFIRO o pedido da Autoridade Policial Federal (f.02/06) para DECRETAR a PRISÃO TEMPORÁRIA dos representados DANIEL DE TAL (conforme fotografia nº1, de f.23); pessoa conhecida como ACELERADO ou JOSÉ RAIMUNDO ou BURRECO (magro, 1,62kg,35/40 anos;o IRMÃO DE DANIEL (1,80M.,BRANCO, 70kg, calvo, 28/35 anos; FULANO DE TAL(homem moreno, magro, 35anos, cabelo crespo - fotografia nº2, f.22);e FULANO DE TAL (homem de 1,65m., moreno, 70 Kg, cabelo castanho escuro, 40/45 anos), pelo prazo de 30 (trinta) dias, com fundamento nos artigos 1º, incisos I e II, alínea "a", da Lei nº 7.960/89 e 2º, §3º, da lei nº8.072/90.E ainda, DECRETAR a BUSCA E APREENSÃO DE PESSOAS E COISAS, na residência de DANIEL,(...); na residência de ACELERADO ou JOSÉ RAIMUNDO ou BURRECO,(...);e na residência de JOSÉ JOAQUIM HORTIZ LOPES(...),com fundamento no artigo 240, p.1º,alíneas a,d,e e h, do Código de Processo Penal.AA,25/01/09.MARIA APARECIDA CURY-Juíza de Direito Titular.

Nenhum advogado cadastrado.

Vara Criminal**Expediente de 28/01/2009****JUIZ(A) TITULAR:**

Maria Aparecida Cury

PROMOTOR(A):

André Paulo dos Santos Pereira

ESCRIVÃO(Ã):

Alan Johnnes Lira Feitosa

Crime C/ Pessoa - Júri

002 - 000508006944-5

Réu: Renato da Silva Mota

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 04/02/2009 às 11:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

Comarca de Pacaraima**Cartório Distribuidor****Vara Criminal****Juiz(a): Delcio Dias Feu**

Crime C/ Meio Ambiente

001 - 004509002874-2

Indiciado: O.M. e outros.

Distribuição por Sorteio em: 28/01/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

Crime Violência Doméstica

002 - 004509002863-5

Reu: Herlon Barbosa de Lima

Distribuição por Sorteio em: 28/01/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

Precatória Crime

003 - 004509002865-0

Autor: Ministerio Publico Federal

Réu: Joaquim Barbosa Neto

Distribuição por Sorteio em: 28/01/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

004 - 004509002866-8

Autor: Ministerio Publico Federal

Réu: Joaquim Barbosa Neto

Distribuição por Sorteio em: 28/01/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

005 - 004509002867-6

Réu: Irene Gomes da Silva

Distribuição por Sorteio em: 28/01/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

006 - 004509002868-4

Autor: Justiça Pública

Réu: Francisco Edmilson Evaristo da Silva

Distribuição por Sorteio em: 28/01/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

007 - 004509002869-2

Autor: Ministerio Publico Federal

Réu: Itamar de Oliveira Marinho

Distribuição por Sorteio em: 28/01/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

008 - 004509002883-3

Réu: Ubiratan Evangelista e Silva

Distribuição por Sorteio em: 28/01/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

Juizado Criminal

Juiz(a): Delcio Dias Feu

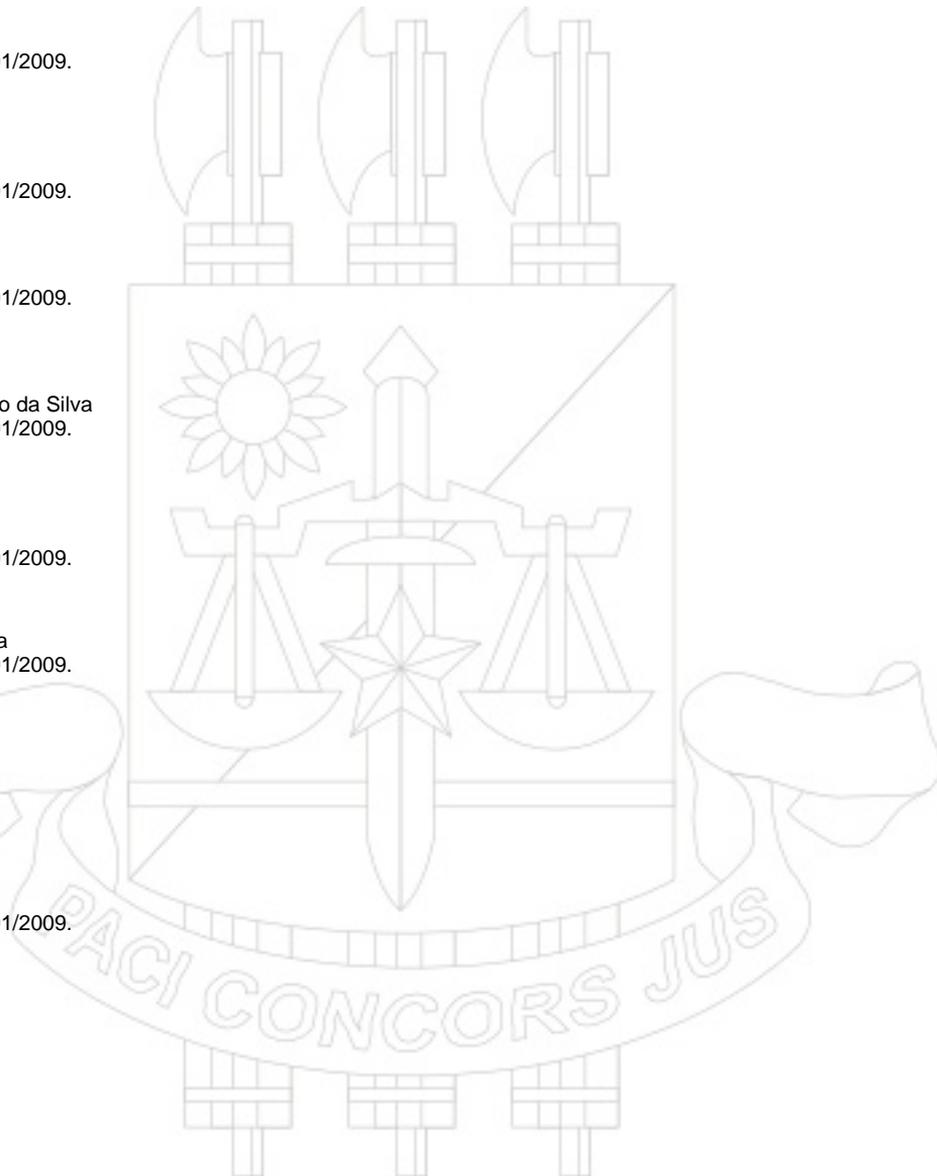
Crime de Trânsito - Ctb

009 - 004509002864-3

Indiciado: J.G.M.R.

Distribuição por Sorteio em: 28/01/2009.

Nenhum advogado cadastrado.



1ª VARA CÍVEL

Expediente de 28/01/2009

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

O DOUTOR **LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET** – JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA ESTADO DE RORAIMA

CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DE: ERIVAN RICHIL DE OLIVEIRA, brasileiro, solteiro, demais dados ignorados, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: Para tomar conhecimento dos termos do Processo nº 010.2008.905.572-6 Ação de NEGATÓRIA C/C INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE E ALIMENTOS, em que são partes R.A.P.O., contra E.R.O., ficando ciente da audiência de conciliação designada para o dia 18 de março de 2.009 às 10:00 horas, a ser realizada na sala de audiência da 1ª Vara cível, situada no Fórum Advogado Sobral Pinto nº 666, Centro, cientificando-se, também, de que, frustrada a conciliação, poderá apresentar contestação no prazo de 15 dias, contados da audiência, sob pena de revelia.

SEDE DO JUÍZO: 1ª Vara Cível – Fórum Adv. Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, 666 – Centro – Boa Vista/RR – Fone: 3621 2721.

Dado e passado nesta Comarca e cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos vinte e um oito dias do mês de janeiro de dois mil e nove. E, para constar, Eu, Sandro Lopes Machado (Técnico Judiciário) o digitei e Edilene Printes Figueira (Escrivã Judicial Substituta), de ordem do MM. Juiz o assinou.

Edilene Printes Figueira

Escrivã Judicial Substituta

4ª VARA CÍVEL

Expediente de 29/01/2009

EDITAL DE INTIMAÇÃO DO SR(A). GABRIEL RODRIGUES DE OLIVEIRA

O MM. JUIZ DE DIREITO DA 4.ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA, ESTADO DE RORAIMA, NA FORMA DA LEI ETC....

FAZ SABER a todos que por este Juízo tramitam os autos sob o nº 01007168893-0, Ação de Busca/Apreensão, em que figura como autor BANCO FINASA S/A. e requerido(a) Sr(a) **GABRIEL RODRIGUES DE OLIVEIRA**, CPF nº 915.279.962-04. Como se encontra o(a) requerido(a), atualmente, em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 20 (vinte) dias, a fim de que o mesmo recolha o valor de R\$75,00(setenta e cinco reais), referente às custas processuais finais, sob pena de ser inscrito na Dívida Ativa do Estado.

E para que chegue ao conhecimento da interessada e ninguém possa alegar a ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

DADO E PASSADO nesta cidade e comarca de Boa Vista (RR), aos 28 (vinte e oito) dias do mês de janeiro do ano dois mil e nove.

Giselle Araújo de Queiroz
Escrivã em exercício

EDITAL DE INTIMAÇÃO DO SR(A). ANTÔNIO DE LIMA SILVA

O MM. JUIZ DE DIREITO DA 4.ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA, ESTADO DE RORAIMA, NA FORMA DA LEI ETC....

FAZ SABER a todos que por este Juízo tramitam os autos sob o nº 01007171300-1, Ação de Busca/Apreensão, em que figura como autor BANCO HONDA S/A. e requerido(a) Sr(a) **ANTÔNIO DE LIMA SILVA**, CPF nº 612.000.692-34. Como se encontra o(a) requerido(a), atualmente, em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 20 (vinte) dias, a fim de que o mesmo recolha o valor de R\$25,00(vinte e cinco reais), referente às custas processuais finais, sob pena de ser inscrito na Dívida Ativa do Estado.

E para que chegue ao conhecimento da interessada e ninguém possa alegar a ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

DADO E PASSADO nesta cidade e comarca de Boa Vista (RR), aos 28 (vinte e oito) dias do mês de janeiro do ano dois mil e nove.

Giselle Araújo de Queiroz
Escrivã em exercício

EDITAL DE INTIMAÇÃO DO SR(A). ALDIR MORAES DA SILVA JUNIOR

O MM. JUIZ DE DIREITO DA 4.^a VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA, ESTADO DE RORAIMA, NA FORMA DA LEI ETC....

FAZ SABER a todos que por este Juízo tramitam os autos sob o nº 01008184584-3, Ação de Busca/Apreensão, em que figura como autor BANCO ITAÚ S/A. e requerido(a) Sr(a) **ALDIR MORAES DA SILVA JUNIOR**, CPF nº774.504.342-53. Como se encontra o(a) requerido(a), atualmente, em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 20 (vinte) dias, a fim de que o mesmo recolha o valor de R\$250,00(duzentos e cinquenta reais), referente às custas processuais finais, sob pena de ser inscrito na Dívida Ativa do Estado.

E para que chegue ao conhecimento da interessada e ninguém possa alegar a ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

DADO E PASSADO nesta cidade e comarca de Boa Vista (RR), aos 28 (vinte e oito) dias do mês de janeiro do ano dois mil e nove.

Giselle Araújo de Queiroz
Escrivã em exercício

EDITAL DE INTIMAÇÃO DO SR(A). VALDETE OLIVEIRA DE SOUZA

O MM. JUIZ DE DIREITO DA 4.^a VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA, ESTADO DE RORAIMA, NA FORMA DA LEI ETC....

FAZ SABER a todos que por este Juízo tramitam os autos sob o nº 01008185377-1, Ação de Busca/Apreensão, em que figura como autor BV FINANCEIRA S/A. e requerido(a) Sr(a) **VALDETE OLIVEIRA DE SOUZA**, CPF nº 149.856.832-72. Como se encontra o(a) requerido(a), atualmente, em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 20 (vinte) dias, a fim de que o mesmo recolha o valor de R\$250,00(duzentos e cinquenta reais), referente às custas processuais finais, sob pena de ser inscrito na Dívida Ativa do Estado.

E para que chegue ao conhecimento da interessada e ninguém possa alegar a ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

DADO E PASSADO nesta cidade e comarca de Boa Vista (RR), aos 28 (vinte e oito) dias do mês de janeiro do ano dois mil e nove.

Giselle Araújo de Queiroz
Escrivã em exercício

EDITAL DE INTIMAÇÃO DO SR(A). ACACIO FERREIRA DOURADO

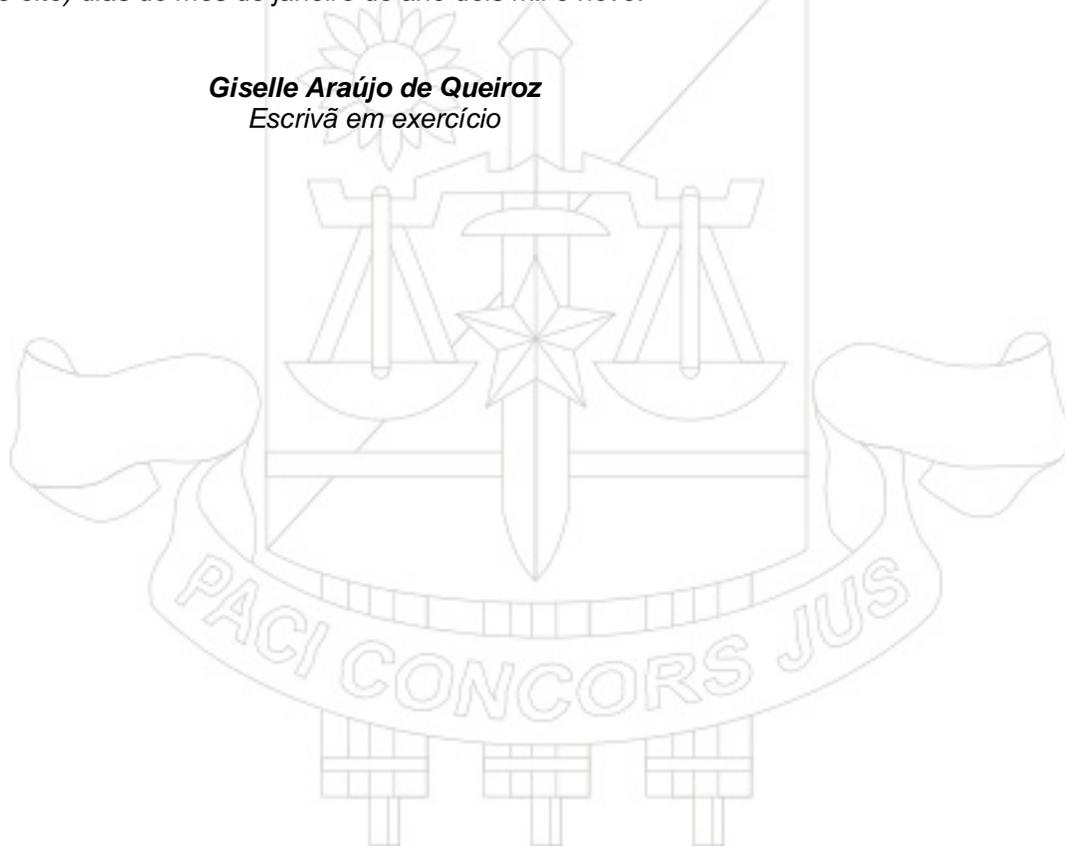
O MM. JUIZ DE DIREITO DA 4.^a VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA, ESTADO DE RORAIMA, NA FORMA DA LEI ETC....

FAZ SABER a todos que por este Juízo tramitam os autos sob o nº 01007165639-0, Ação de Busca/Apreensão, em que figura como autor BANCO FINASA S/A. e requerido(a) Sr(a) **ACACIO FERREIRA DOURADO**, CPF nº 819.423.892-72. Como se encontra o(a) requerido(a), atualmente, em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 20 (vinte) dias, a fim de que o mesmo recolha o valor de R\$75,00(setenta e cinco reais), referente às custas processuais finais, sob pena de ser inscrito na Dívida Ativa do Estado.

E para que chegue ao conhecimento da interessada e ninguém possa alegar a ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

DADO E PASSADO nesta cidade e comarca de Boa Vista (RR), aos 28 (vinte e oito) dias do mês de janeiro do ano dois mil e nove.

Giselle Araújo de Queiroz
Escrivã em exercício



1ª VARA CRIMINAL

Expediente de 29/01/2009

PORTARIA N.º 001/2009 – GAB

A Meritíssima Juíza de Direito Dra. LANA LEITÃO MARTINS, respondendo pela 1ª Vara Criminal da Comarca de Boa Vista/RR, no uso de suas atribuições legais, etc. ...

CONSIDERANDO o disposto na Portaria CGJ 98/2008 que fixou a Escala de Plantão para o primeiro semestre ano de 2009;

CONSIDERANDO que o Plantão Judiciário dos dias 02/02 até 08/02/2009 será exercido por esta Magistrada e, ainda, a necessidade do Cartório permanecer aberto no horário das 08 às 18 horas nos dias de sábado, domingo e feriados, bem como de sobreaviso nos demais dias para eventual necessidade.

RESOLVE:

Art. 1º - Determinar que o Cartório da 1ª Vara Criminal, nos dias 07 (sábado) e 08 (domingo) de fevereiro de 2009, permaneça aberto no período das 08 às 18 horas, para pronto atendimento ao público em geral.

Art. 2º - Determinar que, nos horários não abrangidos pelo artigo anterior, o telefone celular do Plantão de n.º 9133-8816, fique ligado para atendimento das ocorrências urgentes e que exijam pronta intervenção judicial, como questões relativas a risco de vida, rebeliões em presídios, liberdade individual ou comprometimento da ordem pública.

Art. 3º Designar os servidores abaixo identificados para atuarem durante o plantão nos dias 07 e 08 de fevereiro de 2009, no horário normal dos plantões, ficando também os servidores de sobreaviso conforme determinado no artigo 2º.

LARISSA DE PAULA MENDES CAMPELLO – Analista Processual;
FELIPE ARZA GARCIA – Assistente Judiciário;

Art. 4º - Dê-se ciência aos servidores.

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 7º - Publique-se.

Comarca de Boa Vista - RR, em 28 de janeiro de 2009.

Lana Leitão Martins
Juíza de Direito Substituta
1ª Vara Criminal

4ª VARA CRIMINAL

Expediente de 27/01/2008

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

Processo n.º 010.03.062870-4

Réu (s): CELSON LIMA E OUTROS

Faz saber a todos os que o presente Edital virem ou conhecimento tiverem, que neste Juízo corre trâmites do processo em epígrafe, em desfavor do(s) réu(s): CELSON LIMA vulgo “Velho”, brasileiro, solteiro, natural de Normandia-RR, nascido em 09/03/1983, filho de Francisca Lima, residente no sítio “escondido”, no município de Normandia; ONILDO DE SOUZA LIMA vulgo “Chiborema”, brasileiro, casado, agricultor, natural de Normandia-RR, R.G. de n.º 178.346 SSP/RR, nascido em 02/12/1972, filho de Anita de Souza Lima, residente na maloca Santa Cruz/RR, no município de Normandia; NELSON LIMA ROSAS, brasileiro, viúvo, agricultor, natural de Normandia-RR, nascido em 22/03/1976, R.G. de nº 177.389 SSP/RR, filho de Manoel Rosas Lima e Francisca de Lima, residente na maloca de Santa Cruz, município de Normandia; TELCIO LIMA vulgo “Roberto”, brasileiro, solteiro, natural de Normandia, afirma ter nascido em 16/12/1985, filho de Manoel Filho Rosas e Francisco, residente no sítio “Vai e Vem”, município de Normandia e ABEL CIPRIANO DA SILVA, brasileiro, casado, pescador, nascido em 05/11/1981, natural de Normandia, filho de Edimar Cipriano e de Amélia Cipriano da Silva, residente na maloca da Santa Cruz, município de Normandia; denunciado(s) pelo Promotor de Justiça na data de 21/02/2008, pelos fundamentos de fato e de direito a seguir delineados: “Consta dos autos, que os denunciados no dia 18 de março do ano de 2003, em comunhão de ações e desígnios movidos de animus furandi, procederam a subtração de uma rês fazenda denominada ‘Iara’ localizada no município de Normandia. Segundo apurou-se, primeiro denunciado após encontrar um rebanho de ‘garrotas’ nos campos da fazenda ‘Iara’ escolheu a que mais lhe aprouve e a levou para o sítio ‘escondido’ com a intenção de matá-la, tendo sua última vontade frustrada pelo aparecimento de Sr. Sílvio Luiz Oliveira de Lima. Do caderno instrutório, revela-se que o delito acima mencionado compõe continuidade delitiva, vez que o primeiro denunciado praticou a subtração de reses da mesma fazenda, comungado de seus desígnios com os demais denunciados, como os próprios confessam em fls. 16 e fls. 36. Assim agindo, incidiu o primeiro denunciado nos preceitos sancionatórios do artigo 155, § 4.º, IV do CP c/c art. 71 do CP; Os demais denunciados nos preceitos sancionatórios do art. 155, 4.º, IV do CP.” Como não foi possível citá-lo(s) pessoalmente, com este o(s) CITA nos termos dos artigos 396 e 396-A do CPP, para que ofereça(m) resposta escrita acerca da acusação contida nos autos, no prazo de 10 (dez) dias, alegando preliminares e tudo que interesse à(s) sua(s) defesa(s), especificando provas e arrolando testemunhas, com as respectivas qualificações, para regular intimação, sob pena de revelia. Caso o(s) denunciado(s) não possua(m) condições de contratar advogado, deverá(ão) dirigir-se ao prédio da Defensoria Pública, localizado no Edifício Faria Russo, sito à Av. Sebastião Diniz n.º 1165 – fone: 2121 4779 para solicitar a assistência de um Defensor Público, informando o(s) nome(s) de sua(s) testemunha(s), se houver, bem como, matéria de fato sobre sua(s) defesa(s). Outrossim, decorrido o prazo sem manifestação e não comparecendo seu(s) advogado(s) em Juízo para atuar no feito no prazo estipulado, os autos serão remetidos à DPE para defesa escrita, sendo que, posteriormente, constatado possuir(em) condições financeiras, ser-lhe-á(ao) arbitrado(s) honorários. Para o conhecimento de todos é passado o presente Edital, que será afixado no local de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima, aos 27 (vinte e sete) dias do mês de janeiro do ano de 2009.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

Processo n.º 010.02.027230-7

Réu (s): FRANCISCA NASCIMENTO DE FARIAS E OUTRO

Faz saber a todos os que o presente Edital virem ou conhecimento tiverem, que neste Juízo corre trâmites do processo em epígrafe, em desfavor do(s) réu(s): FRANCISCA NASCIMENTO DE FARIAS, vulgo “Regina”, brasileira, viúva, natural de fortaleza-CE, filha de Raimundo Soares Farias e de Maria de Lourdes Nascimento de Farias, residente na rua São Francisco, n.º 106, bairro Jardim Floresta I, nesta capital e

AGLAHILSON MOTA CASTRO, vulgo “Cabeça”, brasileiro, solteiro, natural de Santa Inês/MA, filho de Pedro Gonçalves Castro e de Maria Cleuma Mota Castro, residente na rua Edson Castro, n.º 1769, bairro Liberdade, nesta capital; denunciado(s) pelo Promotor de Justiça na data de 04/09/2002, pelos fundamentos de fato e de direito a seguir delineados: “Consta dos inclusos autos de inquérito policial que, no dia 04 de Novembro de 1999, os denunciados dirigiram-se a empresa Armarinhos Montitu e efetuaram uma compra no valor de R\$ 447,40 (quatrocentos e quarenta e sete reais e quarenta centavos). Para efetuar o pagamento do valor mencionado, a denuncia FRANCISCA emitiu o cheque n.º 0067, do banco Bradesco. Depositado o cheque, o referido título de crédito foi devolvido por ausência de fundos. Ao praticarem a conduta acima descrita, os denunciados incorreram nas penas do art.171, §2.º, VI do CP.” Como não foi possível citá-lo(s) pessoalmente, com este o(s) CITA nos termos dos artigos 396 e 396-A do CPP, para que ofereça(m) resposta escrita acerca da acusação contida nos autos, no prazo de 10 (dez) dias, alegando preliminares e tudo que interesse à(s) sua(s) defesa(s), especificando provas e arrolando testemunhas, com as respectivas qualificações, para regular intimação, sob pena de revelia. Caso o(s) denunciado(s) não possua(m) condições de contratar advogado, deverá(ão) dirigir-se ao prédio da Defensoria Pública, localizado no Edifício Faria Russo, sito à Av. Sebastião Diniz n.º 1165 – fone: 2121 4779 para solicitar a assistência de um Defensor Público, informando o(s) nome(s) de sua(s) testemunha(s), se houver, bem como, matéria de fato sobre sua(s) defesa(s). Outrossim, decorrido o prazo sem manifestação e não comparecendo seu(s) advogado(s) em Juízo para atuar no feito no prazo estipulado, os autos serão remetidos à DPE para defesa escrita, sendo que, posteriormente, constatado possuir(em) condições financeiras, ser-lhe-á(ao) arbitrado(s) honorários. Para o conhecimento de todos é passado o presente Edital, que será afixado no local de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima, aos 27 (vinte e sete) dias do mês de janeiro do ano de 2009.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

Processo n.º 010.06.130828-3

Réu (s): ELANE MARIA FERREIRA DE SOUZA

Faz saber a todos os que o presente Edital virem ou conhecimento tiverem, que neste Juízo corre trâmites do processo em epígrafe, em desfavor do(s) réu(s): ELANE MARIA FERREIRA, brasileira, solteira, natural de Manaus - AM, nascida em 20/04/60, filha de Antônio Militão de Souza e Síria Ferreira de Souza, residente da rua Felipe Xaud, n.º 937, bairro Asa Branca, nesta capital; denunciado(s) pelo Promotor de Justiça na data de 24/10/2007, pelos fundamentos de fato e de direito a seguir delineados: “Foi o inquérito instaurado na data 18/01/2006, para apuração dos fatos narrados no Boletim de Ocorrência de n.º 00163, registrado em 07/03/05 por funcionário da BOVESA o qual verificou indícios de possível furto de energia, através de ligação clandestina na residência da Denunciada localizada à rua Felipe Xaud, n.º 881, Bairro Bunitis, sob n.º N-16-8/568. Realizada a perícia, restou confirmada a prática delituosa, conforme Laudo às fls.15 a 17. Da mesma forma a autoria está configurada por meio das declarações da Denunciada às fls.19/20, a qual assumiu ter mandado fazer a tal ligação. Assim agindo, incorreu o denunciado nas penas do art. 155, § 3.º, do Código Penal.” Como não foi possível citá-lo(s) pessoalmente, com este o(s) CITA nos termos dos artigos 396 e 396-A do CPP, para que ofereça(m) resposta escrita acerca da acusação contida nos autos, no prazo de 10 (dez) dias, alegando preliminares e tudo que interesse à(s) sua(s) defesa(s), especificando provas e arrolando testemunhas, com as respectivas qualificações, para regular intimação, sob pena de revelia. Caso o(s) denunciado(s) não possua(m) condições de contratar advogado, deverá(ão) dirigir-se ao prédio da Defensoria Pública, localizado no Edifício Faria Russo, sito à Av. Sebastião Diniz n.º 1165 – fone: 2121 4779 para solicitar a assistência de um Defensor Público, informando o(s) nome(s) de sua(s) testemunha(s), se houver, bem como, matéria de fato sobre sua(s) defesa(s). Outrossim, decorrido o prazo sem manifestação e não comparecendo seu(s) advogado(s) em Juízo para atuar no feito no prazo estipulado, os autos serão remetidos à DPE para defesa escrita, sendo que, posteriormente, constatado possuir(em) condições financeiras, ser-lhe-á(ao) arbitrado(s) honorários. Para o conhecimento de todos é passado o presente Edital, que será afixado no local de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima, aos 27 (vinte e sete) dias do mês de janeiro do ano de 2009.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

Processo n.º 010.05.105447-5

Réu (s): WILKLER ROBERTO SOUZA DE LIRA

Faz saber a todos os que o presente Edital virem ou conhecimento tiverem, que neste Juízo corre trâmites do processo em epígrafe, em desfavor do(s) réu(s): WILKLER ROBERTO SOUZA DE LIRA, brasileiro, casado, funcionário público, natural de Boa Vista-RR, 28 anos, filho de WILLIAM MACHADO DE LIRA e de OLÍVIA PERES DE SOUZA, residente na Av. Santo Antônio, nº. 1501, bairro Equatorial, nesta capital; denunciado(s) pelo Promotor de Justiça na data de 13/06/2006, pelos fundamentos de fato e de direito a seguir delineados: "Consta dos autos, que no dia 11 de fevereiro do ano de 2005, o denunciado subtraiu energia elétrica da empresa Boa Vista Energia, mediante ligação clandestina. Segundo apurou-se, o denunciado WILKLER teve a energia de sua residência "interrompida" em virtude de não pagamento, tendo por esse motivo efetuado a religação de forma irregular, até que um funcionário da BOVESA em uma vistoria ao local retirou o medidor da casa do denunciado, tentando dessa forma, impossibilitar que ele repetisse a conduta. Diante das circunstâncias, WILKLER efetuou várias ligações irregulares na qual a eletricidade que chegava ao imóvel, provinha de um poste de madeira, localizado no canteiro central da avenida não passando por qualquer medidor. Assim agindo, incidiu o denunciado nas penas do artigo 155, 3.º do CP." Como não foi possível citá-lo(s) pessoalmente, com este o(s) CITA nos termos dos artigos 396 e 396-A do CPP, para que ofereça(m) resposta escrita acerca da acusação contida nos autos, no prazo de 10 (dez) dias, alegando preliminares e tudo que interesse à(s) sua(s) defesa(s), especificando provas e arrolando testemunhas, com as respectivas qualificações, para regular intimação, sob pena de revelia. Caso o(s) denunciado(s) não possua(m) condições de contratar advogado, deverá(ão) dirigir-se ao prédio da Defensoria Pública, localizado no Edifício Faria Russo, sito à Av. Sebastião Diniz n.º 1165 – fone: 2121 4779 para solicitar a assistência de um Defensor Público, informando o(s) nome(s) de sua(s) testemunha(s), se houver, bem como, matéria de fato sobre sua(s) defesa(s). Outrossim, decorrido o prazo sem manifestação e não comparecendo seu(s) advogado(s) em Juízo para atuar no feito no prazo estipulado, os autos serão remetidos à DPE para defesa escrita, sendo que, posteriormente, constatado possuir(em) condições financeiras, ser-lhe-á(ao) arbitrado(s) honorários. Para o conhecimento de todos é passado o presente Edital, que será afixado no local de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima, aos 27 (vinte e sete) dias do mês de janeiro do ano de 2009.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

Processo n.º 010.02.024256-5

Réu (s): ELSON DAMÁSIO DOS SANTOS E OUTROS

Faz saber a todos os que o presente Edital virem ou conhecimento tiverem, que neste Juízo corre trâmites do processo em epígrafe, em desfavor do(s) réu(s): ELSON DAMÁSIO DOS SANTOS, brasileiro, solteiro, serralheiro, natural de Manaus-AM, com vinte e cinco anos de idade, filho de Osvaldo Pereira dos Santos e de Elvina Damásio dos Santos, residente na Rua Z-03, lote 03, bairro Raiar do Sol, nesta capital; OSCAR GONÇALVES DE MELO, vulgo, "KAKÁ", brasileiro, casado, natural de Boa Vista-RR, mecânico, com 28 anos de idade, filho de Oscar Gonçalves de Melo e de Deolinda Damásio dos Santos, residente e domiciliado na rua Y-01, casa n.º 343, Bairro Caimbé, nesta capital e RAIMUNDO SILVA DOS SANTOS, vulgo, "MALÁRIA", brasileiro, solteiro, com 65 anos de idade, natural de Boa Vista-RR, filho de Anselmo Damásio dos Santos e de Alzira Mendes dos Santos, residente na rua Y-01, Casa 02, conj. Caimbé II, nesta capital; denunciado(s) pelo Promotor de Justiça na data de 15/10/2004, pelos fundamentos de fato e de direito a seguir delineados: "Consta nos autos que no dia 26 de dezembro de 2001, o primeiro denunciado, agindo com vontade de furtar e mediante arrombamento subtraiu da casa da vítima PAULO PIMENTEL GUERREIRO, um equipamento de som, um módulo de potência, fios, twisters, auto-falantes, uma furadeira elétrica, um ventilador, um carregador de um celular e um toca-fita. Apurou-se que após consumir o furto o primeiro denunciado vendeu para o segundo e terceiro denunciados, que são seus parentes, as res furtiva, sendo que tanto um quanto o outro sabiam da origem ilícita da mercadoria. Assim agindo, incidiu o primeiro denunciado nas penas do artigo 155, § 4.º, I, do CP e o segundo e terceiro denunciados nas penas do artigo 180, do CP." Como não foi possível citá-lo(s) pessoalmente, com este o(s) CITA nos termos dos artigos 396 e 396-A do CPP, para que ofereça(m) resposta escrita acerca da acusação contida nos autos, no prazo de 10 (dez) dias, alegando preliminares e tudo que interesse à(s)

sua(s) defesa(s), especificando provas e arrolando testemunhas, com as respectivas qualificações, para regular intimação, sob pena de revelia. Caso o(s) denunciado(s) não possua(m) condições de contratar advogado, deverá(ão) dirigir-se ao prédio da Defensoria Pública, localizado no Edifício Faria Russo, sito à Av. Sebastião Diniz n.º 1165 – fone: 2121 4779 para solicitar a assistência de um Defensor Público, informando o(s) nome(s) de sua(s) testemunha(s), se houver, bem como, matéria de fato sobre sua(s) defesa(s). Outrossim, decorrido o prazo sem manifestação e não comparecendo seu(s) advogado(s) em Juízo para atuar no feito no prazo estipulado, os autos serão remetidos à DPE para defesa escrita, sendo que, posteriormente, constatado possuir(em) condições financeiras, ser-lhe-á(ao) arbitrado(s) honorários. Para o conhecimento de todos é passado o presente Edital, que será afixado no local de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima, aos 27 (vinte e sete) dias do mês de janeiro do ano de 2009.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

Processo n.º 010.07.164993-2

Réu (s): MARCELO EDUARDO NUNES E OUTRO

Faz saber a todos os que o presente Edital virem ou conhecimento tiverem, que neste Juízo corre trâmites do processo em epígrafe, em desfavor do(s) réu(s): MARCELO EDUARDO NUNES, brasileiro, solteiro, estudante, natural de Pirassununga-SP, com 18 anos de idade, nascido em 07/01/1984, filho de José Arlindo Nunes e Edna Maria Rodrigues Nunes, residente na rua Abraim Xaud, n.º 44, bairro Aparecida; e WILHAMS AMORIM FREITAS, brasileiro, solteiro, militar das Forças Armadas, natural de Boa Vista-RR, com 19 anos de idade, nascido em 18/05/1983, filho de Florentino Freitas, residente na rua Abraim Xaud, n.º 44, bairro Aparecida; denunciado(s) pelo Promotor de Justiça na data de 06/05/2004, pelos fundamentos de fato e de direito a seguir delineados: “Consta dos autos que no dia 16 de novembro de 2002 por volta das 22:50 horas, os denunciados, agindo com animus furandi e em comunhão de ações e desígnios, foram presos em flagrante quando faziam ligações de um telefone público usando chaves que abriam o referido aparelho e permitia que os mesmos realizassem ligações sem nenhum ônus em prejuízo da Companhia Telefônica. Consta ainda que os denunciados estavam sendo investigados pelo setor de inteligência da polícia e este diante da situação de flagrância comunicou aos policiais que estavam na repressão. Ao dirigirem ao local constataram que as informações eram verdadeiras sendo que foi apreendida debaixo do pé do primeiro denunciado, que a tentava esconder, a chave falsa utilizada para abrir o telefone. Ao fazer o teste o policial constatou que a chave realmente abria o referido telefone o proporcionava aos meliantes a franca utilização do aparelho. Assim agindo, incidiram os denunciados nas penas do artigo 155, § 3.º c/c § 4.º, incisos III e IV do CP.” Como não foi possível citá-lo(s) pessoalmente, com este o(s) CITA nos termos dos artigos 396 e 396-A do CPP, para que ofereça(m) resposta escrita acerca da acusação contida nos autos, no prazo de 10 (dez) dias, alegando preliminares e tudo que interesse à(s) sua(s) defesa(s), especificando provas e arrolando testemunhas, com as respectivas qualificações, para regular intimação, sob pena de revelia. Caso o(s) denunciado(s) não possua(m) condições de contratar advogado, deverá(ão) dirigir-se ao prédio da Defensoria Pública, localizado no Edifício Faria Russo, sito à Av. Sebastião Diniz n.º 1165 – fone: 2121 4779 para solicitar a assistência de um Defensor Público, informando o(s) nome(s) de sua(s) testemunha(s), se houver, bem como, matéria de fato sobre sua(s) defesa(s). Outrossim, decorrido o prazo sem manifestação e não comparecendo seu(s) advogado(s) em Juízo para atuar no feito no prazo estipulado, os autos serão remetidos à DPE para defesa escrita, sendo que, posteriormente, constatado possuir(em) condições financeiras, ser-lhe-á(ao) arbitrado(s) honorários. Para o conhecimento de todos é passado o presente Edital, que será afixado no local de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima, aos 27 (vinte e sete) dias do mês de janeiro do ano de 2009.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

Processo n.º 010.03.059277-7

Réu (s): KEMUEL KESLLER PEREIRA DIAS E OUTRO

Faz saber a todos os que o presente Edital virem ou conhecimento tiverem, que neste Juízo corre trâmites do processo em epígrafe, em desfavor do(s) réu(s): KEMUEL KESLLER PEREIRA DIAS, brasileiro,

solteiro, auxiliar de serviços gerais, natural de Boa Vista-RR, nascido aos 07.12.1984, filho de João Ferreira Dias e de Lucimar Pereira Dias, residente na av. São Joaquim, s/n, bairro Nova Canaã, nesta capital e DIEGO GOMES DOS SANTOS, alcunha "PEZÃO", brasileiro, solteiro, instrutor de esportes, natural de Boa Vista-RR, nascido aos 26.01.84, filho de Marinei Gomes dos Santos, residente na rua S-01, qd-44, n.º 1.945, bairro Pintolândia I, nesta capital; denunciado(s) pelo Promotor de Justiça na data de 19/11/2007, pelos fundamentos de fato e de direito a seguir delineados: "Na madrugada do dia 31 de janeiro do ano de 2.003, os denunciados e mais o adolescente FÁBIO DOS SANTOS SILVA, alcunha "BINHO", livres e conscientemente, movidos pelo animus furandi, praticaram um crime de furto qualificado no estabelecimento comercial 'Feitosa', situado no bairro Pintolândia, nesta capital. Segundo se apurou, KEMUEL, DIEGO e o menor adentraram no referido comércio pelo telhado e subtraíram várias mercadorias. Após o furto, DIEGO e FÁBIO ficaram encarregados de vender a res. Através de denúncias anônimas feitas ao proprietário FRANCISCO RODOLFO ARAÚJO FEITOSA, a Polícia chegou ao denunciado KEMUEL, que confessou a autoria do delito e apontou a participação dos outros dois. Assim agindo, incorreram os denunciados no tipo penal do art. 155, § 4.º, incisos II (escalada) e IV, do Código Penal." Como não foi possível citar KEMUEL KESLER PEREIRA DIAS pessoalmente, com este o(s) CITA nos termos dos artigos 396 e 396-A do CPP, para que ofereça(m) resposta escrita acerca da acusação contida nos autos, no prazo de 10 (dez) dias, alegando preliminares e tudo que interesse à(s) sua(s) defesa(s), especificando provas e arrolando testemunhas, com as respectivas qualificações, para regular intimação, sob pena de revelia. Caso o(s) denunciado(s) não possua(m) condições de contratar advogado, deverá(ão) dirigir-se ao prédio da Defensoria Pública, localizado no Edifício Faria Russo, sito à Av. Sebastião Diniz n.º 1165 – fone: 2121 4779 para solicitar a assistência de um Defensor Público, informando o(s) nome(s) de sua(s) testemunha(s), se houver, bem como, matéria de fato sobre sua(s) defesa(s). Outrossim, decorrido o prazo sem manifestação e não comparecendo seu(s) advogado(s) em Juízo para atuar no feito no prazo estipulado, os autos serão remetidos à DPE para defesa escrita, sendo que, posteriormente, constatado possuir(em) condições financeiras, ser-lhe-á(ao) arbitrado(s) honorários. Para o conhecimento de todos é passado o presente Edital, que será afixado no local de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima, aos 27 (vinte e sete) dias do mês de janeiro do ano de 2009.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

Processo n.º 010.01.013596-9

Réu (s): FRANCISCO DAS CHAGAS RODRIGUES E OUTRO

Faz saber a todos os que o presente Edital virem ou conhecimento tiverem, que neste Juízo corre trâmites do processo em epígrafe, em desfavor do(s) réu(s): ADALBERTO ALMEIDA DOS SANTOS, vulgo "BETO", brasileiro, casado, natural de Campo Grande-RJ, nascido em 06/07/1958, filho de Ademar Dias dos Santos e Ila Almeida dos Santos, encarregado de transportes da rua Aruaque, n.º 545, bairro Aparecida, nesta capital e FRANCISCO DAS CHAGAS RODRIGUES, vulgo "FRANK", brasileiro, solteiro, natural de Matias Olimpo-PI, nascido em 17/07/1978, filho de Antonio Rodrigues Filho e Rosalina Simião de Oliveira, vendedor autônomo, residente na Av. 1.º de Julho, n.º 247-Alto Alegre-RR; denunciado(s) pelo Promotor de Justiça na data de 06/10/2005, pelos fundamentos de fato e de direito a seguir delineados: "Segundo consta dos autos, no dia 13 do mês de setembro do ano de 1.999, por volta das 00:10 minutos, no bairro dos Estados, os denunciados movidos pelo animus furandi, e mediante grave ameaça, utilizando-se de arma de fogo, subtraíram para si uma motocicleta Honda/CG-125 Titan, cor azul, placa NAJ-3395, pertencente à vítima JAIME SALES REBOUÇAS. Verifica-se ainda, que no dia 24 do mês de setembro de 1.999, por volta das 00:00 horas, na rua C-08, no bairro Asa Branca, os mesmos denunciados, utilizando-se de arma de fogo, subtraíram para si uma motocicleta e um relógio citizen, pertencentes à vítima SANDRO ROBERTO MACÊDO DA SILVA. Segundo apurou-se, a 1.ª vítima encontrava-se em frente à residência de sua namorada no bairro dos Estados, quando, inesperadamente aproximaram-se dois indivíduos por trás, e colocaram uma arma de fogo em sua cabeça ordenando-lhe que descesse da moto. Momento em que, a vítima sem reagir deixou que eles levassem sua motocicleta. Apurou-se ainda que, quanto a segunda vítima, esta se encontrava no bairro Asa Branca, em frente à casa de sua namorada com a mesma na garupa, quando foi abordado por dois indivíduos em uma motocicleta tipo Titan, portando arma de fogo e, ordenando-lhe que escolhesse entre a vida e a moto; contudo, não satisfeitos ainda pediram-lhe o relógio de pulso, momento em que, a vítima entregou a motocicleta e o relógio. Assim agindo, incidiram os denunciados nas penas do artigo 157, § 2.º, I e II, do Código Penal Brasileiro, por duas vezes na forma do

artigo 69 do mesmo código.” Como não foi possível citá-lo(s) pessoalmente, com este o(s) CITA nos termos dos artigos 396 e 396-A do CPP, para que ofereça(m) resposta escrita acerca da acusação contida nos autos, no prazo de 10 (dez) dias, alegando preliminares e tudo que interesse à(s) sua(s) defesa(s), especificando provas e arrolando testemunhas, com as respectivas qualificações, para regular intimação, sob pena de revelia. Caso o(s) denunciado(s) não possua(m) condições de contratar advogado, deverá(ão) dirigir-se ao prédio da Defensoria Pública, localizado no Edifício Faria Russo, sito à Av. Sebastião Diniz n.º 1165 – fone: 2121 4779 para solicitar a assistência de um Defensor Público, informando o(s) nome(s) de sua(s) testemunha(s), se houver, bem como, matéria de fato sobre sua(s) defesa(s). Outrossim, decorrido o prazo sem manifestação e não comparecendo seu(s) advogado(s) em Juízo para atuar no feito no prazo estipulado, os autos serão remetidos à DPE para defesa escrita, sendo que, posteriormente, constatado possuir(em) condições financeiras, ser-lhe-á(ao) arbitrado(s) honorários. Para o conhecimento de todos é passado o presente Edital, que será afixado no local de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima, aos 27 (vinte e sete) dias do mês de janeiro do ano de 2009.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

Processo n.º 010.02.022127-0

Réu (s): PEDRO ALMEIDA DA SILVA E OUTRO

Faz saber a todos os que o presente Edital virem ou conhecimento tiverem, que neste Juízo corre trâmites do processo em epígrafe, em desfavor do(s) réu(s): CLÉSIO CARDOSO TORRES, brasileiro, solteiro, desenhista, natural de Imperatriz/MA, nascido no dia 05.05.1972, filho de Antônio Lima Torres e de Maria Rita Lima Torres, residente à Rua Mestre Albano n.º 1006 – Buritys, nesta cidade e PEDRO ALMEIDA DA SILVA, brasileiro, solteiro, garimpeiro, natural de Patu/RN, nascido no dia 23.02.1959, filho de Manoel Almeida da Silva e de Izabel Maria de Almeida, residente à Rua Puraque, n.º 13, Q – 29 – Santa Tereza I, nesta cidade; denunciado(s) pelo Promotor de Justiça na data de 09/02/1999, pelos fundamentos de fato e de direito a seguir delineados: “Consta dos autos, que na madrugada do dia 09 de outubro de 1994, por volta das 3 horas, os denunciados, subtraíram para si, 1 (um) vídeo cassete, marca toshiba, 4 cabeças, de propriedade da vítima Ângelo Romário Arnoud Battanoli, conforme auto de apresentação e apreensão de fls. 14. Consta ainda, que os denunciados arrombaram a residência da vítima, sendo que o segundo denunciado adentrou na mesma e de lá subtraiu o vídeo cassete, enquanto o primeiro denunciado ficou do lado aguardando aquele sair com res furtiva, a qual foi avaliada em R\$ 400,00 (fls. 15). Consta que a res furtiva foi apreendida na casa do segundo denunciado. Assim agindo, incorreram os denunciados nas penas do artigo 155, § 4.º, IV (concurso de agentes), todos do Código Penal.” Como não foi possível citar PEDRO ALMEIDA DA SILVA pessoalmente, com este o(s) CITA nos termos dos artigos 396 e 396-A do CPP, para que ofereça(m) resposta escrita acerca da acusação contida nos autos, no prazo de 10 (dez) dias, alegando preliminares e tudo que interesse à(s) sua(s) defesa(s), especificando provas e arrolando testemunhas, com as respectivas qualificações, para regular intimação, sob pena de revelia. Caso o(s) denunciado(s) não possua(m) condições de contratar advogado, deverá(ão) dirigir-se ao prédio da Defensoria Pública, localizado no Edifício Faria Russo, sito à Av. Sebastião Diniz n.º 1165 – fone: 2121 4779 para solicitar a assistência de um Defensor Público, informando o(s) nome(s) de sua(s) testemunha(s), se houver, bem como, matéria de fato sobre sua(s) defesa(s). Outrossim, decorrido o prazo sem manifestação e não comparecendo seu(s) advogado(s) em Juízo para atuar no feito no prazo estipulado, os autos serão remetidos à DPE para defesa escrita, sendo que, posteriormente, constatado possuir(em) condições financeiras, ser-lhe-á(ao) arbitrado(s) honorários. Para o conhecimento de todos é passado o presente Edital, que será afixado no local de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima, aos 27 (vinte e sete) dias do mês de janeiro do ano de 2009.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

Processo n.º 010.05.107655-1

Réu (s): RAIMUNDO JORGE NOGUEIRA TEIXEIRA

Faz saber a todos os que o presente Edital virem ou conhecimento tiverem, que neste Juízo corre trâmites do processo em epígrafe, em desfavor do(s) réu(s): RAIMUNDO JORGE NOGUEIRA TEIXEIRA, brasileiro, casado, empresário, nascido em 24/04/1976, natural de Parambu-CE, filho de Leandro Teixeira Barroso e de Francisca Barroso Nogueira, residente na av. Venezuela, n.º 2.330, bairro Mecejana, nesta capital; denunciado(s) pelo Promotor de Justiça na data de 16/06/2005, pelos fundamentos de fato e de direito a seguir delineados: “Consta dos autos que no dia 21 de maio do ano de 2005, o denunciado estava portando uma arma tipo revólver, calibre 38, marca Taurus, n.º OF81156, sem autorização e em desacordo com a determinação legal e regulamentar. Segundo apurou-se, Policiais Militares estavam em diligência realizada no motel ‘Le Baron’, quando abordaram o veículo em que estava RAIMUNDO JORGE e solicitaram que ele e sua acompanhante descessem para que fossem identificados, momento em que o denunciado começou a usar o telefone celular ao se movimentar, a referida arma caiu de sua cintura. Diante disso, os policiais lhe pediram para que colocasse as mãos na cabeça e apreenderam a arma, dando-lhe voz de prisão e o conduzindo juntamente com sua parceira até a delegacia. Indagado sobre a documentação da arma o denunciado disse que a mesma não possui registro. Assim agindo, incidiu o denunciado nas penas do artigo 14, da Lei 10.826/2003.” Como não foi possível citá-lo(s) pessoalmente, com este o(s) CITA nos termos dos artigos 396 e 396-A do CPP, para que ofereça(m) resposta escrita acerca da acusação contida nos autos, no prazo de 10 (dez) dias, alegando preliminares e tudo que interesse à(s) sua(s) defesa(s), especificando provas e arrolando testemunhas, com as respectivas qualificações, para regular intimação, sob pena de revelia. Caso o(s) denunciado(s) não possua(m) condições de contratar advogado, deverá(ão) dirigir-se ao prédio da Defensoria Pública, localizado no Edifício Faria Russo, sito à Av. Sebastião Diniz n.º 1165 – fone: 2121 4779 para solicitar a assistência de um Defensor Público, informando o(s) nome(s) de sua(s) testemunha(s), se houver, bem como, matéria de fato sobre sua(s) defesa(s). Outrossim, decorrido o prazo sem manifestação e não comparecendo seu(s) advogado(s) em Juízo para atuar no feito no prazo estipulado, os autos serão remetidos à DPE para defesa escrita, sendo que, posteriormente, constatado possuir(em) condições financeiras, ser-lhe-á(ao) arbitrado(s) honorários. Para o conhecimento de todos é passado o presente Edital, que será afixado no local de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima, aos 27 (vinte e sete) dias do mês de janeiro do ano de 2009.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

Processo n.º 010.02.023192-3

Réu (s): JOCIMAR DA SILVA ARAÚJO E OUTRO

Faz saber a todos os que o presente Edital virem ou conhecimento tiverem, que neste Juízo corre trâmites do processo em epígrafe, em desfavor do(s) réu(s): JOCIMAR DA SILVA ARAÚJO, brasileiro, casado, funcionário público federal, portador do RG n.º 68.076 SSP/DF, natural de Pedreiras/MA, filho de Bento José Rodrigues de Araújo e Alzira da Silva Araújo, nascido em 26.12.1959, residente e domiciliado na rua José Aleixo, n.º 2209, bairro Asa Branca, nesta capital e CHARLES DA SILVA SOARES, brasileiro, casado, funcionário público federal, portador do RG n.º 60.485 SSP/RR, natural de Boa Vista/RR, filho de Gerônimo Andrade Soares e Zilda da Silva Soares, nascido em 30.09.1967, residente e domiciliado à rua Armando Nogueira, n.º 3222, bairro Asa Branca, nesta capital; denunciado(s) pelo Promotor de Justiça na data de 30/08/2002, pelos fundamentos de fato e de direito a seguir delineados: “No dia 17 de julho de 2000, entre 14:30 e 15:00 h., no bairro Jardim Equatorial, os denunciados, livres e conscientemente, abordaram o elemento Alisson Torres Santos afirmando que haviam descoberto que o mesmo tinha participado do furto realizado no posto Caxirimã e que queriam o dinheiro do furto. Na ocasião Alisson entregou ao segundo denunciado a quantia de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) referente à sua parte. Após a entrega do dinheiro, Charles disse à Alisson que o mesmo deveria informar ao Delegado que somente possuía R\$ 1.000,00 (mil reais), sendo-lhe garantido que se fizesse isso ‘não iria acontecer nada com ele’. O co-autor do referido furto, Obede Duarte Gomes, também foi detido neste mesmo dia, entregando ao segundo denunciado a quantia de R\$ 1.700,00 (mil e setecentos reais), referente a sua parte no furto, sendo-lhe informado pelo policial CHARLES, na presença do primeiro denunciado, que o mesmo deveria dizer que somente possuía a quantia de R\$ 500,00 (quinhentos reais). Ao final, foi ameaçado pelos policiais caso o mesmo viesse a dizer a verdade. Assim agindo, incidiram os denunciados nas penas do artigo 316 do Código Penal.” Como não foi possível citá-lo(s) pessoalmente, com este o(s) CITA nos termos dos artigos 396 e 396-A do CPP, para que ofereça(m) resposta escrita acerca da acusação contida nos autos, no prazo de 10 (dez) dias, alegando preliminares e tudo que interesse à(s) sua(s) defesa(s), especificando provas e arrolando

testemunhas, com as respectivas qualificações, para regular intimação, sob pena de revelia. Caso o(s) denunciado(s) não possua(m) condições de contratar advogado, deverá(ão) dirigir-se ao prédio da Defensoria Pública, localizado no Edifício Faria Russo, sito à Av. Sebastião Diniz n.º 1165 – fone: 2121 4779 para solicitar a assistência de um Defensor Público, informando o(s) nome(s) de sua(s) testemunha(s), se houver, bem como, matéria de fato sobre sua(s) defesa(s). Outrossim, decorrido o prazo sem manifestação e não comparecendo seu(s) advogado(s) em Juízo para atuar no feito no prazo estipulado, os autos serão remetidos à DPE para defesa escrita, sendo que, posteriormente, constatado possuir(em) condições financeiras, ser-lhe-á(ao) arbitrado(s) honorários. Para o conhecimento de todos é passado o presente Edital, que será afixado no local de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima, aos 27 (vinte e sete) dias do mês de janeiro do ano de 2009.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

Processo n.º 010.02.029867-4

Réu (s): JOSÉ CARLOS LIMATABOSA

Faz saber a todos os que o presente Edital virem ou conhecimento tiverem, que neste Juízo corre trâmites do processo em epígrafe, em desfavor do(s) réu(s): JOSÉ CARLOS LIMA TABOSA, vulgo “TATÁ/CABEÇA”, brasileiro, solteiro, nascido em 14 de abril de 1982, filho de José Tabosa de Paulo e de Maria Eunice Lima Tabosa, residente à Getúlio Vargas, 304, Centro nesta cidade; denunciado(s) pelo Promotor de Justiça na data de 13/12/2007, pelos fundamentos de fato e de direito a seguir delineados: “Consta dos presentes autos que, na madrugada de 27 de janeiro de 2002, o denunciado, livre e conscientemente, subtraiu para si, juntamente com o adolescente REGINALDO PEREIRA DA SILVA, um automóvel FIAT UNO, cor azul metálico, placa JEE 4421, da garagem da residência da vítima José Saraiva de Araújo Júnior. Segundo foi apurado, o denunciado queria ir até um festejo que ocorria naquela data no município de Bonfim, como não possuía transporte resolveu que furtaria um para atender seu desejo. Na companhia do adolescente REGINALDO, saiu de bicicleta à procura de um automóvel. No bairro Aparecida, localizaram a residência da vítima com a res na garagem. Movidos pelo animus furandi, subtraíram o objeto desejado utilizando uma “chave” de um outro veículo. Depreende-se que o denunciado, juntamente com sua namorada, JACIARA, e o adolescente em questão, foram no referido automóvel para o festejo na localidade acima mencionada. Ocorre que naquele local primos da vítima reconheceram o aludido automóvel, ocasião em que avisaram o pai de JOSÉ SARAIVA que residia naquele município. Apurou-se, ainda, que o objeto do furto, segundo o denunciado e o adolescente, em decorrência de problemas mecânicos pegou fogo, nas proximidades da cidade Santa Cecília, quando do regresso deles para este município. Ao praticar a conduta descrita acima o denunciado, JOSÉ CARLOS LIMA TABOSA, incorreu nas penas prevista no art. 155, § 4.º, III e IV do CPB.” Como não foi possível citá-lo(s) pessoalmente, com este o(s) CITA nos termos dos artigos 396 e 396-A do CPP, para que ofereça(m) resposta escrita acerca da acusação contida nos autos, no prazo de 10 (dez) dias, alegando preliminares e tudo que interesse à(s) sua(s) defesa(s), especificando provas e arrolando testemunhas, com as respectivas qualificações, para regular intimação, sob pena de revelia. Caso o(s) denunciado(s) não possua(m) condições de contratar advogado, deverá(ão) dirigir-se ao prédio da Defensoria Pública, localizado no Edifício Faria Russo, sito à Av. Sebastião Diniz n.º 1165 – fone: 2121 4779 para solicitar a assistência de um Defensor Público, informando o(s) nome(s) de sua(s) testemunha(s), se houver, bem como, matéria de fato sobre sua(s) defesa(s). Outrossim, decorrido o prazo sem manifestação e não comparecendo seu(s) advogado(s) em Juízo para atuar no feito no prazo estipulado, os autos serão remetidos à DPE para defesa escrita, sendo que, posteriormente, constatado possuir(em) condições financeiras, ser-lhe-á(ao) arbitrado(s) honorários. Para o conhecimento de todos é passado o presente Edital, que será afixado no local de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima, aos 27 (vinte e sete) dias do mês de janeiro do ano de 2009.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

Processo n.º 010.06.143207-5

Réu (s): ALAIR DA SILVA SOUZA

Faz saber a todos os que o presente Edital virem ou conhecimento tiverem, que neste Juízo corre trâmites do processo em epígrafe, em desfavor do(s) réu(s): ALAIR DA SILVA SOUZA, brasileiro, solteiro, pintor, natural de Boa Vista/RR, nascido aos 23/07/1978, filho de Adonias Pinto de Souza e de Dionilda da Silva, residente na rua CC-09, quadra 22, casa 13, bairro Conjunto Cidadão, nesta capital; denunciado(s) pelo Promotor de Justiça na data de 20/02/2008, pelos fundamentos de fato e de direito a seguir delineados: “Na madrugada do dia 17 do mês de julho do ano de 2.006, por volta das 00:50 horas, a Polícia Militar, em patrulhamento de rotina, abordou ALAIR DA SILVA, portando ilegalmente um terço de aproximadamente 30cm. O objeto foi submetido a perícia que constatou sua eficiência para produzir lesões (Laudo às fls. 07/08). Assim agindo, o denunciado infringiu o tipo penal do art. 19 da Lei de Contravenções, Decreto-lei 3.688/41.” Como não foi possível citá-lo(s) pessoalmente, com este o(s) CITA nos termos dos artigos 396 e 396-A do CPP, para que ofereça(m) resposta escrita acerca da acusação contida nos autos, no prazo de 10 (dez) dias, alegando preliminares e tudo que interesse à(s) sua(s) defesa(s), especificando provas e arrolando testemunhas, com as respectivas qualificações, para regular intimação, sob pena de revelia. Caso o(s) denunciado(s) não possua(m) condições de contratar advogado, deverá(ão) dirigir-se ao prédio da Defensoria Pública, localizado no Edifício Faria Russo, sito à Av. Sebastião Diniz n.º 1165 – fone: 2121 4779 para solicitar a assistência de um Defensor Público, informando o(s) nome(s) de sua(s) testemunha(s), se houver, bem como, matéria de fato sobre sua(s) defesa(s). Outrossim, decorrido o prazo sem manifestação e não comparecendo seu(s) advogado(s) em Juízo para atuar no feito no prazo estipulado, os autos serão remetidos à DPE para defesa escrita, sendo que, posteriormente, constatado possuir(em) condições financeiras, ser-lhe-á(ao) arbitrado(s) honorários. Para o conhecimento de todos é passado o presente Edital, que será afixado no local de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima, aos 27 (vinte e sete) dias do mês de janeiro do ano de 2009.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

Processo n.º 010.05.118810-9

Réu (s): AUDEAN DA SILVA DAMASCENO

Faz saber a todos os que o presente Edital virem ou conhecimento tiverem, que neste Juízo corre trâmites do processo em epígrafe, em desfavor do(s) réu(s): AUDEAN DA SILVA DAMASCENO, brasileiro, solteiro, natural de Santa Luzia-MA, nascido em 15/06/1985, filho de Hilton Oliveira da Silva e de Lucilene da Silva Damasceno, residente na rua 14-A, n.º 20, bairro Cambará, nesta capital; denunciado(s) pelo Promotor de Justiça na data de 29/09/2005, pelos fundamentos de fato e de direito a seguir delineados: “Consta dos autos que no dia 13 de setembro de 2005, por volta das 21:00 horas, o denunciado, na companhia do menor HUEMERSON COSTA SANTOS, agindo em comunhão de ações e desígnios e com vontade de furtar, mediante escalada, tentou subtrair 20 litros de óleo diesel da vítima FRANCISCO RODRIGUES DA SILVA. Apurou-se que o menor Huemerson invadiu a casa da vítima, enquanto o denunciado ficou do lado de fora para dar segurança a empreitada criminoso e para receber a res furtiva. Com o barulho feito pelos ladrões a vítima acionou a polícia e como esta estava demorando ele próprio efetuou a prisão em flagrante do denunciado, quando este fugia com o óleo furtado, tendo o menor conseguido escapar. Assim agindo, incidiu o denunciado nas penas do artigo 155, § 4.º, IV c/c artigo 14, II, todos, Código Penal.” Como não foi possível citá-lo(s) pessoalmente, com este o(s) CITA nos termos dos artigos 396 e 396-A do CPP, para que ofereça(m) resposta escrita acerca da acusação contida nos autos, no prazo de 10 (dez) dias, alegando preliminares e tudo que interesse à(s) sua(s) defesa(s), especificando provas e arrolando testemunhas, com as respectivas qualificações, para regular intimação, sob pena de revelia. Caso o(s) denunciado(s) não possua(m) condições de contratar advogado, deverá(ão) dirigir-se ao prédio da Defensoria Pública, localizado no Edifício Faria Russo, sito à Av. Sebastião Diniz n.º 1165 – fone: 2121 4779 para solicitar a assistência de um Defensor Público, informando o(s) nome(s) de sua(s) testemunha(s), se houver, bem como, matéria de fato sobre sua(s) defesa(s). Outrossim, decorrido o prazo sem manifestação e não comparecendo seu(s) advogado(s) em Juízo para atuar no feito no prazo estipulado, os autos serão remetidos à DPE para defesa escrita, sendo que, posteriormente, constatado possuir(em) condições financeiras, ser-lhe-á(ao) arbitrado(s) honorários. Para o conhecimento de todos é passado o presente Edital, que será afixado no local de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima, aos 27 (vinte e sete) dias do mês de janeiro do ano de 2009.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

Processo n.º 010.03.058943-5

Réu (s): FRANCISCO ROGÉRIO SOARES

Faz saber a todos os que o presente Edital virem ou conhecimento tiverem, que neste Juízo corre trâmites do processo em epígrafe, em desfavor do(s) réu(s): FRANCISCO SOARES, alcunha "GOLINHA", brasileiro, solteiro, ajudante de entrega, natural de Caxias-MA, filho de Mariza de Tal, estando em local incerto e não sabido; denunciado(s) pelo Promotor de Justiça na data de 12/11/2007, pelos fundamentos de fato e de direito a seguir delineados: " No dia 1.º de setembro do ano de 2.002, por volta das 15:00 horas, nas proximidades da Usina de Arroz denominada 'Arroz Tropical', no Distrito Industrial, o denunciado e uma outra pessoa não identificada, previamente acordados e em comunhão de desígnios, subtraíram para si coisa alheia móvel, mediante violência da qual resultou lesão corporal grave à vítima. Segundo se apurou, no dia e horas mencionados a vítima EUGENIR FERREIRA DA COSTA trafegava pelo local do crime com sua bicicleta, quando o denunciado e mais o outro elemento, se aproximaram e seguraram na garupa da bicicleta. Consta, ainda, que EUGENIR, percebendo que se tratava de um assalto, já se preparava para entregar o veículo aos delinquentes, quando foi alvejado com três tiros, que lhe causaram lesão corporal de natureza grave, consoante Laudo de fls. 23/24. Mesmo ferido, EUGENIR conseguiu fugir dos bandidos, que ficaram em poder de sua bicicleta, e refugiou-se em uma casa, que posteriormente soube que coincidentemente pertencia ao irmão adotivo do denunciado. Assim agindo, incorreu o denunciado no tipo penal do art. 157, § 3º, primeira parte, do Código Penal." Como não foi possível citá-lo(s) pessoalmente, com este o(s) CITA nos termos dos artigos 396 e 396-A do CPP, para que ofereça(m) resposta escrita acerca da acusação contida nos autos, no prazo de 10 (dez) dias, alegando preliminares e tudo que interesse à(s) sua(s) defesa(s), especificando provas e arrolando testemunhas, com as respectivas qualificações, para regular intimação, sob pena de revelia. Caso o(s) denunciado(s) não possua(m) condições de contratar advogado, deverá(ão) dirigir-se ao prédio da Defensoria Pública, localizado no Edifício Faria Russo, sito à Av. Sebastião Diniz n.º 1165 – fone: 2121 4779 para solicitar a assistência de um Defensor Público, informando o(s) nome(s) de sua(s) testemunha(s), se houver, bem como, matéria de fato sobre sua(s) defesa(s). Outrossim, decorrido o prazo sem manifestação e não comparecendo seu(s) advogado(s) em Juízo para atuar no feito no prazo estipulado, os autos serão remetidos à DPE para defesa escrita, sendo que, posteriormente, constatado possuir(em) condições financeiras, ser-lhe-á(ao) arbitrado(s) honorários. Para o conhecimento de todos é passado o presente Edital, que será afixado no local de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima, aos 27 (vinte e sete) dias do mês de janeiro do ano de 2009.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

Processo n.º 010.04.092551-2

Réu (s): AGOSTINHO SOUZA PEREIRA

Faz saber a todos os que o presente Edital virem ou conhecimento tiverem, que neste Juízo corre trâmites do processo em epígrafe, em desfavor do(s) réu(s): AGOSTINHO DE SOUZA PEREIRA, brasileiro, RG 226.574 SSP-RR, CPF 593.394.972-87, filho de Augusto Joaquim de Souza Pereira e Aldenir Maria de Souza Pereira, natural de Manaus-AM, 46 anos, residente na rua Z-5, 1881, bairro Alvorada, Boa Vista-RR; denunciado(s) pelo Promotor de Justiça na data de 08/08/2008, pelos fundamentos de fato e de direito a seguir delineados: "No dia 12 de agosto de 2004, por volta das 18:00 h., na Avenida dos Bambus, no Bairro Pricumã, o denunciado, livre e conscientemente, com vontade de assim proceder, conduzia veículo automotor, na via pública, sob a influência de álcool e sem a devida habilitação para dirigir. Segundo apurado, o denunciado conduzia de forma imprudente um veículo Fiat Uno, placa JWG 5159, pela Avenida dos Bambus, no Bairro Pricumã, quando foi abordado por uma guarnição da PM, que constatou que ele aparentava estar sob influência de bebia alcoólica, o que foi comprovado com o exame de alcoolemia que teve como o resultado o valor de 0,99 mg/l. O denunciado afirmou não possuir Carteira Nacional de Habilitação. Ao praticar a conduta descrita acima, o denunciado incorreu nas penas do art. 306 e 309, do Código de Trânsito Brasileiro." Como não foi possível citá-lo(s) pessoalmente, com este o(s) CITA nos termos dos artigos 396 e 396-A do CPP, para que ofereça(m) resposta escrita acerca da acusação contida

nos autos, no prazo de 10 (dez) dias, alegando preliminares e tudo que interesse à(s) sua(s) defesa(s), especificando provas e arrolando testemunhas, com as respectivas qualificações, para regular intimação, sob pena de revelia. Caso o(s) denunciado(s) não possua(m) condições de contratar advogado, deverá(ão) dirigir-se ao prédio da Defensoria Pública, localizado no Edifício Faria Russo, sito à Av. Sebastião Diniz n.º 1165 – fone: 2121 4779 para solicitar a assistência de um Defensor Público, informando o(s) nome(s) de sua(s) testemunha(s), se houver, bem como, matéria de fato sobre sua(s) defesa(s). Outrossim, decorrido o prazo sem manifestação e não comparecendo seu(s) advogado(s) em Juízo para atuar no feito no prazo estipulado, os autos serão remetidos à DPE para defesa escrita, sendo que, posteriormente, constatado possuir(em) condições financeiras, ser-lhe-á(ao) arbitrado(s) honorários. Para o conhecimento de todos é passado o presente Edital, que será afixado no local de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima, aos 27 (vinte e sete) dias do mês de janeiro do ano de 2009.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

Processo n.º 010.06.141261-4

Réu (s): JOELCIO SOUZA DE ALMEIDA

Faz saber a todos os que o presente Edital virem ou conhecimento tiverem, que neste Juízo corre trâmites do processo em epígrafe, em desfavor do(s) réu(s): JOELCIO SOUZA DE ALMEIDA, vulgo “PELADO”, brasileiro, estudante, natural de Normandia-RR, nascido em 29.06.1987, filho de José Viana de Almeida e Creuma de Souza, residente na rua Ceci Mota, n.º 42, bairro Mutirão, nesta capital; denunciado(s) pelo Promotor de Justiça na data de 16/09/2007, pelos fundamentos de fato e de direito a seguir delineados: “No dia 17 de junho do ano de 2006, na rua Ceci Mota, n.º 42, o denunciado JOELCIO SOUZA DE ALMEIDA, vulgo “PELADO”, recebeu em proveito próprio, coisa que sabia ser produto de crime. Segundo se apurou, na noite anterior aos fatos, o denunciado JOELCIO foi a uma festa acompanhado do menor JOSEMAR, vulgo ‘MONGOL’. Todavia, o denunciado retornou à sua residência por volta das 20:00 horas, tendo ‘MONGOL’ permanecido na comemoração. Cerca de meia hora após, JOELCIO encontrava-se no exterior de sua casa quando o menor apareceu com uma bicicleta furtada, pedindo-lhe que a guardasse naquele local, o que foi prontamente aceito pelo denunciado. No dia seguinte, o denunciado e o menor ‘MONGOL’, fizeram uma troca de algumas peças da bicicleta furtada e da pertencente a JOELCIO, com o objetivo de descaracteriza-las. O marido da vítima localizou o objeto do furto em poder do menor, e acionou a Polícia que o apreendeu e procedeu a sua restituição. Assim agindo, incorreu o denunciado JOELCIO SOUZA DE ALMEIDA, vulgo ‘PELADO’ nas penas do art. 180, caput, do Código Penal.” Como não foi possível citá-lo(s) pessoalmente, com este o(s) CITA nos termos dos artigos 396 e 396-A do CPP, para que ofereça(m) resposta escrita acerca da acusação contida nos autos, no prazo de 10 (dez) dias, alegando preliminares e tudo que interesse à(s) sua(s) defesa(s), especificando provas e arrolando testemunhas, com as respectivas qualificações, para regular intimação, sob pena de revelia. Caso o(s) denunciado(s) não possua(m) condições de contratar advogado, deverá(ão) dirigir-se ao prédio da Defensoria Pública, localizado no Edifício Faria Russo, sito à Av. Sebastião Diniz n.º 1165 – fone: 2121 4779 para solicitar a assistência de um Defensor Público, informando o(s) nome(s) de sua(s) testemunha(s), se houver, bem como, matéria de fato sobre sua(s) defesa(s). Outrossim, decorrido o prazo sem manifestação e não comparecendo seu(s) advogado(s) em Juízo para atuar no feito no prazo estipulado, os autos serão remetidos à DPE para defesa escrita, sendo que, posteriormente, constatado possuir(em) condições financeiras, ser-lhe-á(ao) arbitrado(s) honorários. Para o conhecimento de todos é passado o presente Edital, que será afixado no local de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima, aos 27 (vinte e sete) dias do mês de janeiro do ano de 2009.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

Processo n.º 010.07.156797-7

Réu (s): ISRAEL ALESSANDRO PEREIRA

Faz saber a todos os que o presente Edital virem ou conhecimento tiverem, que neste Juízo corre trâmites do processo em epígrafe, em desfavor do(s) réu(s): ISRAEL ALESSANDRO PEREIRA, brasileiro,

convivente, mecânico, natural de Curitiba-PR, nascido aos 01/10/1975, filho de Elias José Pereira e de Estela Machado Pereira, residente na rua Joca Farias, n.º 799, bairro Caranã, nesta capital; denunciado(s) pelo Promotor de Justiça na data de 19/11/2008, pelos fundamentos de fato e de direito a seguir delineados: “No dia 29 de abril do ano de 2.007, por volta das 13:00 horas, na rua Joca Farias, bairro Caranã, o denunciado conduzia o veículo Chevette, cor azul, placa NAL-07800, sem a devida CNH e gerando perigo de dano. Consta dos autos que os Policiais Militares foram informados via rádio que ISRAEL se encontrava trafegando perigosamente pela supracitada rua, fazendo ‘cavalo de pau’. Ao abordarem-no, os Agentes constataram que o referido estava com a CNH vencida há mais de trinta dias. Assim agindo, o denunciado infringiu o tipo penal do art. 309 do Código de Trânsito Brasileiro.” Como não foi possível citá-lo(s) pessoalmente, com este o(s) CITA nos termos dos artigos 396 e 396-A do CPP, para que ofereça(m) resposta escrita acerca da acusação contida nos autos, no prazo de 10 (dez) dias, alegando preliminares e tudo que interesse à(s) sua(s) defesa(s), especificando provas e arrolando testemunhas, com as respectivas qualificações, para regular intimação, sob pena de revelia. Caso o(s) denunciado(s) não possua(m) condições de contratar advogado, deverá(ão) dirigir-se ao prédio da Defensoria Pública, localizado no Edifício Faria Russo, sito à Av. Sebastião Diniz n.º 1165 – fone: 2121 4779 para solicitar a assistência de um Defensor Público, informando o(s) nome(s) de sua(s) testemunha(s), se houver, bem como, matéria de fato sobre sua(s) defesa(s). Outrossim, decorrido o prazo sem manifestação e não comparecendo seu(s) advogado(s) em Juízo para atuar no feito no prazo estipulado, os autos serão remetidos à DPE para defesa escrita, sendo que, posteriormente, constatado possuir(em) condições financeiras, ser-lhe-á(ao) arbitrado(s) honorários. Para o conhecimento de todos é passado o presente Edital, que será afixado no local de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima, aos 27 (vinte e sete) dias do mês de janeiro do ano de 2009.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

Processo n.º 010.05.121424-4

Réu (s): DAVI DOS SANTOS SOUZA

Faz saber a todos os que o presente Edital virem ou conhecimento tiverem, que neste Juízo corre trâmites do processo em epígrafe, em desfavor do(s) réu(s): DAVI DOS SANTOS SOUZA, brasileiro, solteiro, pintor, natural de Manaus-AM, nascido em 14/03/1979, filho de Messias Henrique de Souza e Dalila dos Santos Souza, portador do RG n.º 3.996.317-SSP/PA, residente à rua Mário do Violão, n.º 671, bairro Liberdade, nesta capital; denunciado(s) pelo Promotor de Justiça na data de 21/11/2007, pelos fundamentos de fato e de direito a seguir delineados: “ No dia 31 do mês de março de 2.005, na Fazenda Sítio Azul, localizada à estrada do Passarão, CLAUDEMIR BENTO BARBOSA emprestou ao Denunciado, a motocicleta Honda CG/125 Titan cor azul, placa NAI-3175, para que este fosse apanhar sua mulher e ele não mais retornou. Ao procurar DAVI na fazenda onde trabalhava, ficou sabendo que o mesmo havia abandonado o local levando os seus pertences. Assim agindo, incorreu o Denunciado nas penas do art. 168, caput, do Código Penal.” Como não foi possível citá-lo(s) pessoalmente, com este o(s) CITA nos termos dos artigos 396 e 396-A do CPP, para que ofereça(m) resposta escrita acerca da acusação contida nos autos, no prazo de 10 (dez) dias, alegando preliminares e tudo que interesse à(s) sua(s) defesa(s), especificando provas e arrolando testemunhas, com as respectivas qualificações, para regular intimação, sob pena de revelia. Caso o(s) denunciado(s) não possua(m) condições de contratar advogado, deverá(ão) dirigir-se ao prédio da Defensoria Pública, localizado no Edifício Faria Russo, sito à Av. Sebastião Diniz n.º 1165 – fone: 2121 4779 para solicitar a assistência de um Defensor Público, informando o(s) nome(s) de sua(s) testemunha(s), se houver, bem como, matéria de fato sobre sua(s) defesa(s). Outrossim, decorrido o prazo sem manifestação e não comparecendo seu(s) advogado(s) em Juízo para atuar no feito no prazo estipulado, os autos serão remetidos à DPE para defesa escrita, sendo que, posteriormente, constatado possuir(em) condições financeiras, ser-lhe-á(ao) arbitrado(s) honorários. Para o conhecimento de todos é passado o presente Edital, que será afixado no local de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima, aos 27 (vinte e sete) dias do mês de janeiro do ano de 2009.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

Processo n.º 010.06.144521-8
Réu (s): ÁTILA AREDES RIBEIRO

Faz saber a todos os que o presente Edital virem ou conhecimento tiverem, que neste Juízo corre trâmites do processo em epígrafe, em desfavor do(s) réu(s): ÁTILA AREDES RIBEIRO, brasileiro, solteiro, natural de Boa Vista/RR, com 19 anos, nascido aos (21.07.1987), pintor, RG e CPF não fornecido, filho de Genelson Ribeiro Colares e Maria Jesus Gomes Aredes, residente na Rua Mestre Albano, n.º 3739, bairro Asa Branca; denunciado(s) pelo Promotor de Justiça na data de 12/12/2007, pelos fundamentos de fato e de direito a seguir delineados: “Consta dos presentes autos que, no dia 15 de setembro de 2006, por volta das 15h40min, na rua Bolônia, n.º 457, Bairro Centenário, o denunciado, com ânimo de furtar, tentou adentrar na residência da vítima Aldarline Fernandes da Silva, danificando um cadeado e o miolo da fechadura da porta; porém, nada subtraindo em virtude de pronta intervenção da Polícia Militar. Depreende-se, ainda, que, no momento da abordagem policial, o denunciado, fazendo uso de uma faca, atacou a guarnição, resistindo à sua prisão. Ao praticar a conduta descrita acima, o denunciado incorreu nas penas do art. 155 c/c14, inciso II e 329, todos do Código Penal Brasileiro.” Como não foi possível citá-lo(s) pessoalmente, com este o(s) CITA nos termos dos artigos 396 e 396-A do CPP, para que ofereça(m) resposta escrita acerca da acusação contida nos autos, no prazo de 10 (dez) dias, alegando preliminares e tudo que interesse à(s) sua(s) defesa(s), especificando provas e arrolando testemunhas, com as respectivas qualificações, para regular intimação, sob pena de revelia. Caso o(s) denunciado(s) não possua(m) condições de contratar advogado, deverá(ão) dirigir-se ao prédio da Defensoria Pública, localizado no Edifício Faria Russo, sito à Av. Sebastião Diniz n.º 1165 – fone: 2121 4779 para solicitar a assistência de um Defensor Público, informando o(s) nome(s) de sua(s) testemunha(s), se houver, bem como, matéria de fato sobre sua(s) defesa(s). Outrossim, decorrido o prazo sem manifestação e não comparecendo seu(s) advogado(s) em Juízo para atuar no feito no prazo estipulado, os autos serão remetidos à DPE para defesa escrita, sendo que, posteriormente, constatado possuir(em) condições financeiras, ser-lhe-á(ao) arbitrado(s) honorários. Para o conhecimento de todos é passado o presente Edital, que será afixado no local de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima, aos 27 (vinte e sete) dias do mês de janeiro do ano de 2009.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

Processo n.º 010.07.158571-4
Réu (s): CÍCERO RIBEIRO DA SILVA

Faz saber a todos os que o presente Edital virem ou conhecimento tiverem, que neste Juízo corre trâmites do processo em epígrafe, em desfavor do(s) réu(s): CÍCERO RIBEIRO DA SILVA, brasileiro, solteiro, autônomo, natural de Manaus-AM, nascido em 23/05/1963, filho de José Ribeiro da Silva e de Maria Ribeiro da Silva, residente à Rua Guilherme Brito n.º 914, bairro Liberdade, nesta capital; denunciado(s) pelo Promotor de Justiça na data de 10/03/2008, pelos fundamentos de fato e de direito a seguir delineados: “ No dia 01 do mês de abril de 2.007, o Denunciado foi flagrantado após ter danificado o telefone público localizado na Av. Princesa Isabel n.º 690, bairro Jardim Floresta, Cidade Satélite. Segundo apurado, nas circunstâncias de tempo e lugar acima referidos, o denunciado, após inferir certa quantidade de bebida alcoólica, passou a danificar o aludido aparelho telefônico. Após constatar a prática supra descrita, a proprietária de estabelecimento comercial em frente ao telefone público acionou a polícia, a qual veio a prender o denunciado em flagrante. Assim agindo, incorreu o Denunciado nas penas do art. 163 parágrafo único, III, do Código Penal.” Como não foi possível citá-lo(s) pessoalmente, com este o(s) CITA nos termos dos artigos 396 e 396-A do CPP, para que ofereça(m) resposta escrita acerca da acusação contida nos autos, no prazo de 10 (dez) dias, alegando preliminares e tudo que interesse à(s) sua(s) defesa(s), especificando provas e arrolando testemunhas, com as respectivas qualificações, para regular intimação, sob pena de revelia. Caso o(s) denunciado(s) não possua(m) condições de contratar advogado, deverá(ão) dirigir-se ao prédio da Defensoria Pública, localizado no Edifício Faria Russo, sito à Av. Sebastião Diniz n.º 1165 – fone: 2121 4779 para solicitar a assistência de um Defensor Público, informando o(s) nome(s) de sua(s) testemunha(s), se houver, bem como, matéria de fato sobre sua(s) defesa(s). Outrossim, decorrido o prazo sem manifestação e não comparecendo seu(s) advogado(s) em Juízo para atuar no feito no prazo estipulado, os autos serão remetidos à DPE para defesa escrita, sendo que, posteriormente, constatado possuir(em) condições financeiras, ser-lhe-á(ao) arbitrado(s) honorários. Para o

conhecimento de todos é passado o presente Edital, que será afixado no local de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima, aos 27 (vinte e sete) dias do mês de janeiro do ano de 2009.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

Processo n.º 010.08.202221-0

Réu (s): MARIA LENI F. DE FRANÇA (E OUTRO)

Faz saber a todos os que o presente Edital virem ou conhecimento tiverem, que neste Juízo corre trâmites do processo em epígrafe, em desfavor do(s) réu(s): MARIA LENI F. DE FRANÇA, brasileira, solteira, do lar, natural de Martino/CE, nascida em 27/05/1975, filha de Antonio Gomes do Nascimento e de Maria do Livramento Dias França, residente na rua Marrocos, esquina com a rua Argentina, n.º 1.585, bairro Cauamé, nesta capital e ANTONIO VINÍCIUS GOMES DE FRANÇA, brasileiro, convivente, marceneiro, natural de Granja/CE, nascido em 14/01/1977, filho de Antonio Gomes do Nascimento e de Maria do Livramento Dias França, portador do RG n.º 143.872-SSP/RR e CPF n.º 144.456.702-00, residente na rua Marrocos, esquina com a rua Argentina, n.º 1.585, bairro Cauamé, nesta capital, com endereço comercial na Marcenaria Pinhal, bairro Paraviana; denunciado(s) pelo Promotor de Justiça na data de 12/11/2007, pelos fundamentos de fato e de direito a seguir delineados: “Na madrugada do dia 29 de agosto de 1.999, por volta das 3:30 horas, no Bar Forró Nigth, localizado no bairro Cauamé, nesta capital, os denunciados, de forma livre e consciente, ofenderam a integridade física de DORALICE PINTO, causando-lhe as lesões descritas no Laudo de Exame de Corpo Delito de fls. 15, que resultou em debilidade permanente do membro superior esquerdo (fls. 61). Segundo restou apurado, no dia e hora mencionados, após uma discussão entre a vítima e a denunciada, MARIA LENI se armou de um terçado e atingiu a mão esquerda de DORALICE. O denunciado foi ajudar MARIA LENI e desferiu uma paulada na cabeça da vítima, que ficou caída no chão e só depois foi socorrida por populares que estavam no local. Assim agindo, incorreram os denunciados no tipo penal do art. 129, §1.º, III, Código Penal.” Como não foi possível citar MARIA LENI F. DE FRANÇA pessoalmente, com este o(s) CITA nos termos dos artigos 396 e 396-A do CPP, para que ofereça(m) resposta escrita acerca da acusação contida nos autos, no prazo de 10 (dez) dias, alegando preliminares e tudo que interesse à(s) sua(s) defesa(s), especificando provas e arrolando testemunhas, com as respectivas qualificações, para regular intimação, sob pena de revelia. Caso o(s) denunciado(s) não possua(m) condições de contratar advogado, deverá(ão) dirigir-se ao prédio da Defensoria Pública, localizado no Edifício Faria Russo, sito à Av. Sebastião Diniz n.º 1165 – fone: 2121 4779 para solicitar a assistência de um Defensor Público, informando o(s) nome(s) de sua(s) testemunha(s), se houver, bem como, matéria de fato sobre sua(s) defesa(s). Outrossim, decorrido o prazo sem manifestação e não comparecendo seu(s) advogado(s) em Juízo para atuar no feito no prazo estipulado, os autos serão remetidos à DPE para defesa escrita, sendo que, posteriormente, constatado possuir(em) condições financeiras, ser-lhe-á(ao) arbitrado(s) honorários. Para o conhecimento de todos é passado o presente Edital, que será afixado no local de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima, aos 27 (vinte e sete) dias do mês de janeiro do ano de 2009.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

Processo n.º 010.06.136179-5

Réu (s): MILTON RIBEIRO DE CASTRO

Faz saber a todos os que o presente Edital virem ou conhecimento tiverem, que neste Juízo corre trâmites do processo em epígrafe, em desfavor do(s) réu(s): MILTON RIBEIRO DE CASTRO, brasileiro, união estável, madeireiro, natural de Estreito-MA, nascido em 24.12.1969, filho de Natalício Pereira de Castro e Tereza Ribeiro da Conceição, estando em local incerto não sabido; denunciado(s) pelo Promotor de Justiça na data de 31/10/2008, pelos fundamentos de fato e de direito a seguir delineados: “Consta nos autos que no dia 17 de fevereiro de 2006, fiscais da SMGA, em operação de fiscalização no RR 201, autuaram o autor do fato por transportar 10,00m³ (dez metros cúbicos) de madeira da espécie cedro, com a licença para transporte inválida (constava apenas dia e ano). O caminhão de madeira foram apreendidos, conforme auto de apreensão (fls.04) e foi expedida multa (fls. 03). Assim agindo, incidiu o denunciado nas penas

previstas nos artigos 46 do parágrafo único da Lei 9.605/98- Lei de Crimes Ambientais.” Como não foi possível citá-lo(s) pessoalmente, com este o(s) CITA nos termos dos artigos 396 e 396-A do CPP, para que ofereça(m) resposta escrita acerca da acusação contida nos autos, no prazo de 10 (dez) dias, alegando preliminares e tudo que interesse à(s) sua(s) defesa(s), especificando provas e arrolando testemunhas, com as respectivas qualificações, para regular intimação, sob pena de revelia. Caso o(s) denunciado(s) não possua(m) condições de contratar advogado, deverá(ão) dirigir-se ao prédio da Defensoria Pública, localizado no Edifício Faria Russo, sito à Av. Sebastião Diniz n.º 1165 – fone: 2121 4779 para solicitar a assistência de um Defensor Público, informando o(s) nome(s) de sua(s) testemunha(s), se houver, bem como, matéria de fato sobre sua(s) defesa(s). Outrossim, decorrido o prazo sem manifestação e não comparecendo seu(s) advogado(s) em Juízo para atuar no feito no prazo estipulado, os autos serão remetidos à DPE para defesa escrita, sendo que, posteriormente, constatado possuir(em) condições financeiras, ser-lhe-á(ao) arbitrado(s) honorários. Para o conhecimento de todos é passado o presente Edital, que será afixado no local de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima, aos 27 (vinte e sete) dias do mês de janeiro do ano de 2009.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

Processo n.º 010.06.151341-1

Réu (s): ARMANDO JEAN GOIANO DE MATOS

Faz saber a todos os que o presente Edital virem ou conhecimento tiverem, que neste Juízo corre trâmites do processo em epígrafe, em desfavor do(s) réu(s): ARMANDO JEAN GOIANO DE MATOS, brasileiro, convivente, autônomo, natural de Manaus-AM, nascido aos 07/06/1972, filho de Marlene Goiano de Matos, com o RG n.º 83.770-SSP/RR, residente na rua Vicente Correia Lima, n.º 504, bairro Asa Branca, nesta capital; denunciado(s) pelo Promotor de Justiça na data de 19/11/2008, pelos fundamentos de fato e de direito a seguir delineados: “No dia 19 de dezembro do ano de 2.006, por volta das 12:00 horas, na BR 174, KM 505, na rotatória do Posto Trevo, o denunciado, livre e conscientemente, desobedeceu à ordem legal de Policial Rodoviário Federal, bem como conduzia veículo automotor em via pública sem a devida CNH. Conforme consta, a Polícia Rodoviária Federal, durante uma fiscalização de rotina no local supracitado, deu ordem de parada ao denunciado, que trafegava com sua motocicleta Honda, CG 125, Titan, cor vermelha, placa NAL-7959, levando na garupa sua mulher CHARLENE e seu filho de três anos de idade. ARMANDO não atendeu ao comando, se evadiu e passou a pilotar perigosamente, dirigindo pela contra-mão e subindo em calçadas, colocando em risco a segurança de populares, de outros veículos, de sua esposa e de seu filho. Após a abordagem, os Agentes verificar que ARMANDO não possuía CNH. Assim agindo, incorreu o denunciado nos tipos penais dos artigos 330 do CPB e 309 do CTB.” Como não foi possível citá-lo(s) pessoalmente, com este o(s) CITA nos termos dos artigos 396 e 396-A do CPP, para que ofereça(m) resposta escrita acerca da acusação contida nos autos, no prazo de 10 (dez) dias, alegando preliminares e tudo que interesse à(s) sua(s) defesa(s), especificando provas e arrolando testemunhas, com as respectivas qualificações, para regular intimação, sob pena de revelia. Caso o(s) denunciado(s) não possua(m) condições de contratar advogado, deverá(ão) dirigir-se ao prédio da Defensoria Pública, localizado no Edifício Faria Russo, sito à Av. Sebastião Diniz n.º 1165 – fone: 2121 4779 para solicitar a assistência de um Defensor Público, informando o(s) nome(s) de sua(s) testemunha(s), se houver, bem como, matéria de fato sobre sua(s) defesa(s). Outrossim, decorrido o prazo sem manifestação e não comparecendo seu(s) advogado(s) em Juízo para atuar no feito no prazo estipulado, os autos serão remetidos à DPE para defesa escrita, sendo que, posteriormente, constatado possuir(em) condições financeiras, ser-lhe-á(ao) arbitrado(s) honorários. Para o conhecimento de todos é passado o presente Edital, que será afixado no local de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima, aos 27 (vinte e sete) dias do mês de janeiro do ano de 2009.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

Processo n.º 010.07.163507-1

Réu (s): CARLOS EDUARDO LOUREIRO DE CASTRO

Faz saber a todos os que o presente Edital virem ou conhecimento tiverem, que neste Juízo corre trâmites do processo em epígrafe, em desfavor do(s) réu(s): CARLOS EDUARDO LOUREIRO DE CASTRO, brasileiro, borracheiro, natural de Bacabal-MA, nascido aos 24/11/1976, filho de Antônia Patrocínio Cantanheide, residente na Av. São Sebastião, s/n, bairro Tancredo Neves, em frente à Vimezer, nesta capital; denunciado(s) pelo Promotor de Justiça na data de 18/11/2008, pelos fundamentos de fato e de direito a seguir delineados: “ No dia 06 de julho do ano de 2.007, no bairro Pintolândia, o denunciado, livre e conscientemente, trazia consigo, para uso pessoal, substância entorpecente de uso proscrito. Conforme consta dos autos, uma guarnição da Guarda Municipal, em ronda pela Praça Germano Augusto Sampaio, avistou o denunciado em atitude suspeita, e após fazerem a abordagem encontraram com o referido uma ‘trouxinha’ contendo 0,5g de maconha. O Laudo de Exame Pericial do material apreendido comprovou se tratar da substância psicotrópica presente na espécie vegetal Cannabis Sativa L. (maconha) (fls. 27/32). No momento da abordagem policial estavam em companhia de CARLOS outro dois indivíduos, ISAIS BARRETO DA SILVA e CLEVERLEI DOS SANTOS LIMA, sendo que com o primeiro nada foi encontrado, mas com o segundo os Agentes apreenderam uma tira de papel, no formato de cigarro, contendo 0,9g de cocaína. Ocorreu a prescrição em relação a CLEVERLEI, que era menor de 21 anos na data do fato. O denunciado, por sua vez, incorreu no tipo penal do art. 28 da Lei 11.343/06.” Como não foi possível citá-lo(s) pessoalmente, com este o(s) CITA nos termos dos artigos 396 e 396-A do CPP, para que ofereça(m) resposta escrita acerca da acusação contida nos autos, no prazo de 10 (dez) dias, alegando preliminares e tudo que interesse à(s) sua(s) defesa(s), especificando provas e arrolando testemunhas, com as respectivas qualificações, para regular intimação, sob pena de revelia. Caso o(s) denunciado(s) não possua(m) condições de contratar advogado, deverá(ão) dirigir-se ao prédio da Defensoria Pública, localizado no Edifício Faria Russo, sito à Av. Sebastião Diniz n.º 1165 – fone: 2121 4779 para solicitar a assistência de um Defensor Público, informando o(s) nome(s) de sua(s) testemunha(s), se houver, bem como, matéria de fato sobre sua(s) defesa(s). Outrossim, decorrido o prazo sem manifestação e não comparecendo seu(s) advogado(s) em Juízo para atuar no feito no prazo estipulado, os autos serão remetidos à DPE para defesa escrita, sendo que, posteriormente, constatado possuir(em) condições financeiras, ser-lhe-á(ao) arbitrado(s) honorários. Para o conhecimento de todos é passado o presente Edital, que será afixado no local de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima, aos 27 (vinte e sete) dias do mês de janeiro do ano de 2009.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

Processo n.º 010.03.070343-2

Réu (s): JOSÉ ABREU DA SILVA

Faz saber a todos os que o presente Edital virem ou conhecimento tiverem, que neste Juízo corre trâmites do processo em epígrafe, em desfavor do(s) réu(s): JOSÉ ABREU DA SILVA, brasileiro, motorista, solteiro, com 39 anos de idade ao tempo da ação, nascido em Monte Alegre-PA, aos 19.03.1964, em 05.04.1974, filho de Luis Maranhão da Silva e Olga Helena Abreu da Silva, RG 127579 SSPRR, CPF 205.912.412-34, residente à Rua J, 1444, Caranã, tel. 6285753, nesta capital; denunciado(s) pelo Promotor de Justiça na data de 23/06/2005, pelos fundamentos de fato e de direito a seguir delineados: “Consta dos presentes autos de investigação policial que, no dia 20 de maio de 2003, por volta das 12:00 horas, o Denunciado, que tinha conhecimento do trâmite junto ao órgão ambiental competente tanto que atribuiu responsabilidade a terceiro por não ter o documento necessário, fora surpreendido transportado deliberadamente no caminhão Mercedes Bens, placa NAI 5695, a quantia de 5 m³ de estacas para a construção de cerca de arame, isto sem autorização válida e especial para transporte de produtos florestais do IBAMA. Apurado restou, ainda, que o Denunciado fora abordado no perímetro desta capital, nas proximidades do Posto de Fiscalização da SEFAZ na Ponte dos Macuxis, pela fiscalização da Fundação do Meio Ambiente, Ciência e Tecnologia-FEMACT que, evidenciado a irregularidade, lavrou auto de infração de fl. 08. AO TEOR DO EXPOSTO e assim agindo, a Denunciado amoldou a sua conduta no do tipo do art. 46, parágrafo único, da Lei dos Crimes Ambientais(Lei- n^o 9.605/98).” Como não foi possível citá-lo(s) pessoalmente, com este o(s) CITA nos termos dos artigos 396 e 396-A do CPP, para que ofereça(m) resposta escrita acerca da acusação contida nos autos, no prazo de 10 (dez) dias, alegando preliminares e tudo que interesse à(s) sua(s) defesa(s), especificando provas e arrolando testemunhas, com as respectivas qualificações, para regular intimação, sob pena de revelia. Caso o(s) denunciado(s) não possua(m) condições de contratar advogado, deverá(ão) dirigir-se ao prédio da Defensoria Pública,

localizado no Edifício Faria Russo, sito à Av. Sebastião Diniz n.º 1165 – fone: 2121 4779 para solicitar a assistência de um Defensor Público, informando o(s) nome(s) de sua(s) testemunha(s), se houver, bem como, matéria de fato sobre sua(s) defesa(s). Outrossim, decorrido o prazo sem manifestação e não comparecendo seu(s) advogado(s) em Juízo para atuar no feito no prazo estipulado, os autos serão remetidos à DPE para defesa escrita, sendo que, posteriormente, constatado possuir(em) condições financeiras, ser-lhe-á(ao) arbitrado(s) honorários. Para o conhecimento de todos é passado o presente Edital, que será afixado no local de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima, aos 27 (vinte e sete) dias do mês de janeiro do ano de 2009.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

Processo n.º 010.03.062840-7

Réu (s): GEYSA AMORIM DA FONSECA E OUTRO

Faz saber a todos os que o presente Edital virem ou conhecimento tiverem, que neste Juízo corre trâmites do processo em epígrafe, em desfavor do(s) réu(s): GEYSA AMORIM DA FONSECA, brasileira, natural de Manaus-AM, doméstica, nascida em 06/11/1973, filha de Alberto Barbosa da Fonseca e de Oscarina Freire de Amorim, residente na rua D, n.º 15127, Jardim Floresta II, nesta cidade e DANIEL SILVA DE LIMA, brasileiro, pintor, natural de Boa Vista-RR, nascido em 11/10/1967, filho de Sebastião Ferreira de Lima e de Edite Silva de Lima, residente na rua Dr. Reinaldo Neves, n.º 599, bairro Jardim Floresta I, nesta capital; denunciado(s) pelo Promotor de Justiça na data de 20/12/2005, pelos fundamentos de fato e de direito a seguir delineados: “Consta dos autos que no dia do dia 29 de fevereiro de 2005 os denunciados, agindo em comunhão de ações e desígnios e com ânimo de furto e mediante arrombamento, subtraíram um rádio toca fitas com CD, vários CD's, R\$ 100,00 (cem reais), uma bolsa contendo cosméticos, uma bolsa com calçados e várias garrafas de cerveja, pertencente a vítima Gevanira Floriano Pedrosa. Apurou-se que o denunciado Daniel, já combinado com a ré Geysa, foi até o lanche da vítima arrombou a porta e subtraiu de lá a res furtiva acima indicada e, posteriormente repassou para aquela, alguns dos bens para que a mesma vendesse no Beiral. Assim agindo, incidiu o denunciado nas penas do artigo 155, § 4.º, I e IV, do CP.” Como não foi possível citá-lo(s) pessoalmente, com este o(s) CITA nos termos dos artigos 396 e 396-A do CPP, para que ofereça(m) resposta escrita acerca da acusação contida nos autos, no prazo de 10 (dez) dias, alegando preliminares e tudo que interesse à(s) sua(s) defesa(s), especificando provas e arrolando testemunhas, com as respectivas qualificações, para regular intimação, sob pena de revelia. Caso o(s) denunciado(s) não possua(m) condições de contratar advogado, deverá(ão) dirigir-se ao prédio da Defensoria Pública, localizado no Edifício Faria Russo, sito à Av. Sebastião Diniz n.º 1165 – fone: 2121 4779 para solicitar a assistência de um Defensor Público, informando o(s) nome(s) de sua(s) testemunha(s), se houver, bem como, matéria de fato sobre sua(s) defesa(s). Outrossim, decorrido o prazo sem manifestação e não comparecendo seu(s) advogado(s) em Juízo para atuar no feito no prazo estipulado, os autos serão remetidos à DPE para defesa escrita, sendo que, posteriormente, constatado possuir(em) condições financeiras, ser-lhe-á(ao) arbitrado(s) honorários. Para o conhecimento de todos é passado o presente Edital, que será afixado no local de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima, aos 27 (vinte e sete) dias do mês de janeiro do ano de 2009.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

Processo n.º 010.02.023891-0

Réu (s): REGINALDO GOMES CARDOSO E OUTROS

Faz saber a todos os que o presente Edital virem ou conhecimento tiverem, que neste Juízo corre trâmites do processo em epígrafe, em desfavor do(s) réu(s): REGINALDO GOMES CARDOSO, brasileiro, solteiro, serviços gerais, nascido em 15.08.73, na cidade de Penalva-MA, filho de João Lucena Cardoso e de Maria Gomes Cardoso, residente e domiciliado na rua S-19, quadra 256, lote 4, Pintolândia III, Boa Vista-RR; JOSÉ AUGUSTO PINTO DOS SANTOS, brasileiro, solteiro, ajudante de mecânica, nascido em 19.01.77, na cidade de Óbidos-PA, filho de Sebastião Castro dos Santos e de Francisca Pinto dos Santos, residente e domiciliado na rua S-24, Quadra 268, bairro Pintolândia IV, Boa Vista-RR; MARIA CRISTINA DA SILVA,

vulgo “Jacutinga”, brasileira, solteira, comerciante, nascida em 22.06.63, na cidade de Jataí-GO, filha de José Francisco Belo e de Natália Félix da Silva, residente e domiciliada na rua S-17, Quadra 195, lote 03, bairro Pintolândia III, Boa Vista-RR; denunciado(s) pelo Promotor de Justiça na data de 21/05/1998, pelos fundamentos de fato e de direito a seguir delineados: “No dia 12 de julho de 1996, no bairro do Cambará, os 02 (dois) primeiros denunciados, juntamente com um menor, movidos pelo animus furandi, subtraíram para si 02 (duas) camisetas de malha; 06 (seis) camisas de tecidos de marca Ellus; 02(duas) alianças de metal amarelo; 01(um) par de sapato de couro marrom marca starsax; 01 (uma) bicicleta mountain bike (conforme auto de apresentação e apreensão fls. 04, 06 e 16; termo de restituição fls. 05, 17 e 27 e auto avaliação fls. 28); subtraíram ainda 01 (um) aparelho de televisão e 01 (um) vídeo cassete, conforme depoimento de testemunhas. Consta dos autos que José Augusto, juntamente com o menor F.C.S., entraram na casa da vítima, retiraram os objetos acima descritos, enquanto Reginaldo Gomes Cardoso aguardava nas proximidades, tendo auxiliado no transporte do produto do produto do furto. Apurou-se, ainda, que após efetuarem o furto, venderam parte dos objetos para a 3.ª denunciada, Sr. Maria Cristina da Silva. Assim agindo, incidiram os dois primeiros denunciados nas penas do art. 155, § 4.º, inciso IV, e a terceira denunciada nas penas do art. 180 caput, ambos do Código Penal.” Como não foi possível citar REGINALDO GOMES CARDOSO pessoalmente, com este o(s) CITA nos termos dos artigos 396 e 396-A do CPP, para que ofereça(m) resposta escrita acerca da acusação contida nos autos, no prazo de 10 (dez) dias, alegando preliminares e tudo que interesse à(s) sua(s) defesa(s), especificando provas e arrolando testemunhas, com as respectivas qualificações, para regular intimação, sob pena de revelia. Caso o(s) denunciado(s) não possua(m) condições de contratar advogado, deverá(ão) dirigir-se ao prédio da Defensoria Pública, localizado no Edifício Faria Russo, sito à Av. Sebastião Diniz n.º 1165 – fone: 2121 4779 para solicitar a assistência de um Defensor Público, informando o(s) nome(s) de sua(s) testemunha(s), se houver, bem como, matéria de fato sobre sua(s) defesa(s). Outrossim, decorrido o prazo sem manifestação e não comparecendo seu(s) advogado(s) em Juízo para atuar no feito no prazo estipulado, os autos serão remetidos à DPE para defesa escrita, sendo que, posteriormente, constatado possuir(em) condições financeiras, ser-lhe-á(ao) arbitrado(s) honorários. Para o conhecimento de todos é passado o presente Edital, que será afixado no local de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima, aos 27 (vinte e sete) dias do mês de janeiro do ano de 2009.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

Processo n.º 010.04.084056-2.

Réu (s): SALOMÃO ROCHA BRINGEL

Faz saber a todos os que o presente Edital virem ou conhecimento tiverem, que neste Juízo corre trâmites do processo em epígrafe, em desfavor do(s) réu(s): SALOMÃO ROCHA BRINGEL, brasileiro, casado, agropecuarista, natural de Floriano/PI, nascido em 12/12/51, filho de Pedro Rocha Bringel e de Raimunda Bringel, CPF: 322.850.512-04, RG: 91.627 SSP/RR, sem mais qualificações; denunciado(s) pelo Promotor de Justiça na data de 09/05/2005, pelos fundamentos de fato e de direito a seguir delineados: “Constam dos presentes autos que no dia 27 do março de 2004, por volta das 21:00 horas, na barreira da SEFAZ da Serra Grande na BR-174, nesta Capital, o denunciado fora surpreendido pela fiscalização do Departamento Municipal do Meio Ambiente e Paisagismo-DEMMAAP transportando na carroceria do veículo VW Saveiro, cor verde, placa NAK 1235, o seguinte animal silvestre: 01 (um) jabuti com aproximadamente 30x15cm de tamanho, cujo nome científico pode ser Geochelone carbonária ou Geochelone denticulata. (...) Evidenciado restou, ainda, que não detinha qualquer autorização, permissão ou licença ambiental legalmente expedida pelo órgão ambiental competente e integrante do SISNAMA que é o IBAMA para transportar mencionado ser da fauna brasileira, tendo pleno conhecimento de que tal comportamento era proibido por lei. (...) Conforme estabelece a Instrução Normativa n.º 003 de 27 de maio de 2003 e seu anexo, Portaria n.º 45-N, de 27 de abril de 1992, do IBAMA e expedientes de fls. 40/41, o animal capturado não é considerado espécie em extinção. AO TEOR DO EXPOSTO e assim agindo, o Denunciado amoldou a sua conduta no tipo do artigo 29, § 1.º, III da Lei dos Crimes Ambientais (Lei n.º 9.605/98).” Como não foi possível citá-lo(s) pessoalmente, com este o(s) CITA nos termos dos artigos 396 e 396-A do CPP, para que ofereça(m) resposta escrita acerca da acusação contida nos autos, no prazo de 10 (dez) dias, alegando preliminares e tudo que interesse à(s) sua(s) defesa(s), especificando provas e arrolando testemunhas, com as respectivas qualificações, para regular intimação, sob pena de revelia. Caso o(s) denunciado(s) não possua(m) condições de contratar advogado, deverá(ão) dirigir-se ao prédio da Defensoria Pública,

localizado no Edifício Faria Russo, sito à Av. Sebastião Diniz n.º 1165 – fone: 2121 4779 para solicitar a assistência de um Defensor Público, informando o(s) nome(s) de sua(s) testemunha(s), se houver, bem como, matéria de fato sobre sua(s) defesa(s). Outrossim, decorrido o prazo sem manifestação e não comparecendo seu(s) advogado(s) em Juízo para atuar no feito no prazo estipulado, os autos serão remetidos à DPE para defesa escrita, sendo que, posteriormente, constatado possuir(em) condições financeiras, ser-lhe-á(ao) arbitrado(s) honorários. Para o conhecimento de todos é passado o presente Edital, que será afixado no local de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima, aos 27 (vinte e sete) dias do mês de janeiro do ano de 2009.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

Processo n.º 010.06.144413-8

Réu (s): MARIA LÚCIA FREIRE BRASIL

Faz saber a todos os que o presente Edital, virem ou conhecimento tiverem, que neste Juízo corre trâmites do processo em epígrafe em desfavor de MARIA LÚCIA FREIRE BRASIL, brasileira, casada, comerciante, nascida em 11/03/1942, filha de Francisco Xavier Freire e Otilia Barbosa Freire, portadora do RG n.º 1.762.406 SSP/PE e do CPF n.º 103.259.994-49, como incurso no tipo penal descrito no art. 2.º, II, da Lei Federal 8.137/90. Como não foi possível citá-la pessoalmente, com este o faz, a fim de que compareça a audiência preliminar designada para 11 de fevereiro de 2009, às 12h15min, advertido-a de que seu comparecimento deverá se dar devidamente acompanhada por advogado, sendo que, na sua ausência, ser-lhe-á nomeado Defensor Público, nos termos que preconiza o artigo 68 da Lei 9.099, de 26/09/95, e, não aceitando a proposta, ser interrogada. Resumo da denúncia: “ (...) A Sr.ª Maria Lúcia Freire Brasil, na qualidade de titular da empresa individual, vide fl. 14, denominada MARIA LÚCIA FREIRE BRASIL - CNPJ 02.607.541/0001-08, CGF 24.010604-1, situada na Rua Joça Farias, n.º 293, bairro Caraná, Boa Vista (RR), documento fls. 08, DEIXOU DE PAGAR O ICMS RETIDO NAS ENTRADAS, NA CONDIÇÃO DE SUBSTITUTO TRIBUTÁRIO, ESCRITURADO E DECLARADO EM GIM – guia de informação mensal do ICMS, no período de dezembro de 2003 e de janeiro e março de 2004. Os fatos acima narrados foram constatados através da lavratura do auto de infração n.º 01184/2005, fls. 08, do Processo Administrativo Tributário n.º 22001.06936/05-94, cujo crédito tributário encontra-se inscrito em Dívida Ativa do Estado de Roraima, conforme Certidão de Dívida Ativa de n.º 12.432, fl. 26. (...) Assim agindo, incorreu a autora do fato nas sanções do art. 2.º, inciso II da Lei 8.137/90 – Crimes Contra a Ordem Tributária, razão pela qual é oferecida a presente proposta de transação penal. Desde já o Ministério Público oferece a seguinte proposta de Transação Penal: 1- Quitação imediata e integral do crédito tributário atualizado, juntando aos autos a devida comprovação; 2- Eventual parcelamento poderá ser discutido em audiência (...)” Para o conhecimento de todos é passado o presente Edital, que será afixado no local de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima, aos 27 (vinte e sete) dias do mês de janeiro do ano de 2009.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 90 (NOVENTA) DIAS

Ação Penal n.º 010.04.083466-4

Réu(s): CHARLES BRONSON GOMES

Faz saber a todos os que o presente Edital, com prazo de 90 (noventa) dias deles virem ou conhecimento tiverem, que neste Juízo corre trâmites do processo em epígrafe, em desfavor de CHARLES BRONSON GOMES, natural de Lethen/Guiana Inglesa, amasiado, com 28 anos de idade (13.8.1975), natural de Boa Vista/RR, filho de Patrick Gomes e Meri Gomes, denunciado pelo Promotor de Justiça na data de 22/09/2004, como incurso no tipo penal descrito no art. 14 da Lei n.º 10.826/2003. Como não foi possível intimá-lo pessoalmente, com este torna pública a sentença de fls. 80/82, cujo final segue transcrita: “(...) Isto posto, condeno Charles Bronson Gomes nas penas do art. 14 da Lei n.º 10.826/03. Passo a aplicação da pena: culpabilidade mediana; o réu tem bons antecedentes; não há elementos para aferir a sua personalidade e conduta social; quanto aos motivos, circunstâncias do crime, constata-se que o réu foi preso em flagrante no interior de um bar portando ilegalmente um revólver. Assim sendo, fixo a pena-base

em 02 anos de reclusão e 20 dias-multa, à razão de 1/30 do salário mínimo cada um. Deixo de proceder a redução referente à confissão espontânea face a pena-base ter sido fixada no mínimo legal, e em razão de não haver causas de aumento ou diminuição de pena, torno definitiva a pena-base acima aplicada. Nos termos do art. 44 do CP, substituo a pena privativa de liberdade por duas restritivas de direitos, a serem especificadas pela VEP; regime aberto, nos termos do art. 33, § 2º, 'c', do CP. P.R.I. Após o trânsito em julgado, remetam-se cópias das peças devidas à VEP. Boa Vista (RR), 01 de fevereiro de 2008. Jéus Rodrigues do Nascimento – Juiz de Direito da 4.ª Vara Criminal.” Para conhecimento de todos é passado o presente Edital, que será afixado no local de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima, aos 27 (vinte e sete) dias do mês de janeiro do ano de 2009.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

Processo n.º 010.03.068023-4

Réu (s): EDIVALDO DE LIMA BATISTA

Faz saber a todos os que o presente Edital virem ou conhecimento tiverem, que neste Juízo corre trâmites do processo em epígrafe, em desfavor do(s) réu(s): EDIVALDO LIMA BATISTA, brasileiro, solteiro, padeiro, filho de José Silva Batista e Adelaide Souza Batista, com 32 anos de idade à época do crime, natural de Aveiro-PA, residente na Rua Catingo, n.º 306, Bairro Araceli Souto Maior, Município de Boa Vista, denunciado(s) pelo Promotor de Justiça na data de 15/12/2007, pelos fundamentos de fato e de direito a seguir delineados: “1º FATO: Em dia e horário não suficientemente esclarecidos nos autos, porém no mês de julho do ano de 2003, após adentrar no terreno localizado na Rua Catingo, s/n, Bairro Araceli Souto Maior, o denunciado subtraiu, para si, 11 lances de cerca de madeira, não avaliadas nos autos, de propriedade da vítima Creuza Almeida Machado (auto da apresentação, apreensão e restituição de fls. 26 e 28). Na ocasião, a filha da vítima Vânia Kelly Almeida Machado foi até o terreno supracitado e notou a falta dos lances de cerca, quando, após tomar conhecimento que o denunciado tinha sido autor do delito, acionou a polícia militar que conduziu o acusado até à Delegacia de Polícia. 2º FATO: No dia 04 de julho de 2007, por volta das 16h00min, nas dependências da 4ª Delegacia de Polícia da Capital, neste Município, o denunciado deu causa à instauração de investigação policial contra o policial civil MANOEL COSTA PAIVA, imputando-lhe crime de que sabia ser este inocente. Para tanto, o denunciado que se encontrava na Delegacia de Polícia para esclarecimentos sobre o primeiro fato narrado, ao depor (fls. 13/14) informou que o policial civil MANOEL COSTA PAIVA, por ocasião de sua estada na delegacia lhe agrediu fisicamente e o ameaçou dizendo “se o denunciasse lhe daria um sumiço”, pois já o conhecia, conduta esta que claramente configuraria tipificando na legislação em vigor. No decorrer da investigação realizada acerca da comunicação feita, constatou-se que esta era falsa, não tendo sido o denunciado agredido ou ameaçado durante o tempo em que permaneceu na Delegacia de Polícia para prestar esclarecimentos. Assim procedendo, EDIVALDO DE LIMA BATISTA, infringiu o disposto no artigo 155, caput, e art. 339 caput, ambos do CP.” Como não foi possível citá-lo(s) pessoalmente, com este o(s) CITA nos termos dos artigos 396 e 396-A do CPP, para que ofereça(m) resposta escrita acerca da acusação contida nos autos, no prazo de 10 (dez) dias, alegando preliminares e tudo que interesse à(s) sua(s) defesa(s), especificando provas e arrolando testemunhas, com as respectivas qualificações, para regular intimação, sob pena de revelia. Caso o(s) denunciado(s) não possua(m) condições de contratar advogado, deverá(ão) dirigir-se ao prédio da Defensoria Pública, localizado no Edifício Faria Russo, sito à Av. Sebastião Diniz n.º 1165 – fone: 2121 4779 para solicitar a assistência de um Defensor Público, informando o(s) nome(s) de sua(s) testemunha(s), se houver, bem como, matéria de fato sobre sua(s) defesa(s). Outrossim, decorrido o prazo sem manifestação e não comparecendo seu(s) advogado(s) em Juízo para atuar no feito no prazo estipulado, os autos serão remetidos à DPE para defesa escrita, sendo que, posteriormente, constatado possuir(em) condições financeiras, ser-lhe-á(ao) arbitrado(s) honorários. Para o conhecimento de todos é passado o presente Edital, que será afixado no local de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima, aos 27 (vinte e sete) dias do mês de janeiro do ano de 2009.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

Processo n.º 010.05.103213-3

Réu (s): MANOEL FERREIRA DE SÁ E OUTROS

Faz saber a todos os que o presente Edital virem ou conhecimento tiverem, que neste Juízo corre trâmites do processo em epígrafe, em desfavor do(s) réu(s): MANOEL FERREIRA DE SÁ, brasileiro, solteiro, motorista, natural de Barra do Corda-MA, nascido em 11/02/1961, filho de Filomeno Batista de Sá e de Cícera Pereira de Sá, residente na rua S-21, nº 432, bairro Senador Hélio Campos, nesta capital, atualmente preso na Cadeia Pública de Boa Vista; WELLITO FERNANDES ASCENÇÃO, brasileiro, natural de Godofredo Viana-MA, nascido em 27/09/1972, solteiro, auxiliar de pedreiro, filho de Deucimar Fernandes Ascensão, residente na rua Estrela Cadente, nº 1394, bairro Raiar do Sol, Boa Vista-RR, atualmente preso na Cadeia Pública de Boa Vista; ALEX SCHAEFER, brasileiro, solteiro, desempregado, nascido em 27/07/1973, natural de Niterói-RJ, filho de Alcemy Bugre Schaefer e Gelza Soares Nunes, residente na rua S-03, L 08, nº 1261, bairro Silvio Botelho, nesta capital; DJAHILTON DE PAIVA PINTO, vulgo "NEGÃO", brasileiro, solteiro, auxiliar de pedreiro, nascido em 16/11/1978, natural de Zé Doca- MA, filho de João Rodrigues Pinto e de Raimunda Nonata de Piva Pinto, residente na rua Dourado, nº 484, bairro Santa Tereza I, atualmente preso na Cadeia Pública de Boa Vista; denunciado(s) pelo Promotor de Justiça na data de 18/03/2005, pelos fundamentos de fato e de direito a seguir delineados: "Consta dos autos que no dia 02 de janeiro de 2005, por volta das 19:00 horas, os denunciados Manoel, Wellito e Djahilton, agindo em comunhão de ações e designios, com animus furandi, mediante violência e emprego de arma de fogo e faca, seguindo plano criminoso idealizado e planejado pelo denunciado Alex, subtraíram para si R\$ 500,00 (quinhentos reais), dois aparelhos celulares e um relógio de pulso de propriedade da vítima VICENTE ADOLFO BRASIL e a carteira da vítima JOSÉ LIRA DOS SANTOS NETO. Apurou-se que o denunciado Alex havia trabalhado para a vítima VICENTE ADOLFO BRASIL e sabendo da existência de um cofre em sua residência e de que dentro dele estavam guardados cerca de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais) passou todas as informações para os demais denunciados com vista a realização do assalto. Que a data acima citada os denunciados Manoel, Wellito e Djahilton, seguindo o que fora combinado com o denunciado Alex, rumaram para residência da vítima, sendo que Djahilton ficou do lado de fora dando apoio com uma motocicleta enquanto os denunciados Manoel e Wellito adentraram na residência e anunciaram o assalto. Logo que entraram na residência Manoel e Wellito se deparam com as vítimas e já os renderam fazendo uso das armas citadas e já foram exigindo que os mesmos lhes indicassem onde se encontrava o cofre. Posteriormente após subtrair seus pertences pessoais e dizer-lhes várias vezes que iriam lhes matar, trancaram-os no banheiro e reviraram toda a casa. Depois de 15 minutos as vítimas saíram de onde estavam, momento em que os ladrões já haviam se evadido, não tendo os mesmos conseguindo abrir o cofre. Posteriormente, já em uma outra ocasião, os denunciados Manoel e Wellito foram presos por furtar uma motocicleta e acabaram por confessar, na presença de seus advogados, o crime aqui narrado. Assim agindo, incidiram os denunciados nas penas do art. 157, § 2º, incisos I, II, V, do Código Penal Brasileiro por duas vezes, na forma do artigo 70 do mesmo Código." Como não foi possível citar MANOEL FERREIRA DE SÁ pessoalmente, com este o(s) CITA nos termos dos artigos 396 e 396-A do CPP, para que ofereça(m) resposta escrita acerca da acusação contida nos autos, no prazo de 10 (dez) dias, alegando preliminares e tudo que interesse à(s) sua(s) defesa(s), especificando provas e arrolando testemunhas, com as respectivas qualificações, para regular intimação, sob pena de revelia. Caso o(s) denunciado(s) não possua(m) condições de contratar advogado, deverá(ão) dirigir-se ao prédio da Defensoria Pública, localizado no Edifício Faria Russo, sito à Av. Sebastião Diniz nº 1165 – fone: 2121 4779 para solicitar a assistência de um Defensor Público, informando o(s) nome(s) de sua(s) testemunha(s), se houver, bem como, matéria de fato sobre sua(s) defesa(s). Outrossim, decorrido o prazo sem manifestação e não comparecendo seu(s) advogado(s) em Juízo para atuar no feito no prazo estipulado, os autos serão remetidos à DPE para defesa escrita, sendo que, posteriormente, constatado possuir(em) condições financeiras, ser-lhe-á(ao) arbitrado(s) honorários. Para o conhecimento de todos é passado o presente Edital, que será afixado no local de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima, aos 27 (vinte e sete) dias do mês de janeiro do ano de 2009.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

Processo n.º 010.06.128218-1

Réu (s): EDGERFFSON SILVA DO NASCIMENTO E OUTROS

Faz saber a todos os que o presente Edital virem ou conhecimento tiverem, que neste Juízo corre trâmites do processo em epígrafe, em desfavor do(s) réu(s): RONALDO LUIS SILVEIRA DE CAMPOS, vulgo "PAULISTA", brasileiro, solteiro, natural de Osasco-SP, nascido em 17/08/1977, filho de Ricardo Pereira de Campos e de Ruth Silveira, não possuiu endereço certo e cumpre pena na PA, atualmente está preso na Cadeia Pública de Boa Vista; GILMAR DE SENA SILVA, brasileiro, natural de Boa Vista-RR, nascido em 25/10/1979, solteiro ajudante de marceneiro, filho de Raimundo Pereira da Silva e de Maria de Sena Silva, residente na rua das Acácias, n.º 552, bairro Jardim Primavera, nesta capital, atualmente preso na Cadeia Pública de Boa Vista; FREDSON DE SOUSA OLIVEIRA, brasileiro, solteiro, nascido em 26/03/1983, natural de Belém-PA, filho de José de Ribamar de Oliveira e de Marly Machado de Sousa, residente na rua Guilherme Brito, n.º 641, bairro Liberdade, nesta capital, atualmente preso na Cadeia Pública de Boa Vista; LUCAS DE SENA SILVA, vulgo "LUQUINHA", brasileiro, solteiro, taxista, nascido em 26/07/1975, natural de Mucajaí-RR, filho de Raimundo Pereira da Silva e de Maria de Sena Silva, residente na rua das Acácias, n.º 23 ou 52, bairro Jardim Primavera, nesta capital, atualmente preso na Cadeia Pública de Boa Vista; denunciado(s) pelo Promotor de Justiça na data de 16/05/2005, pelos fundamentos de fato e de direito a seguir delineados: "Consta dos autos que no dia 16 de março de 2005, por volta das 19:30 horas, os denunciados e mais um comparsa identificado apenas pela alcunha 'CACA', agindo em comunhão de ações e designios e com 'animus furandi', mediante a violência e emprego de arma, após manter as vítimas em seus poderes, restringindo-lhes a liberdade, subtraíram para si R\$ 14.000,00 (quatorze mil reais) em espécie, R\$ 31.000,00 (trinta e um mil reais) em cheques de terceiros e R\$ 45.00,00 (quarenta e cinco mil) em cheques da própria Distribuidora Parima vítima neste feito, bem como os telefones celulares das vítimas Francisco de Assis da Silva, proprietário da empresa, Moisés Patrício de Melo, Deoclécio Nunes da Silva, Geraldo Martins de Oliveira Neto, Antonio S Vieira e Camilo e Camilo Ernesto, todos os funcionários da empresa. Apurou-se que o denunciado Fredson conhecia o local, pois trabalhava naquela empresa após ser procurado pelos outros denunciados e 'CACA' forneceu todas as coordenadas para que o assalto pudesse ser realizado. Após arquitetarem o plano, seguindo as informações de Fredson, os denunciados, inclusive Fredson e 'CACA', no dia e hora acima indicada invadiram a distribuidora, tendo um deles permanecido na porta afim de que impedisse a chegada de alguém e após renderem o vigia trancaram todos no escritório e sob ameaça de morte, dizendo ainda, conhecer o proprietário da empresa e que se fossem reconhecidos iria matá-lo, forçaram o gerente Geraldo Martins de Oliveira Neto a abrir o cofre e entregar-lhes o dinheiro e os cheques. Após isso roubaram os telefones celulares já mencionados e destruíram os telefones fixos do estabelecimento, tendo fugido com toda a 'res' furtiva para rumo ignorado. Foi apurado que os assaltantes usavam um gorro preto, porém, segundo vítimas, estes estavam desgastados o que permitiu o reconhecimento dos mesmos, sendo que a autoria ainda foi confirmada por uma das testemunhas (fl. 40) que foi procurada dias antes do assalto pelo denunciado Gilmar e por 'CACA', que lhes propôs a quantia de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) para que contasse toda a rotina do proprietário da Distribuidora, vez que trabalha no local e após não ter aceito ouviu dos mesmos que o assalto iria acontecer de qualquer maneira. Assim agindo, incidiram os denunciados nas penas do artigo 157, § 2º, incisos I, II e V, do Código Penal Brasileiro por sete vezes, na forma do artigo 70 do mesmo código." Como não foi possível citar EDGERFFSON SILVA DO NASCIMENTO pessoalmente, com este o(s) CITA nos termos dos artigos 396 e 396-A do CPP, para que ofereça(m) resposta escrita acerca da acusação contida nos autos, no prazo de 10 (dez) dias, alegando preliminares e tudo que interesse à(s) sua(s) defesa(s), especificando provas e arrolando testemunhas, com as respectivas qualificações, para regular intimação, sob pena de revelia. Caso o(s) denunciado(s) não possua(m) condições de contratar advogado, deverá(ão) dirigir-se ao prédio da Defensoria Pública, localizado no Edifício Faria Russo, sito à Av. Sebastião Diniz n.º 1165 – fone: 2121 4779 para solicitar a assistência de um Defensor Público, informando o(s) nome(s) de sua(s) testemunha(s), se houver, bem como, matéria de fato sobre sua(s) defesa(s). Outrossim, decorrido o prazo sem manifestação e não comparecendo seu(s) advogado(s) em Juízo para atuar no feito no prazo estipulado, os autos serão remetidos à DPE para defesa escrita, sendo que, posteriormente, constatado possuir(em) condições financeiras, ser-lhe-á(ao) arbitrado(s) honorários. Para o conhecimento de todos é passado o presente Edital, que será afixado no local de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima, aos 27 (vinte e sete) dias do mês de janeiro do ano de 2009.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

Processo n.º 010.06.136361-9

Réu (s): SEBASTIANA BARBOSA PERES E OUTROS

Faz saber a todos os que o presente Edital virem ou conhecimento tiverem, que neste Juízo corre trâmites do processo em epígrafe, em desfavor do(s) réu(s): CLEIDSON CARLOS DA SILVA MAGALHÃES, brasileiro, solteiro, decorador, natural de Boa Vista-RR, nascido em 13/06/1984, filho de José Carlos Magalhães e de Maria da Conceição Ramos da Silva, residente na rua das Acácias, n.º 629, bairro Jardim Primavera, nesta capital; SEBASTIANA BARBOSA PERES, alcunha "TITA" brasileira, convivente, natural de Boa Vista-RR, nascida em 22/10/1985, filha de Melquíades Peres e de Claudenice Barbosa Peres, residente na rua das Acácias, 683 ou 689, bairro Jardim Primavera, nesta capital e ADEYLTON FERREIRA DE SOUSA, brasileiro, convivente, desocupado, natural de São Luiz-MA, nascido em 06/09/1979, filho de Antonio José de Sousa e Maria de Lourdes Correia Ferreira, residente na rua das Acácias, n.º 683, bairro Jardim Primavera, nesta capital; denunciado(s) pelo Promotor de Justiça na data de 10/10/2006, pelos fundamentos de fato e de direito a seguir delineados: "Consta dos autos, que no dia 04 de fevereiro do ano de 2006, por volta das 23:00 horas, o primeiro denunciado movido de animus furandi e agindo com comunhão de ações de desígnios, juntamente com seus comparsas ELIELSON e ITAMAR (menores) subtraiu uma televisão da marca PHILCO de 14 polegadas pertencente à vítima MAURÍCIO e posteriormente a vendeu para a segunda e terceiro denunciados, que mesmo sabendo tratar-se de produto de crime, compraram a res furtiva pelo valor de R\$ 25,00 (vinte e cinco reais). Segundo apurou-se, a vítima MAURÍCIO estava ingerindo bebida alcoólica em sua residência juntamente com o denunciado CLEDSON, sendo que o próximo da meia-noite resolveu deitar-se e deixou este assistindo televisão. Passados alguns minutos CLEDSON e seu comparsas ELIELSON vulgo 'CABEÇA' e ITAMAR vulgo 'GEREMIAS' e combinaram o referido furto, ficando acertado que já teriam um comprador (que seria SEBASTIANA) e que com o dinheiro da venda iriam comprar cerveja. Posteriormente, dirigiram-se até à residência da vítima para praticar o ato ilícito, nesse momento q vítima MAURÍCIO acordou e surpreendeu o primeiro denunciado com seu ventilador na mão, e quando este viu a vítima saiu correndo, e somente depois é que MAURÍCIO percebeu que haviam furtado a sua televisão, momento em que acionou a Polícia Militar que não obteve êxito de imediato. Após empreenderem fuga os infratores foram até a casa da denunciada SEBASTIANA com quem já haviam feito uma negociação prévia e venderam a televisão por R\$ 25,00 (vinte e cinco reais) conforme já teriam combinado, sendo que quem efetuou o pagamento foi o terceiro denunciado ADEYLTON. Assim agindo, incidiu o primeiro denunciado nas penas do artigo 155, § 4º, IV e segunda e o terceiro denunciado, nas penas do artigo 180 'caput', ambos do CP." Como não foi possível citar pessoalmente SEBASTIANA BARBOSA PERES, com este o(s) CITA nos termos dos artigos 396 e 396-A do CPP, para que ofereça(m) resposta escrita acerca da acusação contida nos autos, no prazo de 10 (dez) dias, alegando preliminares e tudo que interesse à(s) sua(s) defesa(s), especificando provas e arrolando testemunhas, com as respectivas qualificações, para regular intimação, sob pena de revelia. Caso o(s) denunciado(s) não possua(m) condições de contratar advogado, deverá(ão) dirigir-se ao prédio da Defensoria Pública, localizado no Edifício Faria Russo, sito à Av. Sebastião Diniz n.º 1165 – fone: 2121 4779 para solicitar a assistência de um Defensor Público, informando o(s) nome(s) de sua(s) testemunha(s), se houver, bem como, matéria de fato sobre sua(s) defesa(s). Outrossim, decorrido o prazo sem manifestação e não comparecendo seu(s) advogado(s) em Juízo para atuar no feito no prazo estipulado, os autos serão remetidos à DPE para defesa escrita, sendo que, posteriormente, constatado possuir(em) condições financeiras, ser-lhe-á(ao) arbitrado(s) honorários. Para o conhecimento de todos é passado o presente Edital, que será afixado no local de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima, aos 27 (vinte e sete) dias do mês de janeiro do ano de 2009.

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL**EXPEDIENTE DE 29/01/2009****DISTRIBUIÇÃO DE FEITOS:**

Em conformidade com o art. 20 do RI deste Tribunal, os seguintes feitos foram distribuídos no expediente do dia **29/01/2009**:

PRESTAÇÃO DE CONTAS N.º 38

ASSUNTO : PRESTAÇÃO DE CONTAS DE JOSE APARECIDO FERREIRA DOS SANTOS, REFERENTE A SUA CANDIDATURA A DEPUTADO ESTADUAL, PELO PRTB, NAS ELEIÇÕES DE 2006.

INTERESSA : JOSÉ APARECIDO FERREIRA DOS SANTOS
DO

RELATOR : JUIZ JORGE FRAXE

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO:**PROCESSO N.º 106 – CLASSE RECURSO ELEITORAL**

ASSUNTO: RECURSO ELEITORAL CONTRA DECISÃO DO JUIZ DA 7ª ZE/RR QUE JULGOU DESAPROVADAS AS CONTAS DE ELIESIO CAVALCANTE DE LIMA, CANDIDATO A PREFEITO PELO PT NO MUNICÍPIO DE UIRAMUTÃ NAS ELEIÇÕES DE 2008.

RECORRENTE: ELIESIO CAVALCANTE DE LIMA

ADVOGADO: RONALD FERREIRA, OAB/RR N.º 467.

RELATOR: JUIZ LUIZ FERNANDO MALLET

DESPACHO

Em seu derradeiro parecer, o D. Procurador Eleitoral, apontou para fato que merece análise mais apurada, qual seja, a existência de recibos rasurados na prestação de contas do candidato (fls. 29/34).

Ao que parece, não houve manifestação do Setor Técnico do Tribunal a respeito.

Tal fato, as referidas rasuras, princípio, parece possuir potencial gravidade, podendo influir no julgamento do processo.

Dessa forma, determino a remessa do feito à COCIN, para manifestação, no menor prazo possível, com vista ao esclarecimento dos fatos.

Após, dê-se vista ao Recorrente e ao MP.

Boa Vista, 29 de janeiro de 2009.

Juiz Luiz Fernando Mallet

Relator

PROCESSO N.º 102 – CLASSE RECURSO ELEITORAL

ASSUNTO: RECURSO ELEITORAL CONTRA DECISÃO DO JUIZ DA 1ª ZE/RR QUE JULGOU DESAPROVADAS AS CONTAS DE IRADILSON SAMPAIO DE SOUZA, CANDIDATO A PREFEITO PELO PSB NO MUNICÍPIO DE BOA VISTA NAS ELEIÇÕES DE 2008.

RECORRENTE: IRADILSON SAMPAIO DE SOUZA

ADVOGADO: MARYVALDO BASSAL DE FREIRE, OAB/RR N.º 66/A

RELATOR: JUIZ LUIZ FERNANDO MALLET

DESPACHO

Alega o recorrente, ter havido o cancelamento da doação feita ao candidato KENNEDY DOS SANTOS SILVA, fato esse ocorrido na retificação da prestação de contas deste (fls. 331).

Em análise informal, junto à 1.ª Zona Eleitoral, pude constatar, no referido processo, haver realmente recibo de doação cancelado.

Diante disso, determino a remessa do feito à COCIN, no sentido de que seja apurado o fato de haver ou não o cancelamento citado.

Com o retorno, vista ao Recorrente e ao MP.

Boa Vista, 29 de janeiro de 2009.

Juiz Luiz Fernando Mallet

Relator

PROCESSO N.º 1254 – CLASSE OUTROS PROCESSOS NÃO CLASSIFICADOS

ASSUNTO: INQUÉRITO POLICIAL N.º 1007155820-8, POR SUPOSTA PRÁTICA DE CRIME PREVISTO NO ART. 339 DO CÓDIGO PENAL BRASILEIRO.

AUTOR: ANTÔNIO IDALINO DE MELO

INDICIADOS: LEONIDIO NETTO LAIA E JOAQUIM SANTOS SILVA

RELATOR: JUIZ JORGE FRAXE

DESPACHO

VISTA AO MPE.

BV-RR, 28.01.2009.

Juiz Jorge Fraxe

Relator

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO:

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 10

ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DA REQUISIÇÃO DA SERVIDORA HARIANE HENRIQUE DOS SANTOS PARA O CARTÓRIO DA 5.ª ZE/RR

INTERESSADO: PAULO CÉSAR DIAS MENEZES, JUIZ DA 5.ª ZE/RR

RELATOR: JUIZ LUIZ FERNANDO MALLET

PRORROGAÇÃO DE REQUISIÇÃO DE SERVIDOR – PREENCHIDOS OS REQUISITOS LEGAIS E JURISPRUDENCIAIS. DEFERIMENTO.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Juízes integrantes do Egrégio Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, por unanimidade de votos, em deferir o pedido nos termos do voto do Juiz-Relator, que passa a integrar o presente julgado.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, aos 27 dias do mês de janeiro do ano de dois mil e nove.

Juiz JOSÉ PEDRO

Presidente

Juiz LUIZ FERNANDO MALLET

Relator

Dr. ANGELO GOULART VILLELA

Procurador Regional Eleitoral

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 11

ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DA REQUISIÇÃO DA SERVIDORA CHEILA SILVA SILVESTRE PARA O CARTÓRIO DA 5.ª ZE/RR

INTERESSADO: PAULO CÉSAR DIAS MENEZES, JUIZ DA 5.ª ZE/RR

RELATOR: JUIZ LUIZ FERNANDO MALLET

PRORROGAÇÃO DE REQUISIÇÃO DE SERVIDOR – PREENCHIDOS
OS REQUISITOS LEGAIS E JURISPRUDENCIAIS. DEFERIMENTO.

ACÓRDÃO

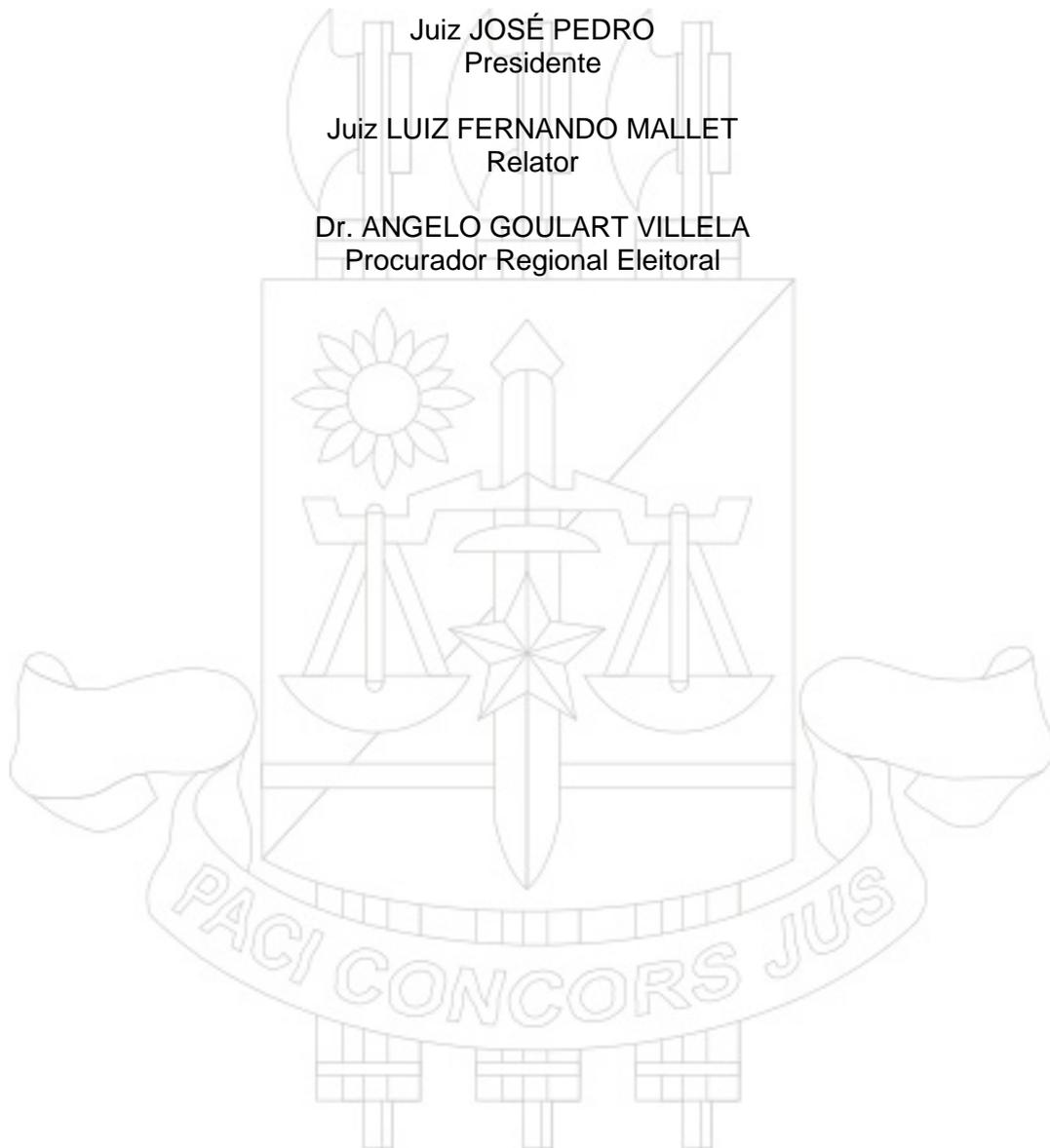
Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Juízes integrantes do Egrégio Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, por unanimidade de votos, em deferir o pedido nos termos do voto do Juiz-Relator, que passa a integrar o presente julgado.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, aos 27 dias do mês de janeiro do ano de dois mil e nove.

Juiz JOSÉ PEDRO
Presidente

Juiz LUIZ FERNANDO MALLET
Relator

Dr. ANGELO GOULART VILLELA
Procurador Regional Eleitoral



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA

Expediente de 29/01/2009

DEPARTAMENTO FINANCEIRO

Tabela 8 - Demonstrativo dos Limites

ERRATA

MINISTERIO PÚBLICO DO EST ADO DE RORAIMA

RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL

DEMONSTRATIVO DOS LIMITES

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

3º QUADRIMESTRE.2008

JANEIRO.2008/DEZEMBRO.2008

LRF, art. 48 - Anexo VII

R\$ 1,00

DESPESA COM PESSOAL	VALOR	% SOBRE A RCL
Total da Despesa com Pessoal para fins de apuração do Limite - TDP	25.003.378	1,57
Limite Máximo (incisos I, II e III, art. 20 da LRF) - <%>	31.934.633	2,00
Limite Prudencial (parágrafo único, art. 22 da LRF) - <%>	30.337.901	1,90
DÍVIDA		
DÍVIDA	VALOR	% SOBRE A RCL
Dívida Consolidada Líquida	0	0
Limite Definido por Resolução do Senado Federal	0	0
GARANTIAS DE VALORES		
GARANTIAS DE VALORES	VALOR	% SOBRE A RCL
Total das Garantias	0	0
Limite Definido por Resolução do Senado Federal	0	0
OPERAÇÕES DE CRÉDITO		
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	VALOR	% SOBRE A RCL
Operações de Crédito Internas e Externas	0	0
Operações de Crédito por Antecipação da Receita	0	0
Limite Definido pelo Senado Federal para Operações de Crédito Internas e Externas	0	0
Limite Definido pelo Senado Federal para Operações de Crédito por Antecipação da Receita	0	0
RESTOS A PAGAR		
RESTOS A PAGAR	INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	SUFICIÊNCIA/INSUFICIÊNCIA ANTES DA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS
Valor Apurado nos Demonstrativos respectivos	1.277.901	5.996.724

FONTE:

Antonio Clésio Motta de Rosso
Diretor Orçamentário e Financeiro

Bairton Pereira Silva
Assessor de Controle Interno

Alessandro Tramuja Assad
Procurador-Geral de Justiça

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL

Expediente de 29/01/2009

EDITAL 006

O Presidente da Ordem dos Advogados do Brasil - Seção de Roraima, faz público achar-se nesta Secional, suficientemente instruído para oportuna deliberação do pedido de Inscrição de Estagiário do Belº. **REGINALDO RUBENS MAGALHÃES DA SILVA**, art. 09, da Lei 8.906/94.

Sala da Secretaria da Ordem dos Advogados do Brasil - Seção de Roraima, aos vinte e nove dias do mês de janeiro do ano de dois mil e nove.

ANTONIO ONEILDO FERREIRA
Presidente da OAB/RR

